

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello, RESOLVEU, por unanimidade, conceder licença para tratamento de saúde a Sua Excelência, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto do corrente ano e, em consequência, convocar o Excelentíssimo Senhor Juiz MARCO AURÉLIO GIACOMINI, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, pelo período de 29 (vinte e nove) de agosto (inclusive) a 29 (vinte e nove) de outubro do corrente ano, o qual participará normalmente da distribuição de processos.

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, deferir licença a Sua Excelência, pelo período de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) de setembro do corrente, a fim de que Sua Excelência represente a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, da qual é Vice-Presidente, em reuniões e congressos no exterior.

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, em face da licença concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza (RA nº 74/89), RESOLVEU, por unanimidade, convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Abrão Neto, suplente, pelo período de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) de setembro do corrente ano, o qual fará jus somente ao vencimento do substituído, não percebendo as diárias.

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, aprovou para preenchimento de uma vaga prevista na Constituição Federal de 1988, reservada a advogado, a seguinte lista triplíce:

- URSULINO SANTOS FILHO
- JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE
- FERNANDO KRIEG DA FONSECA

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO Nº TST-AR-05/89.4

AUTOR : ROBÉLIO CELESTINO BASTOS
Advogado: Dr. Arazy Ferreira dos Santos
RÉU : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

D E S P A C H O

Declaro encerrada a fase instrutória, concedendo 10(dez) dias de prazo, sucessivamente, ao autor e réu, para, querendo, apresentarem as razões finais, a teor do que dispõe o Artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-12/89.5

AUTORA : SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Laudelino da Costa M. Neto
RÉU : ANTONIO MASSIMO MAIOLINO

D E S P A C H O

Conforme peticionado às fls. 86, defiro ao Réu ANTONIO MASSIMO MAIOLINO o prazo de 05(cinco) dias para a respectiva juntada.
Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

ED-RR-88/80- Recorrente- SQUIBB - INDUSTRIA QUIMICA S/A. Recorrido- JOSÉ TÚLIO BARBOSA. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

ED-RR-204/82- Recorrente- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido- CLODOALDO LUIZ LUDWIG. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

ED-RR-5026/82- Recorrente- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ. Recorrido- NEA NUNES COUTINHO. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-519/84- Recorrente- KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Recorrido- MARIO FERREIRA PINTO. Ao Dr. A.D. Meirelles Quintella.

ED-E-RR-2145/85.1- Recorrente- ARNALDO COSTA CARDOSO. Recorrido- BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. Arnaldo Torres.

AG-E-RR-6488/86.6- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- JOSE SILVESTRE DE PAIVA. Ao Dr. José Torres das Neves.

ED-E-RR-6853/86.1- Recorrente- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB GO. Recorrido- NABIHA GEBRIM DE SOUZA. Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro.

ED-AG-E-RR-103/87.4- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS. Ao Dr. Ely Silva.

AG-RR-2985/87.9- Recorrente- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Recorrida - SONIA MARIA TORRES DE SOUZA. À Dra. Ana Lúcia Lopes.

AG-E-RR-6015/87.9- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- GERALDO ANTONIO NEPOMUCENO. Ao Dr. Antonio Lopes Noletto.

AG-RR-5101/88.2- Recorrente- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido- AUGUSTO CESAR FAULHABER MATHIAS. Ao Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

AG-RR-5127/88.3- Recorrente- CARBOMAX LTDA. Recorrido- EDSON DA TRINDADE DE PAIVA. Ao Dr. Francisco Braz Neto.

AG-RR-5349/88.4- Recorrente- BRASIFARMA LTDA. Recorrido- MARIO AYRTON SILVEIRA. Ao Dr. Nestor A. Malvezzi.

AG-E-AI-6925/87.6- Recorrente- EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA S/A - EMPASC. Recorrido- JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS. Ao Dr. Frederico de Souza Matos.

ED-AI-7214/87.7- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- MARIA CRISTINA GEHM. Ao Dr. João Amilcar Valle.

AG-E-AI-0641/88.3- Recorrente- BEKUM DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido- UDO FIORINI. Ao Dr. João Carlos Casella.

AG-AI-2905/88.9- Recorrente- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA. Recorrido- JOSE MAURÍCIO DE SOUZA. Ao Dr. Vanderlan F. de Carvalho.

ED-AI-3048/88.5- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- JAMES MIGUEL. Ao Dr. José Roberto Galli.

AI-3860/88.3- Recorrente- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE. Recorrido- FUAD DARUZ. Ao Dr. José Torres das Neves.

ED-AI-4016/88.8- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- JAMIR DIONÍSIO DA COSTA. Ao Dr. João Amilcar Valle.

AG-AI-4188/88.0- Recorrente- TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Recorrido- SEBASTIÃO TIENGO. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-4480/88.6- Recorrente- RADIO CRUZEIRO DA BAHIA S/A. Recorrido- NIVALDO LEAHY ROLLEMBERG. Ao Dr. Cláudio Fonseca.

ED-AI-4633/88.3- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- MIGUEL DE LUCCA. Ao Dr. Washington Bolivar de Brito Junior.

AI-4723/88.5- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido - SHERIVALDER JOSE PARREIRA BAZERRA. Ao Dr. João A. Valle.

AI-5419/88.7- Recorrente- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS. Recorrido- MARIA JOSE SOUZA SILVA. Ao Dr. Fernando K. da Fonseca.

AI-6027/88.2- Recorrente- ANISIO PEREIRA LIMA E OUTROS. Recorrido- COM PANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. Ao Dr. Aprígio José Ribeiro Neto.

AI-6074/88.6- Recorrente- BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Recorrido- AUGUSTO CESAR BASÍLIO SANTOS. Ao Recorrido.

AI-6832/88.0- Recorrente- BANCO DA AMAZONIA S/A. Recorrido- SERGIO MURILLO BORGES DELGADO E OUTROS. Ao Dr. Luiz Carlos V. Nogueira.

AG-AI-6903/88.3- Recorrente- BANCO DA AMAZONIA S/A. Recorrido- RUBILAR GARCIA REYMÃO E OUTROS. Ao Recorrido.

AI-6939/88.6- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrente - JOSE RICARDO DE ATHAYDE PAIXÃO. Ao Dr. José Torres das Neves.

AG-AI-7204/88.1- Recorrente- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido- ENY TEREZINHA QUEVEDO GONÇALVES. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-7502/88.2- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- MARCIO SIQUEIRA CÉSAR e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello.

AI-8024/88.4- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- DARCI MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS. Ao Recorrido.

AI-0294/89.8- Recorrente- ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido- FILADELFE DE FREITAS FREGURIA. Ao Recorrido.

AI-1326/89.2- Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- LUSMARA ANTONIA SANCHES. Ao Recorrido.

ED-RO-DC-125/85.8- Recorrente- UNIBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorridos- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS. Ao Dr. José Torres das Neves.

ED-RO-DC-231/87.2- Recorrente- FEERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARANA E OUTROS. Recorridos- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO DOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANA E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA E OUTROS. Ao Dr. Edésio Franco Passos e Paulo Cesar Pereira Gruber.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR

AI-3704/87.1- Recorrente- BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido- JOAQUIM CARLOS ALVES DE BRITO. Ao Dr. Eugênio Nicolau Stein.

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA ARRAZOAR.

AG-E-RR-5189/85.4- Recorrente- FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido- ARLIN DO CONEGLIAN. Ao Dr. Aparecido dos Santos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR.

TST-9597/89.1 - (RR-478/82)- Agravante- TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Agravado- JORGE IGNÁCIO DE LOYOLA. Ao Dr. Ayrton Ribeiro da Costa.

TST-9632/89.1 - (AI-7191/87.5)- Agravante- MONSANTO DO BRASIL S/A. Agravado- KLEBER LOUREIRO DO NASCIMENTO FEITOSA. Ao Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão.

TST-9633/89.8 - (AI-7970/87.2)- Agravante- SEMCO S/A. Agravado - LUIZ CLÁUDIO DA SILVA. Ao Dr. Milton Castro Filho.

TST-9731/89.9 - (RR-903/82)- Agravante- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE. Agravado- EMILIA DANTAS MONTEIRO. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST-10799/89.1 - (AI-201/88.0)- Agravante- SONAT OFFSHORE DO BRASIL - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Agravado- AUBREY BACCHUS. Ao Dr. Antonio Fernando M.C. da Rocha.

TST-10816/89.8 - (AI-1092/88.2)- Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- MARTA ANTONIA RODRIGUES. Ao Dr. Ari S. Ferreira.

TST-10957/89.3 - (RR-3910/83)- Agravante- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE. Agravado- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANÁPOLIS. Ao Dr. Dimas Ferreira Lopes.

TST-10958/89.1 - (RO-AR-398/83)- Agravante- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE. Agravado- IVENS CARLOS DE OLIVEIRA. Ao Dr. Sid Rie del de Figueiredo.

TST-10966/89.9 - (AI-3491/88.0)- Agravante- BANCO DO ESTADO DE MINAS

GERAIS. Agravado- ESPOLIO DE ANTONIO LOPES DA FONSECA. Ao Dr. José Torres das Neves.

TST-10967/89.7 - (AI-179/88.5)- Agravante- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado- ALCIDES ALVES PIMENTA JUNIOR. Ao Dr. Antonio Leonel de A. Campos.

TST-10968/89.4 - (AI-7404/87.4)- Agravante- JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO. Agravado- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA. À Dra. Márcia Lira Bérnago.

TST-10979/89.4 - (AI-8029/87.8)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- DONATO MALPIGHI E OUTROS. Ao Dr. Antonio Lopes Noletto.

TST-10980/89.2 - (AI-6680/87.3)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- DILSON CONSTANTINO DA SILVA. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST-10987/89.3 - (AI-1714/88.8)- Agravante- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado- DOMINGOS ANTONIO DONADIO. Ao Dr. José Antonio Piovezan Zanini.

TST-10988/89.0 - (AI-1715/88.5)- Agravante- UNIBANCO - SISTEMAS S/A. Agravado- DOMINGOS ANTONIO DONADIO. Ao Dr. José Antonio P. Zanini.

TST-11046/89.4 - (AI-2578/88)- Agravante- MANNESMANN S/A. Agravado- ESPOLIO DE KURT J. WILHEM BOLTZ E OUTROS. Ao Dr. Luis Vicente de Carvalho.

TST-11048/89.9 - (RR-4338/88)- Agravante- BANCC DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado- EDMAR DANILE CARVALHO. Ao Dr. Franciscc J. de Carvalho Neto.

TST-11123/89.1 - (AI-7003/87.6)- Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- MAURÍLIO ALVES CAMARGO. Ao Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos.

TST-11645/89.7 - (AI-3769/88.4)- Agravante- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA (MG). Agravado- JOSE ANTONIO. Ao Dr. José Renato Marques.

TST-11647/89.2 - (AI-1125/88.7)- Agravante- ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado- PEDRO GERALDO COIMBRA. Ao Dr. Raul Schwinden.

TST-13653/89.0 - (AI-7292/87.8)- Agravante- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado- RUI DOS REIS CARDOSO. Ao Dr. Magui P. Martins.

TST-13221/89.5 - (RR-1391/82)- Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado- SATURNINO SILVEIRA JUNIOR. Ao Dr. Antonio Lopes Noletto.

TST-13654/89.7 - (RR-1240/87.7)- Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- JOEL OTAVIO D'AGOSTIN. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

TST-13659/89.4 - (RR-6410/87.3)- Agravante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- JOAO FERRO. Ao Dr. José Roberto Duarte.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Os AGRAVANTES abaixo, ficam intimados, através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59 de seu Regimento Interno.

TST-13831/89.9 - (RR-3992/87.8)- Agravante- ADÃO ROGÉGIO DA SILVA CABRAL. Agravado- BANCO HABITASUL S/A. À Dra. Arazy Ferreira dos Santos

TST-13832/89.7 - (RR-3390/82)- Agravante- PAULINO DE JESUS FRAGOSO. Agravado- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. À Dra. Arazy Ferreira dos Santos.

TST-14077/89.2 - (RR-686/87.7)- Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- WILSON DIAS RIBEIRO JUNIOR. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os AGRAVANTES abaixo, ficam intimados, através de seus advogados, a apresentarem as peças para formação do instrumento, devidamente autenticadas, ou pagarem os EMOLUMENTOS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e efetuarem o pagamento do PREPARO no prazo de 10 (dez) dias.

TST-6332/89.4 - (AI-239/88.8)- Agravante- BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. BANORTE. Agravado- EVANILDO ALVES DE SIQUEIRA. Ao Dr. Milton Correia. Valor dos Emolumentos NCz\$ 47,73 (quarenta e sete cruzados novos e setenta e três centavos).

TST-15001/89.3 - (RR-1636/87)- Agravante- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI. Agravado- CEMSA - CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 34, 41 (trinta e quatro cruzados novos e quarenta e um centavos).

TST-13169/89.1 - (RR-4579/87.9)- Agravante- CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Agravado- GUILHERME PINHEIRO BEZERRA. Ao Dr. Victor Russomano Junior. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 91,02 (noventa e um cruzados novos e dois centavos).

TST-13548/89.8 - (RR-4579/87.9)- Agravante- BANCC DA AMAZONIA S/A. Agravado- GUILHERME PINHEIRO BEZERRA. À Dra. Dileta Maria de Albuquerque. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 146,52 (cento e quarenta e seis cruzados novos e cinquenta e dois centavos).

TST-15003/89.8 - (AI-3450/88.0)- Agravante- BANCO DO ESTADO DE SÃO

PAULO S/A. Agravado- MARCOLINO APARECIDO PEREIRA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 21,09 (vinte e um cruzados novos e nove centavos).

TST-15221/89.0 - (AI-5995/88.9)- Agravante- CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Agravado- MOZART MARTINS. Ao Dr. Victor Russemano Junior. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 32,19 (trinta e dois cruzados novos e dezenove centavos).

TST-15619/89.5 - (AI-3260/88.3)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- JAIME NOEREGA JUNIOR e CUTRA. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 87,69 (oitenta e sete cruzados novos e sessenta e nove centavos).

TST-15668/89.4 - (RR-5209/88.6)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- ENÉAS MAIA. Ao Dr. Antonio Balsalobre Leiva. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 52,17 (cinquenta e dois cruzados novos e dezessete centavos).

TST-15689/89.8 - (RR-3439/88.2)- Agravante- BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A e OUTROS. Agravado- ARNALDO JACINTO RIBEIRO FILHO e OUTROS. Ao Dr. Jacques Alberto de Oliveira. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 41,07 (quarenta e um cruzados novos e sete centavos).

TST-15960/89.1 - (AI-5695/88.3)- Agravante- INDUSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS STEOLA LTDA. Agravado- MAURÍCIO MORENO. Ao Dr. Noé de Medeiros. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 17,76 (dezessete cruzados novos e setenta e seis centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O AGRAVADO abaixo, fica intimado, através de seu advogado, a apresentar as peças para formação do instrumento, devidamente autenticadas, ou pagar os EMOLUMENTOS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TST-8403/89.1 - (RR-5654/85.3)- Agravante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- CORNELIO LEITE DOS SANTOS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 13,32 (treze cruzados novos e trinta e dois centavos).

TST-9729/89.4 - (RO DC 490/86.7)- Agravante- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA. Agravado- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DE CURITIBA. À Dra. Ana Maria Ribas Magno. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 3,33 (tres cruzados novos e trinta e tres centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O AGRAVANTE abaixo, fica intimado, através de seu advogado, a pagar a AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS trasladadas dos autos principais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TST-11057/89.4 - (RO-AR-691/83)- Agravante- REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado- ADÃO PESINO DE SOUZA e OUTROS. À Dra. Selma M. Lages. Valor da Autenticação: NCz\$ 3,70 (três cruzados novos e setenta centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Os AGRAVADOS abaixo, ficam intimados, através de seus advogados, a pagarem a AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS trasladadas dos autos principais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TST-11085/89.9 - (AI-569/88.3)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- MARIO PEIXOTO ARANTES. Ao Dr. Antonio Lopes Noieto. Valor dos Emolumentos: NCz\$ 18,50 (dezoito cruzados novos e cinquenta centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O AGRAVANTE abaixo, fica intimado, através de seu advogado, a pagar a AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS trasladadas dos autos principais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e efetuar o pagamento do PREPARO no prazo de 10 (dez) dias.

TST-15667/89.7 - (AI-483/88.0)- Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- GONÇALA LOPES DA SILVA e OUTROS. Ao Dr. Leopoldo Sant'anna. Valor da Autenticação: NCz\$ 31,82 (trinta e um cruzados novos e oitenta e dois centavos).

PROC. TST-AR-008/85.6

O Autor RAMON PASQUAL PONS, através de seu advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 3,99 (três cruzados novos e noventa e nove centavos).

PROC. TST-AR-033/85.9

A Autora FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL, através de seu advogado Dr. Balthazar Bueno de Godoy e Outros, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 7,65 (sete cruzados novos e sessenta e cinco centavos).

PROC. TST-DC-028/87.4

Os Suscitantes FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e OUTROS, através de seu advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende, ficam intimados a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 5,50 (cinco cruzados novos e cinquenta centavos).

PROC. TST-DC-16/89.1

O Suscitado BANCO DO BRASIL S/A, através de seu advogado Dr. Maurílio Moreira Sampaio, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 113,37 (cento e treze cruzados novos e trinta e sete centavos).

PROC. TST-DC-013/89.9

O Suscitado BANCO CENTRAL DO BRASIL, através de seu advogado Dr. Elmo de Araújo Camões, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 2.013,37 (dois mil e treze cruzados novos e trinta e sete centavos).

TST-ED-AG-E-RR-1497/88.2

Recorrente: NOÉ TRINDADE DE ALMEIDA e OUTROS.
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.
Recorrido : CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

DESPACHO

1. Homologo o acordo de fls. 407/408 para que produza todos os efeitos legais, extinguido o feito, com julgamento de mérito.
2. Intimem-se as partes e baixem os autos.
Brasília, 05 de agosto de 1989.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator.

ED-RR-3526/85.9

O Requerente PAULO TEIXEIRA PINTO, através de seu advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, fica intimado a recolher no prazo legal, o pagamento das CUSTAS referentes a CARTA DE SENTENÇA, a importância de NCz\$ 53,94 (cinquenta e três cruzados novos e noventa e quatro centavos).

AG-E-RR-1922/87.1

O Requerente SÉRGIO LUIZ DOMÁSIO ROCHA, através de seu advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, fica intimado a recolher no prazo legal, o pagamento das CUSTAS referentes a CARTA DE SENTENÇA, a importância de NCz\$ 53,94 (cinquenta e três cruzados novos e noventa e quatro centavos).

TST-DC-31/88.3

Os Suscitantes EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A-NUCLEBRAS e OUTROS, através de seu advogado Dr. Ayrton Sá Pinto de Paiva, ficam intimados a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 213,37 (duzentos e treze cruzados novos e sete centavos).

TST-DC-57/88.4

A Suscitante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS, através de seu advogado Dr. Roberto Siqueira, fica intimada a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo, a importância de NCz\$ 13,00 (treze cruzados novos).

Pautas de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, A REALIZAR-SE NO DIA 06/09/89, QUARTA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS

Processo RO-DC-326/86.3 da 3ª Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antônio Amaral. Recte.: Sindicato Rural de Alterosa e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alterosa. (Adv.: Anália Mª Guimarães Lima e Ivan de Sá).

Processo RO-DC-392/86.6 da 2ª Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antônio Amaral. Rectes.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e nas Indústrias de Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Caieiras e Plástiprene Plásticos e Elastômeros Industriais Ltda e Recdos.: Os Mesmos. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Maris Luiza Romano).

Processo RO-DC-134/87.9 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Recte.: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA e Recda.: Fundação Nacional de Arte - FUNARTE. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Gerson Pereira Valle).

Processo RO-DC-208/87.4 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Rectes.: Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário de Duque de Caxias e Recdos.: os Mesmos. (Advogados: Manoel Martins e Roberto Geraldo de Paiva Dornas).

Processo RO-DC-234/87.4 da 2ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos e Recda.: SELMUS - Construtora e Montagens Ltda. (Adv.: José Rodrigues e Nelson Tomaz Braga).

Processo RO-DC-280/87.1 da 2ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e nas Indústrias de Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Caieiras e Recda.: Trol S/A - Indústria e Comércio. (Adv.: Luis Antonio F. Mendes e Teodoro Tanganelli).

Processo RO-DC-351/87.4 da 4ª Região, Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Recdo.: Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul. (Adv.: Lidia Loni Jesse Woida e Arão Verba).

Processo RO-DC-469/87.1 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Rectes.: Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros do Município do Rio de Janeiro e Outros, Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional de Editores de Livros e Intelco S/A e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro - SINTEL/MRJ e Sindicato dos Motoristas de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro e Ou-

tros. (Advs.: Mery Bucker Caminha, Liomário Lima da Costa Lôbo, Mário Cálcia, Guaraci Francisco Gonçalves e Edegar Bernardes).

Processo RO-DC-503/87.3 da 4ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e Recdo.: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. (Advogados: Mª Cristina C. Cestari e Getúlio de Figueiredo Silva).

Processo RO-DC-519/88.8 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Município do RJ - SIMERJ e Cia. Metropolitana do RJ - METRÔ. (Advs. Carlos Affonso C. de Fraga, Henrique Claudio Maués e André Luiz da Costa Santos).

Processo RO-DC-587/88.5 da 5ª Região, Relator o Sr. Min. Fernando Vilar e Revisor o Sr. Min. Wagner Pimenta. Recte.: Sind. dos Trabs. na Ind. de Energia Elétrica no Estado de Sergipe e Empresa Distribuidora de Energia Elétrica em Sergipe S/A e Recdos.: os Mesmos. (Advs.: Pedro Luiz L. V. Ebert e Luiz Alves de M. Rego).

Processo RO-DC-555/87.3 da 3ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros e Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros. (Advs.: Afonso Maria Vaz de Resende e Marco Antonio de Oliveira).

Processo RO-DC-655/87.9 da 5ª Região, Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato. Rectes.: Televisão e Rádio Bandeirantes da Bahia Ltda e Rádio Transamérica da Bahia Ltda e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e de Publicidade no Estado da Bahia e Rádio Cruzeiro da Bahia e Outros. (Advogados: Geraldo Lemos do Couto, Lúcia Maria F. de Almeida White, José Ronaldo Duarte Ferreira e Agenor Calazans da Silva Filho).

Proc. RO-DC-685/87.8 da 2ª Região, corre junto c/ AI-RO-4910/87.2, Rel. o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Min. Antônio Amaral. Rectes.: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Rede Ferroviária Federal S/A, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Recdos.: Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo e Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros. (Advs.: Geraldo Magela Leite, Selma Moraes Lages, Fernando Montenegro, Maria Helena Esteves, Geraldo Agosti Filho, Joaquim P. C. César, Jonas da C. Matos, Luis Piccinin e Antonio Nicácio).

Proc. AI-RO-4910/87.2 da 2ª Região, corre junto c/ RO-DC-685/87.8, Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo. Agte.: Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA e Agdo.: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo. (Adv.: Nelson Ranalli).

Processo RO-DC-759/87.3 da 10ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Goiás. (Advs.: Ana Mª José Silva de Alencar e Habib Tamer Elias Badião).

Processo RO-DC-804/87.6 da 6ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Rectes.: Sindicato dos Bancos de Pernambuco e Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e Outros e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco e Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Pernambuco e Outros. (Advs.: Artur Coutinho Neto de Oliveira, Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Heriberto Guedes Carneiro).

Processo RO-DC-840/87.9 da 2ª Região, Relator o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte.: Cia. Navegação das Lagoas e Recdos.: Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Outros. (Advs.: Luzia Angélica Tsai e Marcos Aurélio da Costa Milani).

Processo RO-DC-948/87.3 da 2ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, de Louças, de Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de São Paulo e Recda.: Hery S/A. (Advs.: David Rodrigues da Conceição e Roberto Fernandes de Almeida).

Processo RO-DC-964/87.0 da 7ª Região, Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato. Rectes.: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará e Recdos.: Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará. (Advs.: Ilná Carvalho Vasconcelos, Tiago Otacílio de Alfeu e Benedito de Paula Bizerril).

Processo RO-DC-969/87.6 da 3ª Região, Relator o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Almir Pazzianotto. Recte.: Mourão e Cia. Ltda. e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis, Carmo do Cajuru e São Gonçalo do Pará, Aluncol - Alumínio Centro Oeste Ltda e Outros. (Advs.: José Cabral, David Rodrigues da Conceição e Ernesto F. Juntolli).

Processo RO-DC-1011/87.3 da 5ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais e Recda.: Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado da Bahia. (Advs.: Humberto de F. Machado e Messias José das Virgens).

Processo RO-DC-1024/87.8 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria do Trigo do Rio de Janeiro. (Advs.: Cnéa Cimini M. de Oliveira, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Pedro Cordeiro Teichholz).

Processo RO-DC-09/88.9 da 5ª Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte.: Empresa Distribuidora de Energia Elétrica em Sergipe S/A - ENERGIPE e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Sergipe. (Advs.: Luiz Alves de M. Rego e David Rodrigues da Conceição).

Processo RO-DC-194/88.6 da 3ª Região, Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e

Informação do Estado de Minas Gerais e Outros e Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais. (Advs.: Edson Cardoso de Oliveira, Elizabeth Maria M. de Almeida e Flávio Silva Borges).

Processo RO-DC-198/88.5 da 2ª Região, Relator o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Almir Pazzianotto. Rectes.: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de São Paulo e Outros e Recda.: Prefeitura Municipal de Adamantina e Outras. (Advs.: José Paulo de S. Filho e Eduardo Nelson Canil Repple).

Processo RO-DC-296/88.5 da 9ª Região, Relator o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Almir Pazzianotto. Recte.: Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA e Recdo.: Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná. (Advs.: João Régis Teixeira Júnior e José Daniel Tatará Ribas).

Processo RO-DC-335/88.4 da 4ª Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Recte.: Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul e Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul. (Advs.: Fernando Thomaz V. Cavalheiro e Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-DC-386/88.8 da 10ª Região, Relator o Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor o Sr. Ministro Hélio Regato. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e Recdos.: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal e Cordial - Segurança Ltda e Outros. (Advs.: Afonso Henrique L. de Medeiros e Valdir Campos Lima).

Processo RO-DC-431/88.0 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Recorrente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE. (Advs.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Cláudio Dutra das Neves).

Processo RO-DC-696/88.6 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Sr. Ministro Antônio Amaral. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Município do Rio de Janeiro e Porcelana Artística Luso-Brasileira Ltda. (Advs.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Luis Fontoura de Albuquerque).

Processo RO-DC-797/88.9 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Sr. Ministro Antônio Amaral. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e Recdos.: Montreal Engenharia S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrópolis. (Advs.: Carlos Affonso C. de Fraga, Lucio L. A. Rossi e Maria Isabel R. Soares).

Processo RO-DC-60/89.0 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Antônio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Barata Silva. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro. (Advs.: Carlos Affonso C. de Fraga e Pedro Luiz L. V. Ebert).

Processo RO-DC-344/89.8 da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Antônio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Recte.: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Recdos.: Sindicato dos Médicos do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Rio de Janeiro. (Advs.: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, S. Riedel de Figueiredo e Carlos Alberto Ferreira de Souza).

Processo RO-DC-511/87.1, da 2a. Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Rcd: Atlas Copco Brasil Ltda. (Advs. Alino da Costa Monteiro e Antônio Carlos Vianna de Barros).

Processo RO-DC-652/87.7, da 5a. Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Rcd: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia. (Advs. Ernani B. Durand e Marcio M. de Oliveira).

Processo RO-DC-716/87.8, da 12a. Região, Relator o Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina e Rcdos: Sindicato do Comércio Varejista de Jaraguá do Sul e Outra. (Advs. Solange Danner Pirajá Martins, Prudente José S. Mello e Alexandre Evangelista).

Processo RO-DC-956/87.1, da 1a. Região, Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Rcd: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro e Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - Hospital Universitário Pedro Ernesto. (Advs. Carlos Affonso C. de Fraga, Rita de Cássia S. Cortez e Sérvulo José D. Francklin).

Processo RO-DC-297/88.3, da 9a. Região, Relator o Sr. Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. Rcte: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Rcd: Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná. (Advs. Neliton Pereira e Cláudio Antonio Ribeiro).

Processo RO-DC-443/88.8, da 1ª Região, Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: KREBSFER - Sistemas de Irrigação Ltda e Rcd: Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas e Região. (Advs. Benedito José Barreto Fonseca e Niló da Cunha J. Beiro).

Processo RO-DC-486/88.3, da 9a. Região, Relator o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Rcdos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina e Outro. (Advs. Suelli Aparecida Erban, Neliton Pereira e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo RO-DC-521/88.2, da 2a. Região, Relator o Sr. Ministro Antônio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de

SP e Rcd: Companhia de Processamento de Dados do Estado de SP - PRODESP. (Advs. José Carlos da Silva Arouca e Lairton Ornelas).
 Processo RO-DC-755/88.1, da 4a. Região, Relator o Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Sr. Ministro Almir Pazzianotto. Rctes: Sindicato Médico do RGS - SIMERS, Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos e Outra, Federação das Indústrias do Estado do RGS e Outros, Federação do Comércio Varejista do Estado do RGS e Outros, Varig S/A, Viação Aérea Riograndense e Outro, Federação Turismo e Hospitalidade do Estado do RGS e Outro, Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre, Sindicato dos Bancos no Estado do RGS, Sindicato das Entidades de Previdência Privada no Estado do RGS e Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do RGS e Outro e Rcdos: Federação dos Contabilistas do Estado do RGS e Outros. (Advs. Ademir F. Gonçalves, Emílio R. Neto, José Alberto Couto Maciel, Ana Lúcia Horn, Paulo Serra, Mário Kruse, Gelci N. Fernandes, Jane Cristina Schmidt, Armando J. R. Moura Filho e Fernando Thomaz V. Cavalheiro).
 Processo RO-DC-175/89.4, da 5a. Região, Relator o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Sindicato das Empresas de Turismo no Estado da Bahia e Rcd: Sindicatos dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador - SETS. (Advs. Mary Monção Costa e Carlos Alberto Oliveira).
 Processo RO-DC-325/89.9, da 1a. Região, Relator o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Frota Oceânica Brasileira S/A e Rcdos: Sindicato dos Operários Navais do Estado do Rio de Janeiro e Aerobarcos do Brasil Transportes e Turismo S/A e Outras. (Advs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Angela Fiorencio Soares da Cunha e João Alves de Góes).
 Processo RO-DC-414/89.3, da 1a. Região, Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e Rcd: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Sociedade Propagadora de Belas Artes - Liceu de Artes e Ofícios. (Advs. Carlos A. C. de Fraga, Manoel Martins e Erwin Marinho Fagundes).
 - As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 30 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, DO DIA 04/09/89, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:30, publicada no Diário da Justiça de 30/08/89.

Processo E-RR-4084/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Carlos da Fonseca. Embte: Juscelino Costa dos Santos e Embdo: Livraria José Olympio Editora S/A. (Advs. Hugo Mósca e Fernando Barreto F. Dias).
 Processo E-RR-4496/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Carlos da Fonseca. Embte: Wellington Sebastião Pereira e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Vivaldo Silva da Rocha e Pedro Castilho).
 Processo E-RR-4738/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Carlos da Fonseca. Embte: Banco do Brasil S/A e Embdo: Moacyr Leal de Oliveira. (Advs. Dilson Furtado de Almeida e Lycurgo Leite Neto).
 Processo E-RR-5119/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Carlos da Fonseca. Embte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Embdo: Heitor de Oliveira. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Lívia Miranda de Lima).
 Processo E-RR-7491/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Almir Pazzianotto. Embte: Jorge Oscar Gondar e Embdo: Aerolineas Argentinas. (Advs. Itamar Pinheiro Miranda e José Eduardo do H. Soares).
 Processo E-RR-2922/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Carlos da Fonseca. Embte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Embdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Advs. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).
 Processo E-RR-3895/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Carlos da Fonseca. Embte: Adenauer Belfante e Embdo: M. Dedini S/A Metalúrgica. (Advs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Antônio José Colasante).
 Processo E-RR-998/85.5, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Embte: Companhia de Cigarros Souza Cruz e Embdo: Darcy Laura da Silva. (Advs. José Maria de Souza Andrade e Leticia Barbosa Alvetti).
 Processo E-RR-1531/85.1, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Almir Pazzianotto. Embte: Idalina Léa Bazotte Mazze e Embdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advs. José Antônio Piovesan Zanini e Lino Alberto de Castro).
 Processo E-RR-1784/85.0, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Embte: Rede Ferroviária Federal S/A e Embdos: Pujucan Campos e Outros. (Advs. Roberto Caldas A. de Oliveira e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-4359/85.9 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Almir Pazzianotto. Embte.: Aloisio Hermelino Tude de Melo e Embda.: Empresa Brasileira de Terraplanagem Ltda - EMBRATE. (Advs.: Pedro Moura e José Maria de Souza Andrade).
 Processo E-RR-6380/85.5 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da EG. 1ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Almir Pazzianotto. Embtes.: Iara Alves de Camargo e Outros e Embdo.: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Gilda Parreira).
 Processo E-RR-9111/85.1 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba. Embte.: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA e Embda.: Adelaide Mont'Alvão Ribeiro. (Advs.: Itália Maria Viglioni e José Antonio Zanini).
 Processo E-RR-4563/86.4 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Ermes Pedro Pedrassani. Embte.: Ivo Tarassi e Embdos.: Novos Hotéis de São Paulo S/A e Outra. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Yoshinobu Nakabashi).
 Processo E-RR-4953/86.2 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. Ermes Pedro Pedrassani. Embtes.: Antonio Olemar Moreira e Outros e Embda.: Superintendência Estadual de Esportes (Fundação Estadual de Esportes). (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Mércia Aryce da Costa).
 Processo E-RR-6797/86.8 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da EG. 2ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Ajuricaba. Embte.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Embda.: Astrid Maria Von Gal de Souza. (Advs.: Cristiana Rodrigues Gontijo e José Tôrres das Neves).
 Processo E-RR-722/87.4 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma. Relator o Sr. Min. Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Min. José Ajuricaba. Embte.: Valmir dos Santos e Embdo.: Banco Real S/A. (Advs.: Dimas Ferreira Lopes e Moacir Belchior).
 As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária da Seção Especializada
 em Dissídios Individuais

Primeira Turma

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministros Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho o Doutor CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto como relator, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Foram redistribuídos no âmbito da Turma os seguintes Processos: ED-RR-1351/88.0, ED-RR-1961/88.4, ED-RR-4553/88.6, RR-3928/89.4, RR-3937/89.0, RR-1013/87.9. Foram retirados de pauta os seguintes processos: AI-2742/89.7, AI-2743/89.4. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.
 PROCESSO AG-RR-624/89.9, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Coprodal-Companhia Produtora de Alimentos. (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Vallionor Caetano dos Santos (Adv.: Dr. José Maria G. Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 PROCESSO AG-RR-3948/88.3, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Pedro Amaral Nedsberg (Adv.: Dr. Teodoro M. da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 PROCESSO AG-RR-6889/88.9, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Aguinaldo Henrique Liza (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 PROCESSO AG-RR-1543/89.0, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando B. de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 PROCESSO AG-RR-4981/88.2, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Real Auto Ônibus S/A. (Adv.: Dr. David Silva Jr) e agravado Vilma Silva Nascimento (Adv.: Dr. Eugênio José dos Santos) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 PROCESSO AI-2761/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Artes Gráficas Pau

lista Ltda. (Adv.:Dr.Márcio Yoshida) e agravado Paulo Cesar Pantoja de Souza. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2762/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Listas Telefônicas Paulista S/A. (Adv.:Dr.Marcio Yoshida) e agravado Paulo Cesar Pantoja de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos , tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-350/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr.Paulo César Gontijo) e agravado Lauro Caprioglione de Moraes(Adv.:Dra. Iára K. de Fonseca). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, com efeito suspensivo e devolutivo.

PROCESSO AI-2624/89.0 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Genésio Pinto de Araújo(Adv.:Dr.S.Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, com efeito suspensivo e devolutivo.

PROCESSO RR-6554/87.0 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região,sendo recorrente Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda. (Adv.:Dr.José Luiz Lopez Valverde) e recorrido Luis Carlos Navegante e Outros(Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar , tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência , e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma de feriu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Douto patrono do recorrente. Falou pela recorrente a Dra.Glucia F.Pei xoto.

PROCESSO RR-6206/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Telecomunicações de São Paulo S/A- Te - lesp(Adv.:Dra.Ana Maria José Silva de Alencar) e recorrido Antonio Batista e Outros (Adv.:Dr.Humberto Benito Viviani). Foi relator o Exmo . Sr.Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazianotto Pinto,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO AI-8798/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Merceria Cortes - Frozi Ltda. (Adv.:Dr.Luiz Thomaz de Miranda Cunha) e agravado Mario Antonio de Amorim(Adv.:Dr.Gustavo Machado). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-237/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr.Francisco Tadeu B.Nuevo) e agravado Manoel Alves Arezes e Outros(Adv.:Dr.Omi Arruda Figueiredo Júnior). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-256/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Inds.Matarazzo de Alimentos S/A. (Adv.:Dr.Milton Mesquita de Toledo) e agravado Luiz Calixto de Oliveira e Outros (Adv.:Dra.Marcia Aparecida Bresan). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-351/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Banco Cidade de São Paulo S/A(Adv.:Dr.Salim D.Júnior) e agravado Ubiratan Abreu dos Santos (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-516/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região,sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e agrava do José Adalberto Zapparoli(Adv.:Dr.Antônio Luiz França de Lima). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-532/89.0 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein) e agravado Suely Maria Ribeiro Figueiredo(Adv.:Dr.Antonio Marcos Veras). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-547/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região,sendo agravante Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo-Copersucar. (Adv.:Dr.Euripedes Antônio da Silva) e agravado Dorival Carlson. (Adv.: Dr.Nelson Meyer). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-598/89.2 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região,sendo agravante Alcyr Guedes de Almida e Outros(Adv.:Dr. Flávio Pereira de Amorin Filgueiras) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1112/89.0 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Locarauto-Locação de Veículos Ltda. e Outro(Adv.:Dr.Salim Daou Júnior) e agravado Nei Re médi de Souza(Adv.:Dr.Milton José M.Camargo). Foi relator o Exmo. Sr . Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1114/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Marinha Magazine - Ind. e Com. do Vestuário Ltda. (Adv.:Dr.Elias Schmukler) e agravado Carlos César Castro Dorneles. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1136/89.5, relativo ao agravo de instrumento e despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Chase Manhattan S/A. (Adv.:Dr.José Ubirajara Peluso) e agravado Maria de Lour -

des Marchal(Adv.:Dra. Francisca Claudete Pimentá). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1415/89.7 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal(Adv.:Dra. Luciana R.M. de Moraes) e agravado Aires Rosa de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1825/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Banco Agrimisa S/A (Adv.:Dr.Gláucio G. de Amorim) e agravado Antonio Eustáquio de Oliveira(Adv.:Dr.Marcus V.L.Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2107/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU(Adv.:Dr.Ney F.Peixoto) e agravado Luiz Antônio Guar darini e Outros(Adv.:Dr.Nelson Câmara). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2363/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo(Adv.:Dr.Vicente de Paulo Tescari) e agravado Zé lio Lourenço de Lima(Adv.:Dr.José Roberto Manesco). Foi relator o Exmo Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2373/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo(Adv.:Dr.Vicente de Paulo Tescari) e agravado Marlene Haddad Silva e Outros(Adv.:Dr.Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI--2385/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região,sendo agravante Banco Banqueirantes S/A. (Adv.:Dr.Felix Sady Romanzini) e agravado Almir Marques de Azevedo(Adv.:Dr.Hélio Gomes Coelho Júnior). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2399/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.:Dr.Mauro Grecco) e agravado Edivar Generino Paulo(Adv.:Dr.Riscalla Abdala Elias). Foi relator o Exmo. Sr . Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2437/89.5 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Robinson N. Filho) e agravado Luiz Carlos Alva - renga Pimentel. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2733/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante Dias Noletto e Cia.Ltda.(Adv.:Dr.Jorge Corrêa Lima) e agravado Silvino Francisco Mariano. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2881/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região,sendo agravante FEPASA-Ferrovia - Paulista S/A. (Adv.:Dr.Edna M. da Silva) e agravado Ariovaldo da Silva e Outro(Adv.:Dr.Silvio Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2892/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO(Adv.:Dr.Fábio H.Silva) e agravado Maria Rosa Godoy Coelho Soares. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2919/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região,sendo agravante Cia.Florestal Monte Dourado(Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e agravado Antonio Raimundo Ferreira Lima. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7002/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Mafersa S/A. (Adv. : Dra.Maria Auxiliadora M.Passos) e agravado Francisco Valentim Rezende. Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7013/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante José Estevam dos Santos e Outros(Adv.:Dr.Jeronymo Beito da Cunha) e agravado Cia. Vale do Rio Doce(Adv.:Dr.Evergisto Tomich Furtado). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7245/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Rosa Maria de Oliveira Tostes e Outras(Adv.:Dr.Fabio Karam Brandão) e agravado Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais-Inocoop-Rio(Adv.:Dr.Geraldo Ramos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7281/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região,sendo agravante Carlos Alberto Costa de Oliveira(Adv.:Dr.Valdemar A.L. da Silva) e agravado Prefeitura Municipal de Porto Alegre. (Adv.:Dra. Lourdes V.Camaratta). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7534/88.6 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Alba Química Ind. e Com. Ltda (Adv.:Dr.Jorge S.P. de M.Kujawski) e agravado Valdomiro da Silva(Adv.:Dr.Agostinho Tofoli). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7678/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho

PROCESSO AI-471/89.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. João A. S. de Oliveira) e agravado Vanderlei Plinio Pivotto (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-562/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Jorge Fernando Peres Tricot (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-628/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Firminiano Alves da Silva (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1151/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Moises Luiz Gerstel) e agravado Hélio Lima da Costa (Adv.: Dr. Julio Vasserstein). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1838/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Protesto de Títulos (Adv.: Dr. Mário Alberto Brandão) e agravado Hugo Ferreira Soares (Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2157/89.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Roderigues Gontijo) e agravado Wilson Soares da Silva (Adv.: Dr. Wilson Soares de Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2852/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.: Dra. Maria Olívia Maia) e agravado Renato Fonseca Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4276/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Campinas (Adv.: Dr. Rinaldo Corasalla) e agravado Instituto Araraquarense de Psiquiatria Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6648/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL (Adv.: Dr. Oscar Augusto de P. e Silva Lima) e agravado Iseu Chiochetta e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6661/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco América do Sul S/A (Adv.: Dr. Dirceu José Sebben) e agravado Ricardo Soares da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7341/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Maria Antonietta Mascaro) e agravado João Amaral de Oliveira (Adv.: Dr. Omi A. Figueiredo Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7386/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Industrial Hahn Ferrabraz S/S (Adv.: Dr. Cesar Augusto Silva) e agravado Adão dos Santos Ferreira (Adv.: Dr. Arno Pinheiro da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7397/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante AGROBANCO - Banco Comercial S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Juscelino Martins Polonial (Adv.: Dr. Antonio T. Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7698/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Sebastião Gabriel da Fonseca e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Confab Industrial S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8092/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ennio Netto Camarano (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8393/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante CREFISUL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv.: Dr. Jorge Alberto R. de Menezes) e agravado Ozanan Teixeira (Adv.: Dr. Valdir C. Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8414/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Olga Mari de Marco) e agravado Armando Valente Rodrigues (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da

Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8672/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Everaldino do Nascimento e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Rogério Noronha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO AI-8716/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Irisvaldo Moreli Gonçalves (Adv.: Dra. Edna Maria A. de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8749/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Companhia Mercantil Itaipava - Acessórios de Automóveis (Adv.: Dr. Fernando Barreto F. Dias) e agravado José Severino da Silva Filho (Adv.: Dr. Nelson Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8995/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Regina Maria Zamprogno Vieira (Adv.: Dr. Dejair P. da Silva) e agravado Hospital de Saúde Ltda e Outra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-9006/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Sérgio Lourente Martin) e agravada Olívia Marques de Souza Pereira (Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-9017/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Erasmo M. Pedro Filho) e agravado Hoover Moyses Castelo Branco (Adv.: Dr. Álvaro V. de Pinho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-1281/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Adv.: Dr. Francisco Orlando Filho) e recorrida Carmem Cinira Souza Bergler (Adv.: Dr. Wagner D. Giglio). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Ammir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência aresto de folhas 53, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido inicial. Enunciado - 295. Falou pelo recorrido Dr. Wagner D. Giglio.

PROCESSO RR-2058/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Antonio Jury Laurentino de Oliveira (Adv.: Dr. Sebastião da Costa e Silva) e recorrido Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3239/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Engenho Laranjeiras (Inaldo Ferreira dos Santos) (Adv.: Dr. José Antonio C. de Araújo) e recorrido Cícero Cândido da Silva (Adv.: Dr. Mozart B. Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o salário família.

PROCESSO RR-3273/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Kuntek do Brasil Isolamentos Industriais S/A (Adv.: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira) e recorrido Geraldo Diniz de Freitas (Adv.: Dr. João Pereira da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3277/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Walter Augusto Osório Júnior (Adv.: Dr. Magui Parentoni Martins) e recorrido Sociedade Rádio Alvorada Ltda (Adv.: Dr. Wênio Balbino de Castro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade da sentença proferida e a validade do estágio, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da reabertura da instrução e determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que prolate sentença considerados os elementos probatórios dos autos existentes até a Ata de folhas 45, que consigna o encerramento da instrução.

PROCESSO RR-3355/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Val Service - Comércio, Transportes e Prestação de Serviços Ltda (Adv.: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto) e recorrido Augusto Diniz dos Santos (Adv.: Dra. Maria Stela Penalva Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto ao direito às horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3702/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Lourdes Rodrigues Alves (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.: Dr. Oswaldo T. B. Guedes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada a responsabilidade pelos honorários periciais.

PROCESSO RR-3716/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Bonifácio Ferreira de Moraes e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. João Laurindo da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4138/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente São Luiz Agroindustrial S/A (Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Severino Monteiro da Silva (Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário família.

PROCESSO RR-4421/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Valdecir Affonso (Adv.:Dra. Maria Zélia de O. Alves Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional lançar a constitucionalidade proclamada pelo Pleno e, excluir da condenação as parcelas impostas pelo Regional em razão do entendimento sugragado.

PROCESSO-RR-6033/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Acinto de Fátima Gonçalves (Adv.: Dr. Rogério Ribeiro Domingos) e recorrido Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A (Adv.:Dr. José Fernando Ximenes Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela inexistência da coisa julgada, determinando a remessa dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento de origem, afastado o óbice processual vislumbrado, prosseguindo na apreciação da demanda.

PROCESSO-RR-6112/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente TVS Canal 4 de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Claudio dos Santos) e recorrido Irineu Aparecido Bueno (Adv.:Dr. Darry Mendonça). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda, pertinente ao recolhimento do FGTS, e, relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional, julgando extinto o processo no particular, com apreciação do mérito - Enunciado - 206.

PROCESSO-RR-6549/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Lino Alberto de Castro) e recorrida Maria das Vitórias Freire de Amorim (Adv.:Dr. Joaquim Fornellos Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6958/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região sendo recorrentes Indústrias Villares S/A e Antonio Alves Goulart (Adv.:Drs. José Granadeiro Guimarães e Antonio Rosella) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, do Autor; quanto ao recurso da Ré, unanimemente, dele conhecer apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao Autor a responsabilidade pelos honorários periciais.

PROCESSO-RR-3960/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Deloír Savio Oliveira (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o cálculo para o divisor da hora extra normal.

PROCESSO-RR-5997/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Jeorgino Martins Fagundes (Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro) e recorrida Fundação Nacional do Índio FUNAI (Adv.:Dr. Antonio Braz de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6077/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes João José Laborda Sicco e Banco do Brasil S/A (Adv.:Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e recorrido os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, do Reclamante, com supedâneo no Enunciado - 208; ficando prejudicado o recurso adesivo do Banco. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. (Adv.:Dr. Antonio C. de Martins Mello do Banco).

PROCESSO-RR-3651/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Rafael Felloni de Mattos (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido COPENE - Petroquímica do Nordeste S/A (Adv.:Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o acórdão de fls. 225, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre todas as matérias argüidas na petição de Embargos Declaratórios, observado ao art. 832 da CLT. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade e pela recorrida a Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

PROCESSO-RR-4493/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Nelson Muniz Espíndola (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO-RR-4557/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Econômico S/A (Adv.:Dr. Flávio do Couto e Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido,

por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Minis - tros Almir Pazzianotto Pinto, revisor e Fernando Vilar. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO-RR-4220/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Idalino Archangelo de Bona e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dra. Zilda Luiza Schmith Gallo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana na Atta.

PROCESSO-RR-4499/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente João Carlos Azambuja Funari (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar a integração, ao salário, dos valores correspondentes a energia elétrica e habitação, conforme apurado em liquidação de sentença pelo recorrente a Dra. Paula F.V. Atta.

PROCESSO-RR-6606/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Superintendência de Trens Urbanos - STU-RJ (Adv.:Dr. Ney F. Peixoto) e recorrido Carlos Alberto dos Santos (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, no prazo legal, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Viana na Atta.

PROCESSO-RR-5729/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Serviço de Aprendizagem Comercial SENAC (Adv.:Dra. Marly A. Cardone) e recorridos Suely de Moraes P. Gatti e Outros (Adv.:Dr. Victor de Castro Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à prescrição do direito de reclamar a alteração da carga horária, Enunciado 198 e quanto à Convenção Coletiva por violação ao art. 611 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de reclamar a alteração da carga horária e excluir da condenação as vantagens recolhidas a título de Convenção Coletiva do Trabalho.

PROCESSO-RR-6334/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Orlando Frota Machado Damásio Pinto (Adv.:Dr. Nicanor E.P. Armando) e recorrido Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG (Adv.:Dr. Helvécio Maia Arantes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à pré-contratação das 7a. e 8a. horas, por divergência com o Enunciado - 199, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das 7a. e 8a. horas, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves). A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida no prazo legal pelo douto patrono do recorrente.

PROCESSO-RR-79/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Pedro de Menezes Cruz (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido RCA Eletrônica Ltda. (Adv.:Dr. Luiz e S. Camacho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência de fls. 104/105, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO-RR-5350/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente ULTRAFÉRTIL S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes - Grupo Petrofertil (Adv.:Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Péricles Augusto da Silva (Adv.:Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-7236/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente João Batista Cerqueira (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A. (Adv.:Dr. Luiz Eduardo Rodrigues Alves Dias). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação processual. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-1022/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mannesmann S/A-Usina do Barreiro (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Nilo Seixas (Adv.:Dr. Cleber R. Grego). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, deferir a juntada do Acórdão do pertinente à matéria, unanimemente, conhecer da revista por divergência, apenas quanto à deserção, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

PROCESSO RR-1685/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. Renato Oliveira Gonçalves) e recorrido Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei -

2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas - quanto às diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto às diferenças salariais. A Presidência da Turma deferiu - juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto pa trono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Aref Assreuy Jr.

PROCESSO ED-RR-145/88.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma,sendo embargante Companhia Siderúrgica Belbo-Mineira(Adv.: Dr.Victor Russomano Jr.) e embargado José Jeremias Alberto Filho(Adv.: Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimen to parcial ao Embargos Declaratórios, para sanando a omissão apontada e, prestando-lhe efeito modificativo, unanimemente, conhecer da re vista, quanto à vigência da Norma Coletiva, e, no mérito, dar-lhe pro vimento para excluir da condenação as vantagens deferidas com base na Norma Cletiva.

PROCESSO RR-142/88.7 relativo ao arecurso de revista de decisão do TRT 3a.Região,sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Car los José da Rocha) e recorrido Ademir Cândido Miranda e Outra(Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falção e revisor o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito , negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-378/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 15a.Região,sendo recorrente Alvaro Agostinho Gagliardo(Adv.:Dr.Ulisses Borges de Resende) e recorrido FEPASA-Ferrovia Paulista S/A.(Adv.:Dr. Edna Mara da Silva). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fon seca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma re - solvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Minis tro José Carlos da Fonseca, relator. Enunciados-126 e 208. Redigirá o acórdão o Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão, revisor.

PROCESSO RR-436/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 5a.Região,sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás(Adv.:Dr. Hélio C.Soaes Palmeira) e recorrido Maura Brito de Jesus(Adv.:Dr.Ulis ses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcel los e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação processual.

PROCESSO RR-458/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 9a.Região,sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e An tonina(Adv.:Dr.João Conceição e Silva) e recorrido Antonio José Lopes Araújo(Adv.:Dr.Nestor A.Malvezzi). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, ten do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergên cia, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da hora extra, se faça com oservância, da incidência, do adicional sobre o salário base do reclamado.

PROCESSO RR-541/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 6a.Região,sendo recorrente Usina Pumaty S/A.(Adv.:Dr.Albino Q. de O. Júnior) e recorrido Valdemar Dantas Alves e Outro(Adv.:Dr.Eduardo J. Griz). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, una nimente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-594/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região,sendo recorrente Rhodia S/A.(Adv.:Dr.Jatyr de S.P.Neto)e re corrido José Pires(Adv.:Dra.Tânia M.M.Guelman). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr.Ministro Almir Pazzianot to Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , quanto à nulidade dos Embargos Declaratórios, por violação ao art. 134 III do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acór dão de fls.105/109, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem , para que profira novo julgamento, nos Embargos Declaratórios de fls . 97/103.

PROCESSO RR-602/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul(Adv.:Dr.Salm Daou Júnior) e recorrido Utinguassú Lucas de Oli veira(Adv.:Dr.Júlio C.P. da Cunha). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José - Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quan to à prescrição do direito de reclamar a nulidade da opção pelo FGTS , por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, declarando extinto o processo com relação ao pedido de nulidade da opção pelo FGTS.

PROCESSO RR-696/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região,sendo recorrente Cia.Brasileira de Distribuição(Adv.:Dra.Cé lia Maria Soares) e recorrido Sind. dos Empregados Desenhistas Técni - cos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxilia res do Estado de São Paulo(Adv. Dr.Ronaldo Alvair dos Santos). Foi re lator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr.Minis tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemene, co nhecer da revista por violação ao art. 142 § 1º da Constituição Fede - ral anterior e Enunciado-224, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo.

PROCESSO RR-736/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Adv.:Dr.Ailton Pereira da Silva) e recorrido Emanuel Robson Pinto . (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Guima rães Falcão e revisor o Exmo.Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição total por divergência de fls.85 e, Enunciado 180, e, no mé rito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular, com supedâneo no Enunciado 294.

PROCESSO RR-869/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região,sendo recorrente Petrobrás Distribuidora S/A.(Adv.:Dr. Humberto de F.Machado) e recorrido Alvaro Lima Ribeiro(Adv.:Dr. Ulis ses R. de Resende). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma res olvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas - quanto à rescisão indireta e a prescrição, por violação ao art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os consecrários decorrentes da despedida indireta; e determinar que a ob-

servância da prescrição bienal parcial, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, no que se refere pedidos formulados nas letras "a e d" da inicial.

PROCESSO RR-890/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região,sendo recorrente Airton Gonçalves de Miranda(Adv.:Dr. Sílvio Teixeira) e recorrido Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goi-ás-CODEG(Adv.:Dr.Sebastião A.B.Xavier). Foi relator o Exmo.Sr. Minis - tro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pin to, tendo a Turma resolvido,, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional , determinar a reintegração do reclamante no emprego em razão da estabi lidade decorrente deste julgamento.

PROCESSO RR-1224/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região,sendo recorrente Delp-Engenharia Mecânica S/A.(Adv.:Dr. Luís Felipe Lopes Boson) e recorrido João do Carmo Medeiros e Outro . (Adv.:Dr.José Caldeira Brant Neto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Jo sé Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão , tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no méri to, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1331/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do -TRT-1a.Região, sendo recorrente Servenco Construtora S/A.(Adv.:Dr.José Alberto Couto Maciel) e recorrido Francisco Moraes dos Santos(Adv. : Dr.Murilo Coelho Rodrigues). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Almir Paz zianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca , tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1378/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Cia.Estadual de Energia Elétrica-CEEE . (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Carlos Adolpho Peter . (Adv.: Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.

PROCESSO RR-1414/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região,sendo recorrente Banco Itaú S/A e Outro(Adv.:Dr.Edward Mandarin) e recorrido Jofre Luiz Salomão(Adv.:Dr.Linei Marques Filho) Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemen - te, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1711/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região,sendo recorrente EPC-Engenharia Projeto Consultoria Ltda (Adv.:Dr.Alexandre de Castilho) e recorrido Ricardo Brasil Louzada(Adv Dra.Daisy B. Soares). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcel - los e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1730/89-5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região,sendo recorrente Hernandes-Anticorrosão e Pinturas Ltda. (Adv.:Dra.Miriam Rezende Silva Moreira) e recorrido José Duarte Gonçal ves(Adv.:Dr.Aristides Gherard de Alencar). Foi relator o Exmo.Sr. Mi - nistro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcel - los, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por di vergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a deci - são recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito afasta da a deserção.

PROCESSO RR-1752/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região,sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A.(Adv.:Dr Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Antonio Schiliró(Adv.:Dr.Vasco Pellacani Neto). Foi relator o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, e revisor o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma res olvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição ao direito de reclamar a complementação de aposentadoria, e, no mérito negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2211/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região,sendo recorrente Silvia Helena de Lima Delbó(Adv.:Dr.Ha milton Bruschini Marcondes) e recorrido Cartonagem Rutillon Ltda.(Adv. : Dr.José Marcos Delafina de Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro - Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência , e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida , deferindo o salário maternidade.

PROCESSO RR-3156/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região,sendo recorrente Usina Pumaty S/A.(Adv.:Dr.Albino Q. de Oliveira) e recorrido Maria Josefa da Silva e Outro(Adv.:Dr. Eduardo - Jorge Griz). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unani memente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, por divergência - Enunciado 227, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o salário famí - lia.

PROCESSO RR-3908/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região,sendo recorrente Manoel Fernandes Santos e Outro(Adv.:Dr Nestor A.Malvezzi) e recorrido M.Martins-Engenharia e Comércio Ltda . (Adv.:Dr.Eli Z.Jorge). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4232/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região,sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimen - tos Bancários de Cachoeira do Sul(Adv.:Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO(Adv.:Dr.Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi do, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da re - messa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decre to Lei 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida julgar procedente o pedido de diferenças salariais constantes dos itens 2, 4 e 5 em relação aos substituídos processuais.

PROCESSO RR-4238/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região,sendo recorrente Banco do Estado de Goiás S/A.(Adv.:Dr.Ino - cência Oliveira Cordeiro) e recorrido José Rubens do Nascimento(Adv. : Dr.Rubens Nunes de Araújo). Foi relator o Exmo.Sr.Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr.Ministro Guimarães Falcão, tendo a Tur-

ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4489/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr. Hélio C. Santana) e recorrido José Hugo Vargas Leite (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da repercussão das horas extras nos sábados Enunciado-113.

PROCESSO RR-4598/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Werno Eugênio Markus (Adv.:Dr. Laci Ughini) e recorrido Comercial Graziotin S/A. (Adv.:Dr. Jânio Mozart Corrêa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4654/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Joalheria e Ótica Dallas Ltda. (Adv.:Dr. Dirceu J. Sebben) e recorrido Iracema Goerck (Adv.:Dr. Eduardo G. Gil). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da intempestividade do Recurso Ordinário, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos Autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO RR-4742/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Adv.:Dr. Walmir de Souza Neto) e recorrido Antonio Guedes Ferreira (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4835/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Marco Túlio F. Furtado) e recorrido Walter Luiz Arantes (Adv.:Dr. Orlando T. de Alcântara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO AI-6181/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Francês e Brasileiro S/A. (Adv.:Dr. Mário Seixas Aurvalles) e agravado Beatriz Susana Brancher (Adv.:Dr. Selmae P. Vargas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO RR-5151/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Beatriz Susana Brancher (Adv.:Dr. Paulo Bergman) e recorrido Banco Francês e Brasileiro S/A. (Adv.:Dr. Mario Seixas Aurvalles). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista face a ilegitimidade de representação processual.

PROCESSO RR-5416/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Catende S/A. (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Orlando Batista da Silva (Adv.:Dr. Floriano G. de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista Enunciado-227, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de salário família - Enunciado-227.

PROCESSO RR-5520/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Ary Augusto Gonçalves (Adv.:Dr. Fernando H. H. Fernandes) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5649/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Air Products Gases Industriais Ltda. (Adv.:Dr. Antonio José Mirra) e recorrido Paulo Rosa da Silva (Adv.:Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5944/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente MAJ - Construções e Montagens LTDA (Adv.:Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia) e recorrido João Roberto do Nascimento (Adv.:Dr. Hildebrando R. de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6123/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo (Adv.:Dr. Vicente Eduardo Ganéz Roig) e recorrido Espólio de Miguel Namur (Adv.:Dr. João Marques da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à incidência do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, artigo 76 da CLT.

PROCESSO RR-6285/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A. (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Lindalva Costa da Silva (Adv.:Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6332/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Supergasbrás - Distribuidora de Gás S/A (Adv.:Dr. Alair Satuf Rezende) e recorrido Gualter Felisberto Henrique (Adv.:Dr. Plínio Moreira de Siqueira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o re-

curso dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento o Recurso da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-6537/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mannesmann S/A (Adv.:Dr. Alair Satuf Rezende) e recorridos Jordano Simões da Silva e Outros (Adv.:Dr. José Caldeira B. Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência apenas quanto a prescrição aplicável ao direito de reclamar o cumprimento de sentença normativa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a prescrição extintiva total, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito.

PROCESSO RR-6614/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Abdoral Correia da Silva (Adv.:Dr. Eduardo Vicentini) e recorrida Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (Adv.:Dr. José Perez Rezende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6629/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Montreal Engenharia S/A (Adv.:Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira) e recorridos Ari Francisco dos Santos e Outro (Adv.:Dr. Aristides G. de Alencar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6801/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrentes Petrôleo Brasileiro S/A e Veneza Vigilância S/C LTDA (Adv.:Drs. Nestor Teodoro da Silva e Rogério Poplade Cercal) e recorrido Zenc Djalma Neves (Adv.:Dr. Olímpio Paulo Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, da prestadora de serviço; quanto ao recurso da tomadora de serviço; unânime e preliminarmente, rejeitar a preliminar de deserção; Enunciado-256, unanimemente, dele conhecer, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6809/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Siderúrgica Guaíra S/A (Adv.:Dra. Valdenice S. Furtado) e recorrido Paulo Rosa de Matos (Adv.:Dr. Clair da F. Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as diferenças de horas extras pertinentes à integração do adicional de insalubridade.

PROCESSO RR-6888/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Bayer do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Palombello) e recorrido Maurício Simão de Souza (Adv.:Dra. Marisa Rossi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7033/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Jaizio Eliotério Anunciação (Adv.:Dr. Egberto W. S. Vidigal) e recorrida Mineração Morro Vermelho S/A (Adv.:Dr. Lucas de M. Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7038/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente INCOARTE - Indústria e Comércio de Artigos Época LTDA (Adv.:Dr. Theóphilo R. Lasmar) e recorrida Rosa Meiry de Oliveira Viana (Adv.:Dr. Paulo J. da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação processual.

PROCESSO RR-7058/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. Lucas de M. Lima) e recorrido Marco Antonio Isaias Gonçalves (Adv.:Dra. Vera Lúcia M. Novais). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Min. José C. da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-7070/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa ao processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas na inicial e reflexos.

PROCESSO RR-7106/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Antonio Diniz da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Metalplástico Oceano LTDA (Adv.:Dr. Reginaldo da S. Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7287/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Aparecido Rodrigues Rosa (Adv.:Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães) e recorrida Universidade de São Paulo USP (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-226/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Zilda Butura (Adv.:Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke) e recorridos Empresa Limpadora Estrela do Sul S/C LTDA e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.:Drs. Cláudio Cataldo e Odair Márcio Vitorino). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e,

no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão e Fernando Vilar.
PROCESSO ED-RR-3986/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado João Leonel Menezes do Prado (Adv.: Dr. Tito Flávio C.S. Aúde). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 As dezenove horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Presidente da Secretaria da Turma Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma, usou da palavra para consignar a presença do Excelentíssimo Sr. Juiz GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Vice-Presidente do TRT da 13ª. Região, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.
PROCESSO RR-157/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente GETHAL S/A - Indústria de Madeira Compensada (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido José Júlio Fernandes (Adv.: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT; quanto ao Extra-vasamento unanimemente, conhecer da revista por violação aos arts. 128 e 460 do Código do Processo Civil e, por divergência; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à condenação do pagamento de salários a partir do dia imediato da dispensa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do feito a partir de fls. 233, inclusive, determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que julgue o pedido emitindo juízo explícito sobre o pedido, com observância dos arts. 128 e 460 do Código do Processo Civil e art. 832 da CLT. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.
PROCESSO ED-RR-4536/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargantes Antônio Carlos Mascarenhas e Outros (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para melhor explicitar o acórdão embargado.
PROCESSO ED-RR-4797/88.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargantes Alaisa da Graça Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-4930/88.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Geraldo Feliciani (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e embargado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Gilberto José Romero Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar que a Revista da Reclamada era tempestiva.
PROCESSO CNC-03/88.0, sendo suscitante 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento / Juiz de Fora e Suscitado 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento / Guarulhos, Interessados: Fátima Luiza Hiotti e Argumento Comércio e Representações LTDA (Adv.: do 2º interessado Dra. Sandra Cezar Aguilera). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, dirimindo o presente conflito de competência, julgar competente o MM. Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora para prosseguir com os trâmites da execução requerendo, se for caso, a habilitação diretamente junto ao juízo da falência.
PROCESSO ED-RR-5200/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e embargado Odnei Dutra (Adv.: Dra. Moema Martins Bittencourt). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que a revista, do Reclamado, foi conhecida apenas quanto à natureza das atividades desempenhadas pelo Banco, por divergência de fls. 148/161, e, no mérito, negar-lhe provimento.
PROCESSO ED-RR-5394/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Associação Escola Graduada de São Paulo (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Vidal Varella Filho (Adv.: Dr. José Raul Martins Vasconcellos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar que a revista não tinha condições de ser conhecida por violação ao artigo 461 da CLT. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.
PROCESSO ED-RR-4943/88.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Joel Amoroso (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e embargada FEPASA - Forrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães

Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para somar a dúvida e a omissão.
PROCESSO ED-RR-1148/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e embargado Mário Damasceno Leite (Adv.: Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.
PROCESSO ED-RR-2461/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.
PROCESSO ED-RR-4756/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargantes Luiz Carlos Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.
PROCESSO ED-RR-5153/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargantes Wosme Ritta Sigal e Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ester Willians Bragança) e embargados Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-5176/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Luiz José Machado (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-5239/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Adv.: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira) e embargados Natalia Fernanda Garcia Cipriano e Outros (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-5357/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Olirides Restelatto (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e embargado HABITASUL Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Paulo Antonio da Rocha Sanzi). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-AI-6785/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargados Zilmar de Oliveira Bomfim e Outro (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-AI-6868/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Hotéis Othon S/A (Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista de San'Anna) e embargado José Alencar Cagliari Netto (Adv.: Dra. Maria G. de Moura). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-7092/88.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dra. Ester Willians Bragança) e embargados José da Rosa Saraçol e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.
PROCESSO ED-AG-AI-7317/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Lauri Dieffenthaler (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-AI-8235/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargado Carlos Jones Pimenta Bastos (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-385/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Milton Machado de Medeiros (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-0968/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Paes Mendonça S/A (Adv.: Dr. Clédson Cruz) e embargada Dinorá Fernandes dos Santos (Adv.: Dr. José Angelo Filho). Foi o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
PROCESSO ED-RR-1159/88.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz LTDA (Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e embargante Darlan Moraes de Souza (Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos Declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão.
PROCESSO ED-AI-1316/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e embargante Waldemir Padeigis (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-1963/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRÁS (Adv.: Dra. Ana Maria J. Silva de Alencar) e embargada Ângela Socorro Leadebal de Albuquerque (Adv.: Dra. Denise A.R.P. de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2027/88.6 relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2182/88.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-3693/88.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargantes Alencar Correa e Outros (Adv.: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo) e embargada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evelyn M. de Oliveira Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-6381/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Ignácia Doracy Vasconcellos (Adv.: Dra. Regilene Santos do Nascimento) e embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A (Adv.: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO AG-AI-4471/88.1, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e agravado Luiz Alves Prata (Adv.: Dr. Eurípedes Brito Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.

PROCESSO AG-AI-8015/88.9, sendo agravante SATA-Srviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Felisberto Lopes dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento, ao Agravamento Regimental.

PROCESSO ED-RR-1953/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargada Joana Aparecida de Araújo (Adv.: Dr. João A. Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-4225/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Valdomiro Alves da Cruz (Adv.: Dr. José Antônio P. Zanini) e embargado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO ED-AI-6162/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto) e embargada Zita Keil Neves (Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-6971/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Marcus Vinícius Monteiro da Silva (Adv.: Dr. Jair José Spuri) e embargado Capuano Imóveis e Engenharia S/C LTDA (Adv.: Dr. José Luiz Gimenes Caiafa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para excluir do acórdão a palavra "não".

PROCESSO ED-RR-078/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargada Zenir da Silva (Adv.: Dr. Reges Henrique Pallaoro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-1351/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado João dos Santos Costa (Adv.: Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

PROCESSO ED-AG-RR-2190/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Antenor Pedrotti (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Hercules José Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2609/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Wilma Cidneia do Nascimento Freire (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e embargado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-3165/88.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Nelson do Carmo Leonardi (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-5354/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e embargado Pedro Nunes Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-5948/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Salomão Venâncio de Souza (Adv.: Dra. Antônia Seixas Francia Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-6957/86.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Bamerindus Companhia de Seguros (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e embargado Luiz Antônio Mattos de Azevedo (Adv.: Dr. Joaquim Carvalho Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-9503/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Indústrias Nardini S/A (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior) e embargados Abdon Galdino da Costa e Outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-3328/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la. Turma sendo embargante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios; nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator.

As Doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Presidente da Secretaria da Turma Diretora do Serviço da Secretaria da Turma

Serviço de Acórdãos

26ª PUBLICAÇÃO

Tribunal Pleno

RO-AR-561/82 - (Ac. TP-491/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO JÚNIOR

Adv. Drs. Mário Calcia e Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

Adv. Drs. Henrique Czamarka, Darli Barbosa e João Menezes Sobrinho

DECISÃO: Negar provimento ao recurso pela preliminar de não cabimento da ação rescisória. Negar provimento ao recurso pela preliminar de inépcia da inicial por falta de prova de trânsito em julgado. Negar provimento ao recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público - cálculo dos juros e da correção monetária - Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação (Enunciado nº 193 da Súmula do TST).

RO-AR-61/83 - (Ac. TP-679/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: DORALDO CANTO JUNIOR

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Ação rescisória ajuizada com apoio na ocorrência de erro de fato que não restou reconhecido.

RO-MS-15/87.5 - (Ac. TP-966/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Recorrente: PIRELLI S/A COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Enio Rodrigues de Lima

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 6a. JCY DE PORTO ALEGRE

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Assegurado pela lei, às partes, igualdade de tratamento no processo, legítima a presença do ex-empregado nas dependências da empresa, durante a realização da perícia.

RO-MS-608/87.5 - (Ac. SDI-968/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: INDÚSTRIA DE CHINELOS L'HIRONDELLE LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Walter de Moraes Fontes

Recorrido: EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA 33a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA. A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a teor do art. 489 do CPC. Por conseguinte, incabível o mandado de segurança com esse fim. Inexistência de direito líquido e certo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-985/87.3 - (Ac. SDI-1135/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PLANUS ARTES GRÁFICAS LTDA.

Adv. Dr. George Achutti

Recorrido: ROMEU DE GUSMÃO NETO

Adv. Dr. Romeu R. de Gusmão

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Se a parte não providencia a juntada do instrumento de mandato no prazo previsto no artigo 37 do Código de Processo Civil, o ato praticado é tido por inexistente e o profissional da advocacia responde por despesas e perdas e danos (artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

E-RR-4804/81 - (Ac. TP-573/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos que vêm apoiados em ofensa ao art. 896 da CLT mas não conseguem demonstrar que o recurso de revista merecia conhecimento por violação ao art. 10 da Lei 6708/79, por se tratar de matéria de natureza interpretativa.

E-RR-5024/81 - (Ac. TP-576/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: AMANDO VALÉRIO JÚNIOR

Adv. Dr. Emílio Valério Neto

DECISÃO: Não conhecer os embargos quanto à gratificação de produtividade. Não conhecer os embargos quanto a utilidade habitação, unanimemente.

EMENTA: Matéria de cunho interpretativo não autoriza o conhecimento da revista, por ofensa à literalidade de dispositivo legal, por isso que os embargos não se justificam por violação ao art. 896 da CLT.

E-RR-381/82 - (Ac. SDI-620/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: AJAX - CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Carlos Eduardo Chermont de Brito

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não demonstrada a dita violação ao art. 896 da CLT.

E-RR-495/82 - (Ac. SDI-621/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: CÉLIA MARIA ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Drs. Roberto Caldas A. O., Carlos Roberto de Oliveira

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE 33% - AUMENTO DE JORNADA. A implantação do Plano de Classificação de Cargos reestruturou o quadro de pessoal da empresa que suprimiu o adicional de 33% concedido em razão do aumento de jornada, o que não acarretou prejuízo aos empregados. Este adicional não pode incidir sobre o salário-base que já é composto deste percentual, que se integrou por absorção aos novos níveis fixados.

E-RR-178/83 - (Ac. TP-2192/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: VAIR MARQUES GARCIA E OUTROS

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. João Carlos Melchior

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: LEI SUELY - INTEGRAÇÃO DE 1/6 NO TEMPO DE SERVIÇO. O Egrégio Tribunal Pleno tem concluído pelo direito à integração do 1/6 ao tempo de serviço. A lei da transformação da autarquia em sociedade de economia mista trouxe ao mundo jurídico um preceito assegurando os direitos em formação, ou os direitos já adquiridos por parte dos prestadores de serviço, ou que viessem a ser outorgados a esses.

E-RR-1626/83 - (Ac. SDI-812/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: MARILENE ALMEIDA RAMOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dra. Ledit Thereza Forneck

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de pré-contratação de horas extras, o ajuste é nulo, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 199 deste TST, que determina o pagamento das horas assim contratadas como extras, inobstante tenha sido efetuado qualquer pagamento a este mesmo título, estas calculadas com o adicional de 25%.

E-RR-2369/83 - (Ac. SDI-1337/89) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ITAMAR JOSÉ CAGOL

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, no que se refere à contratação de horas extras, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Pré-contratação de jornada suplementar. Embargos do Reclamante conhecidos e providos com amparo no Enunciado nº 199.

E-RR-2447/83 - (Ac. TP-1078/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embargantes: ARISTIDES TEOTÔNIO DE CASTRO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dra. Selma Moraes Lages

DECISÃO: À unanimidade, deferir a habilitação requerida. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para determinar a volta dos autos à turma, a fim de que a mesma julgue o recurso de revista, superado o óbice do conhecimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de embargos. Viola o artigo 896 da CLT a decisão de Turma que não conhece do recurso de revista amparado em divergência válida. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3083/83 - (Ac. SDI-929/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de irregularidade de representação. Conhecer os embargos por violação ao art. 535 do CPC e acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma para o devido exame dos embargos declaratórios, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS. Embargos que são acolhidos porque o recurso de revista dos empregados que não transacionaram nos autos deve ser analisado pela E. Turma, que ao rejeitar os embargos declaratórios opostos com este fim, findou por ofender o disposto no art. 535, I, do CPC.

E-RR-3807/83 - (Ac. SDI-631/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: GELSON LUIZ SOARES

Adv. Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: À unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos por irregularidade de representação processual, unanimemente. Conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

EMENTA: Pré-contratação de horas extras. É nula a contratação do serviço extraordinário desde a admissão do empregado bancário. Devidas as horas extras além da sexta mais o adicional de 25%.

E-RR-5052/83 - (Ac. SDI-818/89) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Joemil Alves de Oliveira

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos. No mérito, por maioria, acolhê-los para excluir da condenação a indenização adicional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Relator e Orlando Teixeira da Costa, Revisor, que os rejeitavam.

EMENTA: Não cabe a indenização adicional (artigo 9º da Lei 6.708/79) quando as verbas rescisórias são pagas com o salário já corrigido. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6113/83 - (Ac. SDI-1265/89) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CIMENTO TOCANTINS S/A

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado: IVALDO EMÍDIO SOARES

Adv. Dr. Edson Galassi Neves

DECISÃO: Não conhecer os embargos quanto aos descontos e horas extras durante o período do aviso prévio. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto aos honorários periciais e acolhê-los, para atribuir ao autor o pagamento dos honorários periciais, com base no disposto no Enunciado 236, unanimemente.

EMENTA: Honorários periciais - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enun. 236).

E-RR-6202/83 - (Ac. SDI-1266/89) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: AMARO SEVERO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para excluir da condenação o pagamento do salário-família e a multa imposta quando do julgamento dos embargos declaratórios, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial". (Enunciado 227 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho).

E-RR-6230/83 - (Ac. SDI-743/89) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: FAZENDA SÃO FRANCISCO EMPRESA DE BEBIDAS LTDA.

Adv. Dr. Carlos Alberto Baston

Embargado: NELSON DA SILVA GUIDIO FILHO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente. Conhecer os embargos quanto à indenização adicional, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: O art. 9º, da Lei 6.708/79, criou mais um óbice, além do aviso prévio, ao despedimento injusto, objetivando dificultar a rotatividade da mão-de-obra, com o que não importa se o patrão pagou ou não os consectários com valores reajustados. O legislador não fez qualquer distinção, impondo a obrigação ante uma única condição: despedida injusta nos 30 dias que antecedem à data-base (precedentes: E-RR-1432/83, Ac. TP-2283/87, DJ de 08.04.88, e E-RR-6788/82, Ac. TP-2245/87, DJ de 22.04.88).

E-RR-6808/83 - (Ac. SDI-1416/89) - 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ENGENHO RONCADOR (HUMBERTO VIEIRA DE MELO)

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargados: JOSÉ AMARO ALVES E OUTRO

Adva. Dra. Maria da Conceição de O. Nascimento.

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto ao mérito e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário-família, unanimemente.

EMENTA: Salário família. Trabalhador de campo empregado de Usina de açúcar. Incidência do Enunciado 227.

E-RR-6980/83 - (Ac. SDI-1414/89) - 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: JORGE ANTÔNIO SANTANA CALADO

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Conhecer os embargos e acolhê-los para determinar a incidência da prescrição bienal parcial sobre as verbas salariais decorrentes da condenação, em face do disposto no Enunciado 206, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - APLICABILIDADE DE TEXTO SUMULÁRIO. Havendo controvérsia acerca da aplicabilidade de texto sumular a determinados casos, há de ser conhecida a Revista que se apóia em jurisprudência divergente, sob pena de ofensa ao art. 896, alínea a, da CLT. Isso porque, se a questão se mostra controvertida é necessário que se submetam a matéria a debate, a fim de se fixar o entendimento uniforme, pacífico e atual que prevalecerá sobre o tema. Embargos conhecidos por violação do art. 896 da CLT e acolhidos nos termos do Enunciado 206 da Súmula.

E-AG-RR-7218/83 - (Ac. SDI-1091/89) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante e Agravado: ELOI WISTUBA

Adv. Dr. José Torres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao adicional de horas extras por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, para restabelecer o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) deferido pelo v. acórdão regional. Não conhecer os embargos quanto a gratificação semestral, unanimemente.

EMENTA: Adicional de horas extras. Gratificação semestral. Agravo Regimental. São inadmissíveis embargos que repetem tese não conhecida por ocasião da revista, em que se arguiu violação de artigo de lei razoavelmente interpretado e onde não se demonstrou divergência jurisprudencial em torno da questão. O conhecimento da revista com base em aresto inespecífico viola o artigo 896, alínea "a", da CLT. Mesmo em face da habitualidade, o adicional referente a horas extras a bancário é devido a razão de 25%. Aplicação do Enunciado de nº 199 e 215 da Súmula do Colendo TST. A incidência da gratificação semestral no cálculo das férias, caracteriza-se em *bis in idem*. Aplicação do Enunciado 253. Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos e agravo regimental do reclamado a que se nega provimento.

E-RR-7434/83 - (Ac. SDI-1346/89) - 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: USINA MATARY S/A (ENGENHO ALCAPARRINHA)

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: MANOEL MOREIRA JÚNIOR

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário família, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO - FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL. Aplicação do Enunciado 227. Embargos conhecidos e providos para julgar improcedente o pedido de salário-família.

E-RR-651/84 - (Ac. SDI-1348/89) - 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: PAULO ROBERTO MESQUITA REIS

Adv. Dr. João Bosco Pinto Lara

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente o pedido de prêmio permanência, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, Revisor, que os rejeitava.

EMENTA: Prêmio-permanência instituído pelo empregador. Condição lícita ante os termos do art. 115 do Código Civil, pois o não implemento da condição dependia também da vontade do empregado que poderia pedir demissão.

E-RR-1024/84 - (Ac. TP-1021/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embargantes: ADEMIR DA CRUZ SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargada: CIMETAL SIDERÚRGICA S/A

Adva. Dra. Moema Augusta Soares de Castro

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Prescrição. Interrupção. O ajuizamento de demanda individual interrompe o biênio prescricional. O mesmo não ocorre, entretanto, com a instauração de dissídio coletivo de natureza declaratória. Embargos rejeitados.

E-RR-2404/84 - (Ac. SDI-1352/89) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: DEOLINDA MARTINS BRAGA

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adva. Dra. Cláudia Márcia Costa

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma para que a mesma prossiga no julgamento da Revista como de direito, afastada a prescrição total, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, que os rejeitava.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO DE VIÚVA - AUSÊNCIA DE ATO ÚNICO. Referindo-se a postulação à complementação de pensão de viúva, à falta de configuração de ato patronal de recusa em cumprir -la, a prescrição incidente é parcial, atingindo apenas as parcelas não pagas anteriormente ao biênio.

E-RR-2422/84 - (Ac. TP-1097/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Embargante: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada: JOCRIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Os embargos não merecem ser conhecidos, pois, "para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência" (Enunciado 38 da Súmula do TST).

E-RR-2775/84 - (Ac. TP-1098/89) - 6a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Embargante: USINA IPOJUCA S/A (ENGENHO ARIMBI)

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Embargados: MANOEL LINS DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação legal e acolhê-los, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. O Enunciado nº 227 exclui desta verba os trabalhadores rurais, ainda que prestem serviços no campo, à empresa agroindustrial. Embargos conhecidos e acolhidos para julgar improcedente a reclamatória.

E-RR-3693/84 - (Ac. TP-1100/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: AVELINO FERRAZ DE ALMEIDA E OUTROS

Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Recurso de embargante. Conhecimento. Sendo inespecífico o aresto colacionado nas razões de revista, não há como se reconhecer a violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-4070/84 - (Ac. SDI-1272/89) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: FERNANDO DO COUTO MACEDO

Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao não conhecimento da revista quanto à repercussão da gratificação semestral e acolhê-los para, reformando o acórdão da Turma, declarar que o recurso de revista tinha condições de conhecimento e, julgando-o de imediato, excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias e aviso prévio, unanimemente. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto ao enquadramento da função de conferente, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: JORNADA - CONFERENTE BANCÁRIO - Em regra, exerce função meramente técnica e que consiste, conforme o próprio sentido do vocábulo, em conferir as assinaturas lançadas em documentos, especialmente em cheques, pelos correntistas. Impossível é concluir, sem outros elementos elucidadores e, portanto, levando apenas em consideração o título "conferente", pelo enquadramento na exceção do § 2º, do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. A equivalência à fiscalização 'inexiste, exurgindo, assim, a pertinência do caput do citado artigo e a conclusão sobre o direito à observância da jornada regra dos bancários - de seis horas.

E-RR-4185/84 - (Ac. SDI-1154/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: ROMILTON MACEDO

Adv. : Dr. João B. Petersen Mendes

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Interpretação de cláusula de convenção coletiva. Recurso de embargos ao Pleno não conhecido.

E-RR-4278/84 - (Ac. SDI-1427/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Bradesco

Adv. : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHOSA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Não conhecer os Embargos quanto à alegação de coisa julgada, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao direito às gratificações semestrais e acolhê-los, para excluir-las da condenação, restabelecendo-se a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: A isonomia não alcança situações díspares decorrentes de vantagens pessoais. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4412/84 - (Ac. SDI-1428/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. : Dr. Jorge Eluf Neto

Embargada: JOANNITA ROSA IIPRONTI RANIERO

Adv. : Dr. Ubirajara Wanderly Lins Júnior

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: COMPETÊNCIA - Artigo 106 da C.F. Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (artigo 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações pre-existentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Enunciado nº 123 do TST. Não tem eficácia na causa decisão anterior em reclamação trabalhista transitada em julgado, e que reconhece o vínculo empregatício existente entre reclamante e reclamado. A coisa julgada só se refere a questões decididas no processo, não podendo declarar a existência de vínculo empregatício para o futuro, sobretudo porque a lei especial está amparada no artigo 106 da Constituição, que não admite direito adquirido quanto a regime jurídico. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-5603/84 - (Ac. SDI-1360/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: EVA MARIA VIDAL COSTA

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Prescrição - Alteração contratual. Tratando-se de alteração da jornada de trabalho, com aumento das horas de serviço ocorrida por mais de dois anos após o ato do empregador, a prescrição é total. Embargos conhecidos e acolhidos no particular.

E-RR-5812/84 - (Ac. SDI-1361/89) - 3ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: ANTONIO ASSIS

Adv.: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Embargado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, revisor que os conhecia.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Prescrição total ou parcial. Embargos não conhecidos por desfundamentados.

E-RR-6097/84 - (Ac. SDI-1432/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adv.: Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e Antonio V. B. T. de Carvalho

Embargado: JOSÉ VICENTE DA SILVA

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que os rejeitava.

EMENTA: ATOS DE LIBERALIDADE INTERPRETAM-SE RESTRITIVAMENTE. Para fazer jus à gratificação instituída pela empresa, exige-se o implemento de todas as condições exigidas. A rescisão contratual, de per si, não gera presunção de malícia, nos termos do artigo 115 do Código Civil. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6705/84 - (Ac. SDI-1364/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: RITA MARIA DA SILVA

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para excluir também da condenação a integração da gratificação semestral no aviso prévio, em face do disposto no Enunciado 253 da Súmula do TST, unanimemente.

EMENTA: Gratificação semestral. Não integração no aviso prévio. Embargos do Reclamado providos com amparo no Enunciado 253.

E-RR-7170/84 - (Ac. SDI-1278/89) - 6ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv.: Dr. Arraldo Von Glehn

Embargado: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr.ª Maria do Carmo Lima Vasconcelos

DECISÃO: Conhecer os embargos quanto ao salário família por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO - FAMÍLIA Competência da Justiça do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho está prevista em norma expressa. Quanto ao tema objeto da reclamatoria, a matéria encontra-se pacificada na forma do Enunciado - 227. Embargos acolhidos para julgar improcedente, no particular, a reclamatória.

E-RR-7212/84 - (Ac. SDI-1366/89) - 6ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: USINA MATARY S/A - ENGENHO CARAÚ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS

Adv.: Dr. José do Patrocínio Gomes da Silva

DECISÃO: Não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para restabelecer a decisão de 1ª grau, unanimemente.

EMENTA: Salário família - "Trabalhador Rural. O salário família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agro-industrial". Enunciado nº 227.

E-RR-7307/84 - (Ac. TP-710/89) - 7ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: JOÃO CARLOS SERRA NETO

Adv.: Dr. Antonio Ernane Cacique d. New-York

Embargada: COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE-COLONE

Adv.: Dr. Walber Matos

DECISÃO: Conhecer os embargos quanto ao direito à jornada reduzida, mas rejeitá-los, prejudicado o recurso quanto à prescrição, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto à insalubridade e horas noturnas, unanimemente.

EMENTA: Médicos. Jornada reduzida. A Lei nº 3.999/61 criou para os médicos um salário mínimo, o que não enseja o entendimento de que os integrantes da categoria façam jus à jornada reduzida, ex vi do artigo 8º do referido texto legal. Embargos conhecidos e improvidos.

E-RR-8040/84 - (Ac. SDI-1025/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: WILMAR MORAIS

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: FRANCISCO PEREIRA NETO

Adv.: Dr. Johnson Sade

DECISÃO: Conhecer dos embargos por violação legal e acolhê-los para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, para que o mesmo prossiga no julgamento do recurso ordinário, como de direito, afastada a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: "Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia de sua interposição" (Enunciado 213-TST). Na hipótese de indeferimento dos embargos, por intempestivos, através de simples despacho do Presidente da Junta, o prazo recursal só retoma seu curso após intimadas, ambas as partes, do despacho indeferitório.

E-RR-0895/85.8 - (Ac. SDI-1369/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargante: ARY CÂNDIDO FILHO

Adv.: Dr. Raul Soriano

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, para absolver o reclamado da condenação relativa aos reflexos da gratificação semestral nas férias e aviso prévio, unanimemente.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - FÉRIAS E AVISO-PRÉVIO A gratificação semestral não repercute nos cálculos das férias e aviso-prévio, conforme orientação consagrada no verbete 253, que compõe a Súmula desta Corte, pena de incidência de duplo pagamento. Embargos acolhidos.

E-RR-1088/85.3 - (Ac. SDI-1281/89) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: TEREZINHA SCAPIN LOVAT

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o venerando acórdão regional quanto aos honorários periciais, com base no Enunciado 236, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão ao objeto da perícia. Enunciado nº 236 do TST. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-1600/85.9 - (Ac. SDI-1282/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ZIVI S/A - CUTELARIA

Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior

Embargado: ODILON AZEVEDO DA SILVA

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 236 e acolhê-los para, reformando a decisão embargada, atribuir ao Autor a responsabilidade do pagamento dos honorários periciais, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE: 1. A Consolidação das Leis do Trabalho é silente no tocante à responsabilidade pelos honorários periciais, porquanto impossível confundir custas com despesas do processo. 2. Inexistência incompatibilidade entre os preceitos dos artigos 20, 21 e 33 do Código de Processo Civil e a sistemática da Consolidação - artigos 789, §§ 4º e 6º, 819, § 2º - no que disciplinam adiantamento e responsabilidade final pelos honorários periciais. 3. As teorias que procuram explicar a responsabilidade pelas despesas processuais - da pena (Heudemann, Emmerich), do ressarcimento (Weber) e da sucumbência, esta hoje consagrada graças ao magistério de CHIOVENDA - são uníssonas no que concluem pela responsabilidade do vencido. A parte compelida a recorrer ao Judiciário, com o fito de tornar eficaz um direito, não deve, caso vencedora, sofrer diminuição de patrimônio e, portanto, prejuízo. 4. A responsabilidade pelos honorários periciais recai sobre os ombros do vencido e, quando ambos os litigantes o forem, sobre os daquele que sucumbiu no tocante ao objeto da perícia. Neste sentido é a jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho já sumulada: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão ao objeto da perícia" (enunciado 236 da Súmula desta Corte).

E-RR-1869/85.5 - (Ac. SDI-1371/89) - 6ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIÂNIA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: ANIBAL DANTAS COSTA

Adv.: Dr. Silvio Roberto F. de Sena

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los para julgar improcedente o pedido de salário-família, com base no disposto no Enunciado 227, unanimemente.

EMENTA: Salário família. Trabalhador rural. Pretensão improcedente, na forma do Enunciado 227 da Súmula.

E-RR-2001/85.3 - (Ac. SDI-1373/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Antonio P. Zanini

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Lino Alberto de Castro
DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional quanto à integração da gratificação semestral no salário, para efeito do pagamento do 13º salário, unanimente.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Integração ao salário para efeito de pagamento do 13º salário. Embargos acolhidos.

E-RR-2574/85.3 - (Ac. TP-1286/89) - 3ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
Adv. : Dr. José Cabral
Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICAS DE JOÃO MONLEVA DE

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimente.
EMENTA: Não se conhece de embargos opostos contra decisão que não conheceu de revista pelos seus pressupostos intrínsecos, quando não demonstrada a violação do art. 896 da CLT.

E-RR-3985/85.1 - (Ac. SDI-1288/89) - 2ª Região
Relator: Min. Guimaraes Falcão
Embargante: MARIA JOSEFA DA SILVA
Adv. : Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adva. : Drª Sônia Regina Silva Schreiner
DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para determinar a volta dos autos à Turma a fim de que examine o Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastada a prescrição total, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba que os rejeitava.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO DE VIÚVA - AUSÊNCIA DE ATO ÚNICO. Referindo-se a postulação à complementação da pensão de viúva à falta de configuração de ato patronal de recusa em cumpri-la, a prescrição incidente é parcial, atingindo apenas as parcelas não pagas anteriores ao biênio legal. Embargos acolhidos.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3676/87.3 - (Ac. 1ªT-1743/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravantes: TEKNIKA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Nilo da Cunha Sardo
Agravado: GUTEMBERG PESSOA DA FONSECA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-5034/87.9 - (Ac. 1ªT-2377/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: JOB JOSÉ TEIXEIRA GOMES
Adv. : Dr. Moacyr Martins da Silva
Agravado: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5441/87.1 - (Ac. 1ªT-1751/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: OLÍMPIO CASUFICO KATO
Adv. : Dr. Sidney de Carvalho Domanico
Agravado: NEC DO BRASIL S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O recorrente discute a natureza do contrato de trabalho. Matéria não prequestionada, posto que o Regional limitou-se a reconhecer o contrato como sendo de prazo determinado. Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice no Enunciado 184 do TST.

AI-5738/87.4 - (Ac. 1ªT-1754/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICA S/A
Adva. : Drª Lucilêa de Brito Pereira Zulian
Agravados: MÁRIO RUBENS SPOLAOR E OUTROS
Adv. : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional que não viola os diplomas legais apontados, Matéria eminentemente interpretativa (enunciado 221 da Súmula desta Corte). Arestos colacionados inespecíficos e inservíveis. Agravo desprovido.

AI-5881/87.4 - (Ac. 1ªT-1755/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: JOSÉ RENALVO VALENTIM
Adv. : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado: DESTILARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA
Adv. : Dr. João Teixeira C. Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Trabalhador autônomo regido pela Lei nº 4886/65, vínculo em precatório não configurado - matéria de prova. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7345/87.9 - (Ac. 1ª T-2331/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. George Achutti
Agravado: ACELIO TELLES MUNIZ
Adv. : Dr. Nelson J. M. Ribas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por aplicação dos Enunciados 90 e 126 desta Corte e por não se ajustar às disposições das alíneas a e b, do art. 896, Consolidado.

AI-7479/87.3 - (Ac. 1ªT-2383/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BICICLETAS MONARK S/A
Adv. : Dr. José U. Peluso
Agravado: ARLINDO JOSÉ FREIRE
Adv. : Dr. Antonio Lopes Noletto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1 - Antecipação salarial ocorrida no curso do aviso prévio indenizado alcança o empregado. O Regional decidiu em consonância com o Enunciado nº 5. 2 - Adicional de insalubridade. Fornecimento de EPI - Recurso denegado, esbarra no Enunciado nº 289. 3 - Honorários Periciais - Divergência Jurisprudencial não configurada. 4. Agravo desprovido.

AI-7813/87.0 - (Ac. 1ªT-236/89) - 5ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBÁS
Adv. : Drs. Claudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado: VALDETE LOPES CHAGAS
Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.
EMENTA: Recurso não conhecido, por deserto.

AI-7941/87.0 - (Ac. 1ªT-2388/89) - 1ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Alipio Carvalho Filho
Agravados: HÉLIO FARIA JONES E OUTRO
Adv. : Dr. Fernando Barreto F. Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8024/87.7 - (Ac. 1ªT-1764/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRA
Adv. : Drs. Aquiles da Conceição Silva Dias e Ney F. Peixoto
Agravado: ANDRÉ EXPEDITO
Adva. : Drª Marlene Ricci
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Preliminar de prescrição do pretensão direito de agir. Divergências inespecíficas. Ausência de violação. O E Regional entendeu aplicável ao caso o Enunciado 168 do TST. Diferenças salariais. A reclamada não comprovou o pagamento das diferenças salariais. Enunciados 159 e 126 do TST. Enquadramento. Matéria preclusa. Enunciado 184 do TST. Agravo desprovido.

AI-09/88.8 - (Ac. 1ªT- 1765/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: SANURBA SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA
Adv. : Dr. Fausto Renato de Rezende
Agravada: LÚCIA BARBOSA
Adv. : Dr. Renato R. Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Insalubridade em grau máximo revelada pelo laudo pericial. Súmula do STF não viabiliza o conhecimento ou admissibilidade do recurso de revista. Violação do art. 165, XIV, da Constituição Federal, que não se configura ante à interpretatividade da matéria. Agravo desprovido.

AI-233/88.4 - (Ac. 1ªT-1767/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: FAZENDA SANTA CRUZ
Adv. : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado: EDGAR RODRIGUES CORREIA DE MELO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo deficientemente instruído. Falta o v. Acórdão Regional. Súmula 288/TST. Agravo não conhecido, por ausência do traslado do acórdão regional recorrido, peça essencial para sua formação. Enunciado 272.

AI-490/88.1 - (Ac. 1ªT-1772/89) - 5ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MATEP - S/A E SOTEP S/A
Adv. : Dr. Eduardo Adami Goês de Araújo
Agravada: NILZA DE SOUZA SANTANA
Adv. : Dr. Genaldo Lemos do Couto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A matéria discutida é basicamente fático-probatória, não podendo, por conseguinte, ser novamente examinada por este TST (Enunciado do 126). Logo, não há como aferir-se as apontadas violações legais e divergência jurisprudencial. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-512/88.6 - (Ac. 1ªT-1773/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MARCUS VINÍCIUS BARBOSA HEIMANN
Adv. : Dr. Edison Gomes dos Santos
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. : Dr. Eonio Teixeira Campello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O E. Regional consignou que o Reclamante não faz jus às horas extras, vez que devidamente pagas. Descabe, também, o pedido de horas extras nos repousos remunerados e nas verbas rescisórias, pois não eram as mesmas habituais. Matéria de prova. Enunciado nº 126 do TST. "Quebra-de-caixa". O v. decisum concluiu que o pedido está desfundamentado. Violação ao art. 333, inciso II, do CPC não configurada. Agravo desprovido.

AI-582/88.8 - (Ac. 1ªT-1775/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS S/A
Adv. : Dr. José Carlos Mário Amato
Agravada: CIEIDE DE SOUZA NETO
Adv. : Dr. Manuel da Silva Barreiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Recurso de revista proferido em execução de sentença que não aponta dispositivo constitucional violado. 2. Agravo desprovido nos termos do Enunciado 210 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-630/88.2 - (Ac. 1ªT-2397/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA RHODES LTDA
Adv.: Dr. Leopoldo Julião Mikalkemas
Agravada: JOANA DOS SANTOS SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ante o óbice do Enunciado 126 da Súmula desta Corte, para o processamento da Revista interposta, desmerece provimento o agravo.

AI-666/83.6 - (Ac. 1ªT-1777/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: NELCY VIEIRA DE VARGAS E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Discussão em torno de norma regulamentar da empresa. Incidência do Enunciado 208 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-762/88.2 - (Ac. 1ªT-1779/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO
Adv.: Dr. Homero Alves de Sá
Agravado: SALVADOR MITIDIERO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Validade de Acordo para pagamento de indenização. Questão em que para se alcançar conclusão diversa necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

ED-AI-1104/88.4 - (Ac. 1ªT-884/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL
Adv.: Drª Cristiana R. Gontijo
Embargada: AURINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por incorrer qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

ED-AI-1253/88.3 - (Ac. 1ªT-2406/89) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drª Cristiana R. Gontijo
Embargada: JOANA APARECIDA DE ARAÚJO
Adv.: Dr. João A. Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão no v. "decisum" embargado.

AI-1995/88.1 - (Ac. 1ªT-892/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravada: MARIA ELIETE BEZERRA
Adv.: Dr. João A. Valle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 199 DESTA TST. Inexiste ausência de prestação jurisdicional quando consignado no acórdão a existência da condição fática para a sua aplicação, tornando irrelevante exame de outros aspectos fáticos pretendidos pelo recorrente. Violações legais inexistentes. Divergência inespecífica. Agravo desprovido.

AI-1996/88.8 - (Ac. 1ªT-893/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MARIA ELIETE BEZERRA
Adv.: Dr. João A. Valle
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drª Cristiana R. Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

EMENTA: Acórdão que não acolhe embargos declaratórios que pretendem ver apreciada questão relativa aos honorários advocatícios, face a sucumbência oriunda da nova decisão, comete possível violação ao art. 515 do CPC. Agravo provido para determinar o processamento da revista.

AI-2476/88.3 - (Ac. 1ªT-3406/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ALOÍSIO DE CASTRO CARDOSO
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Adv.: Dr. José Maria dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Justa causa - Caracterização de possível violação a texto legal. Agravo de Instrumento provido.

AI-3850/88.0 - (Ac. 1ªT-2087/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS
Adv.: Dr. José Dalmo Queiroz Azevedo
Agravados: RONALDI FIGUEIRA GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Celestino da Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não tendo a Corte de origem adotado expressamente tese a respeito da questão da inconstitucionalidade da Lei 4.212/83, não há como verificar a alegada violação a dispositivo constitucional. Apelo-

lo que encontra óbice no Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte. Alteração Contratual - O Regional decidiu a questão dando razoável interpretação ao art. 468 da CLT, encontrando a revista óbice do Enunciado 221 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-3996/88.2 - (Ac. 1ªT-2088/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
Adv.: Dr. Milton Correia
Agravado: GETÚLIO DO NASCIMENTO ALVES
Adv.: Dr. Rui Batista Mendes

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe ambos efeitos legais.

EMENTA: Prescrição aplicável em caso de alteração contratual. Divergência configurada com aresto colacionado e entendimento consubstanciado no Enunciado 294 da Súmula desta Corte. Agravo que se dá provimento.

AI-4050/88.6 - (Ac. 1ªT-2089/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ARLINDO LOPES
Adv.: Dr. Armando de Oliveira Filho
Agravado: KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Preparo efetuado após decorrido o prazo previsto no § 5º do art. 789 consolidado. Deserção caracterizada. Agravo não conhecido.

AG-AI-4471/88.1 - (Ac. 1ªT-2413/89) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira
Agravado: LUIZ ALVES PRATA
Adv.: Dr. Eurípedes Brito, Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Representa, o Ministro, o Poder Judiciário, com todas as prerrogativas a ele atinentes, inclusive o trancamento de Agravo de Instrumento, a teor do que lhe confere o § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho redigido pela Lei nº 7.701/88.

AI-4729/88.9 - (Ac. 1ªT-2156/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: SÉRGIO TADEU BEZERRA Tôrres
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARACTERIZAÇÃO E HABITUALIDADE. Matéria que pressupõe o revolvimento do contexto fático da questão. Revista que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-4873/88.6 - (Ac. 1ªT-2414/89) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado: IRACI LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Não conseguindo o Agravante descaracterizar os fundamentos do despacho agravado, desmerece provimento o Agravo interposto.

AI-5307/88.4 - (Ac. 1ªT-1794/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PAULO CESAR FONSECA
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravado: VIKING ARTES GRÁFICAS LTDA
Adv.: Dr. Damazio S. Soares Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Recolhimento de emolumentos efetuado após decorrido o prazo previsto no § 5º, do art. 789 da CLT, acarreta a deserção do recurso. Agravo não conhecido.

AI-5625/88.1 - (Ac. 1ªT-2162/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ALAOR SATUF REZENDE
Adv.: Dr. Alaor Satuf Rezende
Agravados: CASSIO LIMA FRANÇA E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Apelo que não se enquadra no que dispõe o art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6064/88.3 - (Ac. 1ªT-2263/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PARÍSIO CERQUEIRA BITENCOURT
Adv.: Drª Maria Cristina Paixão Côrtes
Agravado: GLAXO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Nashington Boliva de Brito Jr.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prequestionamento - Ausência. Embora veiculada matéria em ordinariedade, se a Corte regional não emite juízo e a parte não opõe embargos declaratórios, não há como se proceder ao necessário cotejo de teses. Agravo desprovido.

ED-AI-6162/88.3 - (Ac. 1ªT-2418/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargada: ZITA KEIL NEVES
Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Irregularidade de representação - O Artigo 523 do Código de

Processo Civil, exige expressamente em seu parágrafo único, o transla do da procuração outorgada pelo Agravante.

AG-AI-6297/88.5 - (Ac. 1ª T-2420/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: ANTONIO DA SILVA

Adva.: Dra. Paulo Frassinetti Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CEEE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1. O simples fato de o Reclamante estar enquadrado no Quadro de Pessoal Efetivo da empresa, onde tem promoções por antiguidade e merecimento, já obsta o pedido de equiparação salarial, sendo irrelevante a situação do paradigma. 2. Nulidade da decisão Regional não configurada. 3. Agravo regimental desprovido.

ED-AI-6785/88.2 - (Ac. 1ª T-2424/89) - 5ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargados: ZILMAR DE OLIVEIRA BOMFIM E OUTRO

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O seu cabimento está junção à ocorrência de vício - obscuridade, omissão, contradição ou dúvida - na decisão embargada, sem o que impossível é o acolhimento. Matéria declarada preclusa não pode ser objeto de apreciação quanto às vulnerações legais invocadas. Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-AI-6868/88.3 - (Ac. 1ª T-2426/89) - 1ª Região

Embargante: HOTÉIS OTHON S/A

Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna

Embargado: AC. 1ª T-933/89 (JOSÉ ALENCAR CAGLIARI NETTO)

Adva.: Dra. Maria G. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: DECISÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTAÇÃO. 1. A ausência de menção expressa a texto de lei não invalida a decisão que fez claros os motivos de formação do convencimento do órgão julgador. Ausência de menção à lei não é sinônimo de falta de fundamentação jurídica. 2. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AI-6971/88.0 - (Ac. 1ª T-2427/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Jair José Spuri

Embargados: O V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 0424/89 E CAPUANO IMÓVEIS E ENGENHARIA S/C LTDA.

Adv.: Dr. José Luiz Gimenes Caiafa

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para excluir do acórdão a palavra "não".

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para excluir do acórdão a palavra "não" que por equívoco ficou lançada na ementa.

AI-7002/88.6 - (Ac. 1ª T-2428/89) - 3ª Região

Relator: Min. Juiz Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: MAFERSA S/A

Adva. Dra. Maria Auxiliadora M. Passos

Agravado: FRANCISCO VALENTIM REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais - Prazo prescricional - Gratificação de balanço. Não configurada as alegadas divergências jurisprudenciais já que os arestos não esposam a tese defendida pelo E. Regional. Incidência do Enunciado 296, da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-7013/88.7 - (Ac. 1ª T-2429/89) - 3ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravantes: JOSÉ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Jeronimo Beito da Cunha

Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. Evergisto Tomich Furtado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. O exame de questões fáticas se esgota nas instâncias ordinárias. Correto o despacho transitório da revista. Agravo desprovido.

ED-AI-7092/88.5 - (Ac. 1ª T-2431/89) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: LEONIDAS CASTELLO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado: Ac. 1a. T-00728/89 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, Relator.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. O juízo de admissibilidade exercitado no grau ordinário não vincula a Corte Superior, inclusive quando negativo. A decisão denegatória, quando imperfeita ou incompleta, não inibe o exame de todos os aspectos atinentes ao recurso, inclusive aqueles que, surgidos após à sua interposição, interferiram diretamente no deslinde do litígio. Embargos de declaração acolhidos para declarar inócua ofensa ao texto constitucional."

AI-7245/88.1 - (Ac. 1ª T-2432/89) - 1a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravantes: ROSA MARIA DE OLIVEIRA TOSTES E OUTRAS

Adv. Drs. Fabio Karam Brandão e Maria Angélica Gentile

Agravado: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS - INOCOOP-RIO

Adv. Dr. Geraldo Ramos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade do v. Acórdão regional rejeitada, por quanto fundamentou-se em dados fornecidos pelas Reclamantes, na inicial. Para chegar-se à ilação contrária, somente adentrando-se no reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal,

a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-7281/88.5 - (Ac. 1ª T-2433/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: CARLOS ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Valdemar A. L. da Silva

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Adva. Dra. Lourdes V. Camaratta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em se tratando de enquadramento, considerado ato único do empregador, desde logo nasce a ação que, se não exercitada em tempo hábil, exaure-se pela incidência da prescrição. Aplicação da exceção que se contém no Enunciado nº 198. Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-7317/88.1 - (Ac. 1ª T-2434/89) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: AC. 1a. T-541/89 (LAURI DIFENTHALER)

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeita-se os declaratórios opostos quando inexistente no Acórdão omissão, dúvida ou contradição a ser sanada.

AI-7384/88.2 - (Ac. 1ª T-2438/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Adv. Dr. Cícero de Quadros Peretti

Agravado: ADEMIR JERÔNIMO BARTELLI

Adva. Dra. Maria de Lourdes S. Martines

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.

EMENTA: Nulidade do V. Acórdão Regional - Possível violência ao Artigo 832 consolidado. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista.

AI-7415/88.2 - (Ac. 1ª T-2441/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO REAL S/A

Adva. Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS

Adv. Dr. Walter Cotrofe

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.

EMENTA: Dá-se provimento a Agravo, para determinar a subida da Revista, para melhor exame, diante de uma possível lesão a dispositivo legal.

AI-7509/88.3 - (Ac. 1ª T-2442/89) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JOAQUIM MOISÉS NETO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Alcançando a aplicação dos Enunciados 126 e 208 da Súmula desta Casa, descabe o provimento do Agravo interposto.

AI-7534/88.6 - (Ac. 1ª T-2443/89) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Jorge S. P. de M. Kujawski

Agravado: VALDOMIRO DA SILVA

Adv. Dr. Agostinho Tofoli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria eminentemente fático-probatória, tendo incidência o Enunciado nº 126, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-7664/88.1 - (Ac. 1ª T-2102/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SEBASTIÃO ALEIXO CÂNDIDO

Adva. Dra. Lizete Coelho Simionato

Agravada: ROLIVER - ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.

Adv. Dr. Adilson Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista que em suas razões não aponta dispositivo de lei como violado, nem colaciona aresto para divergência, encontra-se totalmente desfundamentado ante o art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-7672/88.9 - (Ac. 1ª T-2444/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: SOELI GRAÇAS ALVES

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

Agravada: PROTHERM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO NÃO PROVIDO. A Agravante não conseguiu descaracterizar os fundamentos do despacho agravado, desmerecendo provimento o recurso interposto.

AI-7678/88.3 - (Ac. 1ª T-2445/89) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: FRANCISCO MARQUES DE ANDRADE

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Mozart Victor Russomano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa descaracterizado, porquanto já contém nos autos elementos suficientes ao deslinde da controvérsia. A

plicação da pena de confissão - matéria eminentemente fática, tendo incidência o Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-7709/88.3 - (Ac. 1ª T-2103/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ALBERTO DE SOUSA MAGALHÃES

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

Agravada: KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Henrique Concentino Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo de emprego. Matéria que requer o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7975/88.7 - (Ac. 1ª T-2275/89) - 7a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha

Agravado: JOALINDE LOPES FRAGA

Adv. Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe ambos efeitos legais.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

AG-AI-8015/88.9 - (Ac. 1ª T-2447/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: FELISBERTO LOPES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Adicional de periculosidade - Matéria de Fato - Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas.

AI-8069/88.4 - (Ac. 1ª T-1999/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravada: LUCYMAR CACHUBA NICASTRO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação à Lei 7332/85 não configurada e não colacionado aresto à divergência. Ausentes pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

AI-8092/88.2 - (Ac. 1ª T-2448/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ENNIO NETTO CAMARANO

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional baseada em interpretação de norma regulamentar de empresa. Óbice nos Enunciados 208 e 126 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-8165/88.0 - (Ac. 1ª T-2105/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: CELSO FERREIRA FONSECA MATOS

Adv. Dr. Pedro da S. Nunes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - DETERMINAÇÃO DO PRAZO. Decisão regional consignando que o reclamado não demonstrou os motivos alegados e que justificaria a fixação do prazo do contrato de trabalho, face às exigências do art. 443 da CLT. O apelo encontra óbice nos Enunciados 126 e 221 da Súmula desta C. Corte. Divergência inespecífica. Supera da violação legal apontada. Agravo desprovido.

AI-8176/88.0 - (Ac. 1ª T-2106/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: GILBERTO FERNANDES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: RICALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Fleury Logulo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não há como se confrontar aresto que defende tese que não restou consignada no acórdão recorrido. Não opostos embargos declaratórios. Agravo desprovido.

ED-AI-8235/88.5 - (Ac. 1ª T-2449/89) - 5a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Ac. 1ª T-0781/89 (CARLOS JONES PIMENTA BASTOS)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

AI-8393/88.5 - (Ac. 1ª T-2450/89) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CREFISUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv. Dr. Jorge Alberto R. de Menezes

Agravado: OZANAN TEIXEIRA

Adv. Dr. Valdir C. Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória é irrecurável de imediato face ao disposto no § 1º do art. 893 consolidado e Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8409/88.5 - (Ac. 1ª T-2451/89) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: ELIZABETE PASCOA ANTUNES MARTINS SHIMA

Adv. Dr. Gil M. Nunes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A teor do que dispõe a alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT, não cabe recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com a jurisprudência uniforme desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-8414/88.2 - (Ac. 1ª T-2452/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dra. Olga Mari de Marco

Agravado: ARMANDO VALENTE RODRIGUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional baseada em interpretação de norma regulamentar da empresa, obsta o apelo face ao disposto no Enunciado 208 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8421/88.3 - (Ac. 1ª T-2453/89) - 9a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: EQUIPAV S/A - PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. José Carlos Farah

Agravado: NATALINO JOSÉ DE FREITAS

Adv. Dr. Omar Sfair

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. Em não havendo arguição, no momento oportuno, da pretendida incompetência em razão de jurisdição territorial, implicará na prorrogação da competência do juízo originário.

AI-8544/88.6 - (Ac. 1ª T-2454/89) - 8a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA S/A

Adv. Dra. Ana Célia Carneiro Bastos

Agravados: HILTON BRAGA SENA E OUTROS

Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.

EMENTA: Tendo em vista a aparente ofensa à coisa julgada, dá-se provimento a agravo de instrumento para determinar a subida da revista, para melhor exame.

AI-8568/88.2 - (Ac. 1ª T-2109/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RICARDO HIRSCH RODAMINLANS

Adv. Dr. João Pinto R. da Costa

Agravados: COMPANHIA DE CIMENTO SALVADOR E OUTRO

Adv. Dr. Milton M. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ausente o instrumento de procuração que outorga poderes ao subscritor do Agravo e preparo efetuado a menor. Agravo não conhecido, por irregularidade de representação e deserção.

AI-8578/88.5 - (Ac. 1ª T-2110/89) - 13a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Geraldo G. da Silva

Agravado: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: TRASLADO DEFICIENTE - ausência do traslado da decisão recorrida, peça essencial para o exame do apelo, enseja o não conhecimento do Agravo. Entendimento pacificado pelo Enunciado 272 da Súmula desta Corte. Agravo não conhecido.

AI-8602/88.4 - (Ac. 1ª T-2455/89) - 9a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos D. Macedo

Agravado: JESUS CARLOS PEREIRA DA PENHA

Adv. Dra. Dalva Dilmara Ribas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Incabível o recurso de revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-8610/88.3 - (Ac. 1ª T-2281/89) - 10a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FAUSTO TITO DE ALMEIDA

Adv. Dr. João A. Valle

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dra. Cristiana R. Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-8611/88.0 - (Ac. 1ª T-2282/89) - 10a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dra. Cristiana R. Gontijo

Agravado: FAUSTO TITO DE ALMEIDA

Adv. Dr. Antonio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-8656/88.9 - (Ac. 1ª T-2456/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: E.P.T. - EDITORA DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO
Adv. Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-8749/88.3 - (Ac. 1ª T-2459/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA - ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
Adv. Dr. Fernando Barreto F. Dias
Agravado: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
Adv. Dr. Nelson Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Citação. Decisão Regional consignando que a citação regularmente entregue no respectivo expediente postal no posto de gasolina, no qual o reclamante trabalhava, não desrespeita o art. 841 da CLT. Divergência inespecífica. Aditamento da Inicial - Decisão regional em consonância com o Enunciado 69 da Súmula desta Corte. Recurso obs taculizado pelo que dispõe a alínea "a" in fine do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-8759/88.6 - (Ac. 1ª T-2460/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS - CIPLA
Adv. Dr. Horácio da Silva Pinto
Agravados: ARY JOSÉ DE AGUIAR E OUTRO
Adv. Dr. Custódio de Oliveira Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Desdobramento de comissões - Matéria fática - Incidência - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8787/88.1 - (Ac. 1ª T-2461/89) - 1a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: CHAIKA ALIMENTARES LTDA.
Adv. Dr. Ivani José Tavares
Agravado: EDBERTO FERNANDES FERREIRA
Adv. Dr. J. Aleudo de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. Preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional, por cerceamento de defesa. O Regional proferiu sua decisão dentro dos limites de sua autoridade e competência. Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126, da Súmula do TST. 2. Repercussão do adicional noturno e das gorjetas nos repouso semanais remunerados. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado nº 184, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-8798/88.2 - (Ac. 1ª T-2462/89) - 1a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: MERCEARIA CORTES FROZI LTDA.
Adv. Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha
Agravado: MARIO ANTONIO DE AMORIM
Adv. Dr. Gustavo Machado
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-8837/88.1 - (Ac. 1ª T-2463/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravados: ROBERTO PEREIRA MOLLEDO E OUTROS
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento que em suas razões não ataca o único fundamento do despacho agravado. Desfundamentado, não merecendo alcançar o conhecimento. Agravo não conhecido.

AI-8845/88.9 - (Ac. 1ª T-2464/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ANANIAS JUSTO DE FREITAS
Adv. Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: TREZE LISTAS SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

AI-8894/88.8 - (Ac. 1ª T-2465/89) - 1a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE
Adv. Dr. Victor Farjalla
Agravada: ALICE POUGY
Adv. Dr. Marcos P. da Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CARTEIRA PROFISSIONAL. A prescrição para reclamar contra anotação ou omissão da CTPS inicia da data de cessação do contrato de trabalho - Enunciado nº 64 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-8988/88.9 - (Ac. 1ª T-2467/89) - 2a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: VALDIR JARDIM DA COSTA
Adv. Dr. Arcide Zanatta
Agravada: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Litispendência: matéria eminentemente fático-probatória, atraindo a incidência do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-9006/88.0 - (Ac. 1ª T-2469/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv. Dr. Sérgio Lourente Martin
Agravada: OLIVIA MARQUES DE SOUZA PEREIRA
Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Decisão regional baseada em interpretação de norma regulamentar da empresa. Apelo que encontra óbice no Enunciado 208 da Súmula desta colenda Corte. Divergência jurisprudencial superada. Violação legal não caracterizada. Agravo desprovido.

AI-98/89.7 - (Ac. 1ª T-2472/89) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MOTHÉ PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravado: SANTIAGO RAUL ARTOLA
Adv. Dr. Gloriano Marzullo
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhes ambos os efeitos.
EMENTA: Nulidade do v. Acórdão Regional. Possível caracterização de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-9181/85.3 - (Ac. 1ª T-2293/89) - 3ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: KABALA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv. : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Recorrido: ZÉLIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Adv. : Dr. Marilha Rabelo Reis
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: A jurisprudência atual está consubstanciada no Verbete Súmula do do TST nº 254, no sentido de que "o termo inicial do direito ao salário - família coincide com a prova de filiação. Se feita em Juízo, corresponde à data do ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a certidão respectiva". Revista não conhecida.

ED-RR-4225/87.9 - (Ac. 1ª T-2522/89) - 10ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Embargante: VALDOMIRO ALVES DA CRUZ
Adv. : Dr. José Antonio P. Zanini
Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos com o intuito de aclarar as dúvidas da parte.

ED-RR-4756/87.1 - (Ac. 1ª T-2524/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Embargantes: LUIZ CARLOS OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: Ac. 1ª T-955/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. O acolhimento da medida de claratória depende da ocorrência de vício que macule a decisão embargada - obscuridade, omissão, contradição ou dúvida. Em não se configurando qualquer uma dessas hipóteses, impõe-se a rejeição da medida declaratória.

RR-4834/87.5 - (Ac. 1ª T-1917/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: BANCO REAL S/A
Adv. : Dr. Moacir Belchior
Recorrido: ALBERTO JOSÉ DE ABREU
Adv. : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência - Enunciado do 198, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL Quando o direito às prestações sucessivas decorre do que pactuado entre as partes, havendo modificação sobre seu objeto, em data anterior ao biênio, ocorre a prescrição do direito de ação.

RR-6077/87.3 - (Ac. 1ª T-2526/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: JOÃO JOSÉ LABORDA SICCO E BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Antônio Carlos de Martins Mello
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, do Reclamante, com supedâneo no Enunciado - 208, ficando prejudicado o recurso adesivo do Banco.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprimevel aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamentação de empresa". (Enunciado nº 208/TST). Revista não conhecida.

RR-6081/87.2 - (Ac. 1ª T-965/89) - 4ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrentes: JOSÉ TORRES PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Dr. Alino da C. Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. : Dr. Ivo E. de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: INTERPRETAÇÃO DE LEI ESTADUAL. Característica de norma regulamentar. Inviável o recurso a teor do art. 896 da CLT.

RR-6083/87.7 - (Ac. 1ª T-1157/89) - 4ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. : Dr. Humberto Barreto Filho
 Recorrido: EDEMIR LUIZ PERINI
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à supressão das horas extras; gratificação DPL - compensação, e integração das horas extras na gratificação semestral, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras e da compensação DPL pela pronúncia da prescrição total em relação a estas parcelas, julgando extinto o processo quanto aos dois pedidos.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Nas hipóteses de supressão de hora extras e de incorporação ao salário da DPL, as alterações contratuais são levadas a efeito a partir de atos únicos do empregador, que foram praticados há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação. A questão envolve alteração contratual e a parte tem dois anos para se insurgir contra ela, a fim de evitar eventuais prejuízos. Hoje a questão é resolvida pelo Enunciado nº 294 da Súmula deste TST.

RR-6361/87.1 - (Ac. 1ªT-1451/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido: CÂNDIDO LUCAS COSTA
 Adv. : Dr. Geraldo Carlos da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: 1. 7ª e 8ª horas. Enunciado 126 do TST. 2. Ajuda-alimentação Desfundamentado. 3. Acréscimo à condenação. Arrestos inespecíficos; violações inexistentes. 4. Revista não conhecida.

ED-RR-6381/87.8 - (Ac. 1ªT-2529/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: IGNÁCIA DORACY VASCONCELOS
 Adv. : Drs. Ildélio Martins e Rejilene Santos do Nascimento
 Embargado: AC. DA EG. 1ªT-Nº-3094/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)
 Adv. : Dr.ª Eliana Maria Caló Mendonça
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

RR-6417/87.4 - (Ac. 1ªT-336/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: VALDETE LOPES CHAGAS
 Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv. : Drs. Claudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que se refere o art. 896, da CLT. Revista não conhecida.

ED-RR-0385/88.2 - (Ac. 1ªT-2535/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: MILTON MACHADO DE MEDEIROS
 Adv. : Dr. Antonio Lopes Noletto
 Embargado: AC. DA EG. 1ªT. Nº-3759/88 (BANCO DO BRASIL S/A)
 Adv. : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Aplicado pelo Acórdão embargado o entendimento jurisprudencial iterativo, fica afastada a possibilidade de infrinência a qualquer dispositivo legal ou de divergência. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-0696/88.8 - (Ac. 1ªT-2536/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Adv. : Dr.ª Célia Maria Soares
 Recorrido: SINDICATOS DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTISTAS, COPISTAS, PROJÉTISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. : Dr. Ronaldo Alvair dos Santos
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 142, § 1º, da Constituição Federal anterior e Enunciado nº 224 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.
 EMENTA: COBRANÇA DE DESCONTO ASSISTENCIAL EM PROL DE ENTIDADE SINDICAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de lide em que não se discute questão decorrente da relação de emprego, nem controvérsia a que se refere o art. 142 da Carta Magna anterior, incompetente se mostra a Justiça do Trabalho para julgar a matéria.

RR-0804/88.5 - (Ac. 1ªT-969/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESTERINABARBOZA ROGÉRIO GONÇALVES
 Adv. : Drs. Dauro Paiva e J. Granadeiro Guimarães e Hermas do Prado Moura
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Reclamante; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO Autos reconstituídos, sem se encontrar cópia a da procuração. Entretanto, há mandato apud acta, con forme se vê da cópia do termo de audiência juntada aos autos, dela constando o nome do Dr. Dauro Paiva, subscritor do recurso de revista.

RR-890/88.4 - (Ac. 1ªT-2537/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: AIRTON GONÇALVES DE MIRANDA
 Adv. : Dr. Sívio Teixeira
 Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG
 Adv. : Dr. Sebastião A. B. Xavier
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar a reintegração

ção do reclamante no emprego em razão da estabilidade decorrente deste julgamento.
 EMENTA: O Decreto Estadual nº 2.108/82, assegurou aos empregados das autarquias, fundações das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive os optantes pelo FGTS, o direito a estabilidade - A anulação do referido Decreto não trouxe qualquer prejuízo ao reclamante que havia incorporado o direito ao contrato de trabalho.

ED-RR-0968/88.8 - (Ac. 1ªT-2538/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: PAES MENDONÇA S/A
 Adv. : Dr. Clédson Cruz
 Embargado: V. Ac. da Eg. 1ªT-3775/86 (DINORÁ FERNANDES DOS SANTOS)
 Adv. : Dr. José Angelo Filho
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Ausência de procuração. Não configurado o mandato tácito. Enunciado 164. Embargos Declaratórios não conhecidos, por inexistentes.

ED-RR-1148/88.8 - (Ac. 1ªT-2539/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargante: MARIO DAMASCENO LEITE
 Adv. : Dr. Ildélio Martins
 Embargado: Ac. 1ªT-3330/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)
 Adv. : Dr. Fernando Neves da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.
 EMENTA: "CUSTAS - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" (Enunciado nº 25) Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

ED-RR-1159/88.9 - (Ac. 1ªT-2540/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 Adv. : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Embargado: AC. DA EG. 1ª TURMA Nº 3781/88 (DARLAN MORAIS DE SOUZA)
 Adv. : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: A Revista não foi conhecida porque o aresto era genérico. A decisão embargada adotou a tese regional. Não há qualquer contradição a ser sanada, porque o que se pretende é modificação do julgado, possível apenas através de recurso próprio. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-1281/88.5 - (Ac. 1ªT-2541/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
 Adv. : Dr. Francisco Orlando Filho
 Recorrida: CARMEM CINIRA SOUZA BERGLER
 Adv. : Dr. Wagner D. Giglio
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, aresto de fls. 53, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido inicial. Enunciado-295.
 EMENTA: A aposentadoria voluntária do empregado extingue, de pleno direito, o contrato de trabalho, não lhe sendo devida a indenização relativa ao tempo anterior à opção.

RR-1319/88.6 - (Ac. 1ªT-748/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A E ALCIDES MARTINS
 Adv. : Dr. José Maria Riemma
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Reclamado apenas quanto às horas extras de gerente e divisor para o cálculo das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o cálculo do salário hora normal seja feito com a observância do divisor 240; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das horas extras no cálculo da gratificação semestral - Enunciado-115.
 EMENTA: Gerente Bancário - Não explicitado pela decisão regional se o suposto gerente estaria investido de mandato, em forma legal, se exercia encargos de gestão e se usufruía padrão salarial superior aos demais, é aplicável à espécie o Enunciado nº 287 desta Corte. Salário Hora - Hipótese do Enunciado nº 240. Integração de Horas Extras para efeito de gratificação semestral - Hipótese do Enunciado nº 115. Revistas conhecidas e providas parcialmente.

RR-1331/88.4 - (Ac. 1ªT-2542/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: SERVENCO CONSTRUTORA S/A
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: FRANCISCO MORAES DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Murilo Coelho Rodrigues
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Revista não conhecida face a inespecificidade dos arrestos condicionados.

ED-RR-1622/88.3 - (Ac. 1ªT-976/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargantes: JOÃO BAPTISTA ARVELLOS BARBOSA E OUTROS
 Adv. : Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noletto
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.
 EMENTA: Embargos declaratórios que são acolhidos para esclarecer que a conclusão regional no sentido de que os autores não fazem jus à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção, porque se aposentaram voluntariamente, não ofende o disposto no art. 153, § 3º da Constituição Federal anterior.

ED-RR-2027/88.6 - (Ac. 1ªT-2543/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 63/89 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL).
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

ED-RR-2182/88.4 - (Ac. 1ªT-2544/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 69/89 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE)
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados.

RR-2211/88.0 - (Ac. 1ªT-2546/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: SILVIA HELENA DE LIMA DELBÓ
 Adv. : Dr. Hamilton Bruschini Marcondes
 Recorrida: CARTONAGEM RUTILON LTDA
 Adv. : Dr. José Marcos Delafina de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, deferir o salário maternidade.
 EMENTA: Recurso de Revista a que se dá provimento, com apoio na Súmula 142 desta Corte.

RR-2222/88.0 - (Ac. 1ªT-982/89) - 15ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv. : Dra. Evely Marsiglia de O. Santos
 Recorrido: WALTER CHEQUINI
 Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à preliminar de prescrição do direito de ação, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria, a prescrição não atinge o núcleo do direito, apressando-se correto o entendimento regional que apontou a observância da prescrição parcial.

RR-2318/88.6 - (Ac. 1ªT-1865/89) - 8ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: LABORTERÁPICA BRISTOL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
 Adv. : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda
 Recorrido: OLIVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 Adv. : Dr. Deusdedith Brasil
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.
 EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Depósito realizado na conta vinculada do empregado, conforme exige o § 4º, do art. 899 da CLT, e à disposição do Juízo. Ausente a deserção declarada.

RR-2398/88.1 - (Ac. 1ªT-1178/89) - 4ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: FUNDAÇÃO ISAEAC DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO UNIÃO
 Adv. : Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro
 Recorrido: DANILO ANGELO PELIZZONI
 Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Decisão regional que repousa em interpretação de convenção coletiva. Inviabilidade do recurso de revista à luz do art. 896 da CLT.

ED-RR-2461/88.6 - (Ac. 1ªT-2547/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: Ac. 1ªT-0142/89 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO)
 Adv. : Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios na forma do voto do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO Detectada omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração opostos para, sanando a pecha, integralizar a prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

RR-2657/88.7 - (Ac. 1ªT-1182/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrentes: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP E OUTRA
 Adv. : Dr.ª Andréa Tarsia Duarte
 Recorridos: LUIZ ANTONIO SACCO E OUTROS
 Adv. : Dr. Saulo Ladeira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos, nem pelas preliminares nem quanto ao mérito.
 EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando não existem divergências específicas nem violação literal de lei.

RR-3079/88.4 - (Ac. 1ªT-1293/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS)
 Adv. : Dr.ª Fernanda Colás Arantes
 Recorrido: RUY MARTINS AGUIAR
 Adv. : Dr. Manoel das Graças Barros
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria,

dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a proporcionalidade da gratificação, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, revisor e Fernando Vilar.
 EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO O implemento de condições para a percepção da vantagem não constitui condição puramente potestativa, já que o empregado pode a qualquer momento deixar o emprego. Também é certo que o empregador ao criar a vantagem salarial, espontaneamente, não está prevendo a dispensa dos futuros beneficiados apenas para obstar o recebimento da gratificação.

RR-3156/88.1 - (Ac. 1ªT-2549/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: USINA PUMATY S/A
 Adv. : Dr. Albino Q. de Oliveira
 Recorridos: MARIA JOSEFA DA SILVA E OUTRO
 Adv. : Dr. Eduardo Jorge Griz
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário família, por divergência - Enunciado 227, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o salário família.
 EMENTA: O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agro industrial.

RR-3279/88.4 - (Ac. 1ª T-1189/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: CANDIDINHA CREAÇÕES INFANTIS LTDA.
 Adv. Dr. Wieslaw Chodyn
 Recorrida: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional julgar improcedente o pedido de salário-maternidade.
 EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A estabilidade provisória da gestante não alcança a empregada que firmou contrato de experiência que atingiu seu termo final, sendo indevido o pagamento dos salários relativos ao período da aludida estabilidade, que se mostra incompatível com o contrato a termo.

ED-RR-3328/88.6 - (Ac. 1ª T-2550/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 96/89 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL)
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente.

ED-RR-3693/88.7 - (Ac. 1ª T-2552/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargantes: ALENCAR CORREA E OUTROS
 Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 98/89 (FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A)
 Adv. Dra. Evely M. de Oliveira Santos
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, face a inoportunidade de omissão, contradição e obscuridade.
 EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados, face a inoportunidade de omissão, contradição e obscuridade.

RR-3908/88.1 - (Ac. 1ª T-2553/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrentes: MANOEL FERNANDES SANTOS E OUTRO
 Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi
 Recorrida: M. MARTINS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Dr. Eli Z. Jorge
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece porque não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-3927/88.0 - (Ac. 1ª T-832/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 Adv. Dr. George de Lucca Traverso
 Recorrido: GILBERTO ANTÔNIO BREMM
 Adv. Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência, ajuda de custo e descontos beneficentes e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para pronunciar a prescrição da parcela ajuda de custo, julgando extinto o processo, neste ponto.
 EMENTA: Supressão de parcela - Prescrição - Supressão da parcela ajuda de custo constitui alteração do contrato de trabalho, sendo de se observar a prescrição total do direito de ação. Devolução de descontos autorizados - Tem o E. Pleno deste Tribunal firmado entendimento no sentido de que é vedado ao empregador efetuar quaisquer descontos no salário do obreiro que não resultarem de disposição legal, contrato coletivo ou adiantamento. Por isso que autorização do empregado não legitima as deduções efetuadas.

ED-RR-3986/88.1 - (Ac. 1ª T-2555/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Embargantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1a. TURMA Nº 00570 (JOÃO LEONEL MENEZES DO PRADO)
 Adv. Dr. Tito Flávio C. S. Aúde
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Incabível a arguição de omissão quando a matéria foi discutida no acórdão embargado. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

RR-4220/88.0 - (Ac. 1ª T-2556/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrentes: IDALINO ARCHANGELO DE BONA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
 Adv. Dra. Zilda Luiza Schmidh Gallo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS - Prescrição total - Enunciado nº 198. Integração de diárias - recurso desfundamentado, neste item. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4225/88.6 - (Ac. 1ª T-1056/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: BANCO REAL S/A
 Adv. Dr. Moacir Belchior
Recorrida: ROSE MARY MADRUGA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: O julgado paradigma trazido na revista, se oriundo de Turma deste TST, não enseja o conhecimento do apelo, à luz do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

RR-4232/88.7 - (Ac. 1ª T-2557/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida julgar procedente o pedido de diferenças salariais constantes dos itens 2, 4 e 5, em relação aos substituídos processuais.
EMENTA: Reajuste salarial - Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284/86 - Os referidos Decretos-leis não fulminaram o contido em acordo homologado quanto ao reajustamento de salário, posto que decorrente de sentença irrecorrível, que tem força de coisa julgada, no período de vigência.

RR-4336/88.2 - (Ac. 1ª T-1010/89) - 10a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Adv. Dr. Pedro C. Ribeiro
Recorrido: ALMÉRITO JACI DE FRANÇA E SILVA
 Adv. Dr. Ulisses B. de Resende
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Professor - Repouso semanal remunerado - O professor faz jus ao repouso semanal remunerado, embora receba seu salário de forma mensal na base de quatro semanas e meia, pois o § 1º do art. 320 da CLT não considerou a remuneração do descanso semanal, instituída posteriormente pela Constituição Federal de 1946, que foi regulada pela Lei 605/49.

RR-4493/88.4 - (Ac. 1ª T-2560/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido: NELSON MUNIZ ESPÍNDOLA
 Adv. Dr. Humberto Alves Gasso
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Horas "in itinere" - Insuficiência de transporte regular público - Ausência de transporte nos horários compatíveis com o início e término da jornada de trabalho do empregado importa na inexistência destes. Preenchidos os requisitos do Enunciado nº 90 da Súmula desta Corte, impunha-se o pagamento das horas "in itinere".

RR-4499/88.8 - (Ac. 1ª T-2561/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: JOÃO CARLOS AZAMBUJA FUNARI
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando a decisão recorrida, determinar a integração, ao salário, dos valores correspondentes a energia elétrica e habitação, conforme apurado em liquidação de sentença.
EMENTA: UTILIDADES HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - NATUREZA SALARIAL - As utilidades habitação e energia elétrica não podem ser consideradas como instrumentos para o trabalho, posto que inconfundíveis com aqueles previstos no § 2º do Artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho; além do mais, sendo fornecidas na forma de parcelas mensais, assumem características salariais com o decorrer do tempo, refletindo no contrato de trabalho do empregado. Recurso de Revista provido.

RR-4559/88.0 - (Ac. 1ª T-2332/89) - 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Elmar Luís Kichel
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos Decretos-leis 2283 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pelo direito dos substituídos processuais quanto à diferenças salariais considerado o acordo homologado reflexos, condenando o reclamado a pagar honorários advocatícios em assistência judiciária na base de 15% (quinze por cento).
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS nºs 2.283/86 e 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste do mundo fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis

de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-4562/88.2 - (Ac. 1ª T-2333/89) - 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrentes: WALTER MARTINI E OUTRO
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão de fls. 290/291, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito, sobre a matéria colocada pelos Reclamantes nos Embargos Declaratórios, pertinente a incidência do art. 1º da Lei 3096/56.
EMENTA: Sentença - Requisitos. 1. A entrega da prestação jurisdicional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador, das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas mediante o julgamento dos Embargos Declaratórios, revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. 2. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o prequestionamento - jamais implícito - de outro compele o órgão revisional a examinar, com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que repouse em omissão do Tribunal a quo. O Recurso Extraordinário - gênero do qual a revista é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 458, do Código de Processo Civil. 3. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão do Juiz" sendo que, "de resto, no código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: O arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil, e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio.

RR-4586/88.8 - (Ac. 1ª T-2335/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv. Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
Recorrido: RENÉ JESUS SILVEIRA JÚNIOR
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à deserção.
EMENTA: Deserção - A desobrigação do recolhimento das custas e efetuação do depósito recursal previsto para a massa falida não se estende às empresas em liquidação extrajudicial. Recurso de Revista a que não se conhece porque deserto.

RR-4593/88.9 - (Ac. 1ª T-1302/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv. Dr. Francisco José da Rocha
Recorrido: CARLOS HENRIQUE GUTIERRES
 Adv. Dra. Nádia Regina Coelho
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as vantagens decorrentes da Sentença Normativa.
EMENTA: Enquadramento sindical - Vantagens oriundas de dissídio coletivo de categoria econômica diversa - Empregado de empresa de crédito, financiamento e investimento beneficia-se da jornada de trabalho do bancário, mas não das vantagens dessa categoria, oriundas de dissídio coletivo, do qual não participou a reclamada, que integra categoria econômica diversa. O fato do autor ter exercido atividade essencial aos fins a que se destina o estabelecimento bancário que com põe o grupo econômico não tem o condão de fazer incidir sobre seu contrato vantagens decorrentes de instrumento normativo de categoria econômica diversa, que não representa a reclamada.

RR-4598/88.6 - (Ac. 1ª T-2564/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: WERNO EUGÊNIO MARKUS
 Adv. Dra. Laci Ughini
Recorrida: COMERCIAL GRAZZIOTIN S/A
 Adv. Dr. Jânio Mozart Corrêa
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece porque não preenche os pressupostos de admissibilidade.

RR-4705/88.5 - (Ac. 1ª T-1486/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: PEDRO DOMINGOS KUMER
 Adv. Dra. Marta Kumer
Recorrida: MÁQUINAS LO PUMO S/A
 Adv. Dr. Ceres Batista da Rosa
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Recurso de revista que não enfrenta o fundamento principal da decisão regional. Em consequência, os arestos paradigmas não conseguem demonstrar divergência jurisprudencial ante a incidência do Enunciado nº 23 que compõe a Súmula deste TST.

RR-4742/88.6 - (Ac. 1ª T-2566/89) - 2a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcelos (Convocado)
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Walmir de Souza Neto
 Recorrido: ANTONIO GUEDES FERREIRA
 Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.
 EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-4835/88.0 - (Ac. 1ª T-2568/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Adv. Dr. Marco Túlio F. Furtado
 Recorrido: WALTER LUIZ ARANTES
 Adv. Dr. Orlando T. de Alcântara
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida de - terminar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.
 EMENTA: O valor de referência é que estabelece o "quantum" para o depósito recursal nos precisos termos do Art. 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-RR-5153/88.3 - (Ac. 1ª T-2573/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargantes: WOSME RITTA SIGAL e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ester Willians Bragança
 Embargado: Ac. 1a. T-01026/89 (OS MESMOS)
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Seu acolhimento está jungido à demonstração da existência de vício a sanar - dúvida, omissão, obscuridade ou contradição - no decisório embargado. Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-5176/88.1 - (Ac. 1ª T-2574/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargante: LUIZ JOSÉ MACHADO
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
 Embargado: Ac. 1a. T-01027/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO: O cabimento da pretensão declaratória junte-se à existência de vício a sanar - omissão, contradição, obscuridade ou dúvida - o que, não ocorrendo, inviabiliza o seu acolhimento. Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-5239/88.6 - (Ac. 1ª T-2576/89) - 11a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargante: CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
 Adv. Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Embargado: AC. 1a. T-1063/89 (NATALIA FERNANDA GARCIA CIPRIANO E OUTROS)
 Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeitam-se os declaratórios.

RR-5243/88.5 - (Ac. 1ª T-1871/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
 Recorrido: ÁLVARO SILVEIRA MARTINS
 Adv. Dr. Humberto A. Gasso
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação, apenas quanto à aplicação do artigo 467 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do artigo 467 da CLT.
 EMENTA: DOBRA SALARIAL - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SALÁRIOS. Se a empresa contesta o pedido de equiparação salarial não reconhecendo ao autor o direito aos salários correspondentes ao cargo pretendido, há controvérsia sobre os salários, não se aplicando a dobra prevista no art. 467 da CLT.

RR-5350/88.1 - (Ac. 1ª T-2577/89) - 9a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFÉRTIL
 Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Recorrido: PÉRICLES AUGUSTO DA SILVA
 Adv. Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: "Falta Grave. Poder Disciplinar. Isonomia. O poder disciplinar do empregador há que ser exercitado nos limites da lei, sendo imperativa a observância dos princípios constitucionais, dentre os quais destaca-se o da isonomia. Se nenhuma circunstância especial distinguiu a conduta do Reclamante da dos demais participantes do movimento paradedista, não se sustenta a pretensão de puni-lo discriminadamente dos demais. Falta grave que não se reconhece, remetendo à improcedência o inquérito para apuração de falta grave ajuizado. Precedentes na Corte. Recurso de revista a que se nega provimento."

RR-5352/88.6 - (Ac. 1ª T-1209/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: NILVO ANGELO CHIDCHETTA
 Adv. Dr. Pio Cervo
 Recorrida: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
 Adv. Dr. João Miguel P. A. Catita
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.
 EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Recurso subscrito por advogado sem poderes constituído nos autos. A única procuração constante do processo (fl. 06), contém o nome do advogado que subscreveu o recurso, mas encontra-se riscado.

ED-RR-5357/88.2 - (Ac. 1ª T-2578/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargante: OLIRDES RESTELATTO
 Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado: Ac. 1a. T-1066/89 (HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A)
 Adv. Dr. Paulo Antonio da Rocha Sanzi
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os declaratórios quando inexistente dúvida, omissão ou contradição na v. decisão embargada.

RR-5416/88.8 - (Ac. 1ª T-2580/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: USINA CATENDE S/A
 Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Recorrido: ORLANDO BATISTA DA SILVA
 Adv. Dr. Floriano G. de Lima
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista - Enunciado 227, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de salário família. Enunciado 227.
 EMENTA: Salário-família - Empregado rural - O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo a empresa agroindustrial.

RR-5631/88.8 - (Ac. 1ª T-1308/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: PESPONTEX - INDÚSTRIA DE ACOLCHOADOS LTDA.
 Adv. Dr. José Escorel de Vasconcellos
 Recorrida: MARIA DA SILVA RAMOS ALMEIDA
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Arestos paradigmas que não indicam fonte de publicação desatendem ao disposto no Verbete 38 da Súmula deste TST. Julgados que não fazem referência ao tipo de processo a que se referem, mas que se sabe, serem oriundos deste TST, por sua vez, desatendem aos ditames do art. 896, alínea "a", da CLT. Não servem à demonstração de divergência jurisprudencial.

RR-5653/88.9 - (Ac. 1ª T-2339/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: COR JESUS PAIXÃO SILVA
 Adv. Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
 Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
 Adv. Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, pela vulneração apontada, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário do Recorrente como entender de direito.
 EMENTA: O ajuizamento da reclamação trabalhista, mesmo que esta venha a ser arquivada, interrompe a prescrição. Recurso provido.

RR-5804/88.0 - (Ac. 1ª T-2136/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
 Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar o pedido de reatuação, porquanto o autor da reclamatória é o Sindicato dos Reclamantes; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETO-LEI Nº 2.284/86. É legal a cláusula de acordo coletivo de trabalho relativo ao reajuste salarial da categoria, cujo percentual tenha aplicação a partir de março/86, homologada judicialmente antes do advento do Decreto-lei nº 2.284/86.

RR-5944/88.8 - (Ac. 1ª T-2584/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: MAJ - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 Adv. Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia
 Recorrido: JOÃO ROBERTO DO NASCIMENTO
 Adv. Dr. Hildebrando R. de Andrade
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Se a tese veiculada na Revista é diversa daquela debatida pelo Egrégio Regional, impossível o cotejo para se saber se preenchidos os requisitos do Artigo 896, face à preclusão ocorrida. Recurso de Revista a que não se conhece.

AG-RR-6003/88.9 - (Ac. 1ª T-2586/89) - 4a. Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravados: FAUSTO FORTUNATO E OUTROS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: APLICABILIDADE DAS LEIS. A aplicação imediata das leis não alcança os atos processuais já praticados, donde a ilação de que os recursos regem-se pela lei vigente à época de sua interposição. Assim, o recurso que se refira a interpretação de norma empresarial, interposto antes da vigência da Lei nº 7.701/88, rege-se pela orientação antiga desta Corte, revelada no Verbete Sumular nº 208. Agravo regimental desprovido.

RR-6059/88.9 - (Ac. 1ª T-2344/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Recorrente: PRECOTISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Dr. Guido Santini Júnior
 Recorrido: DOMINGOS AUGUSTO BARRETO
 Adv. Dr. Ilario Serafim
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prorrogação da jornada compensada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, limitando a condenação a tal título o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas com pensadas sem a observância do requisito legal.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Se os arestos paradigmas estão suplantados pela iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o não conhecimento do recurso. 2. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do Recurso de Revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 3. PRORROGAÇÃO COMPENSADA - AUSÊNCIA DE AJUSTE EXPRESSO - A ausência de ajuste expresso para a prorrogação compensada atrai a pertinência do Enunciado 85 que integra a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo devidas as horas extras em si, mas o adicional de 25% em relação àquelas compensadas.

RR-6285/88.9 - (Ac. 1ª T-2588/89) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrida: LINDALVA COSTA DA SILVA
Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Depósito recursal - Depósito com base no valor de referência na data da interposição do recurso. Enunciado 42/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-6300/88.2 - (Ac. 1ª T-1875/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorridos: WILSON BATISTA GOMES E OUTROS

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-6332/88.7 - (Ac. 1ª T-2589/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A

Adv. Dr. Alaor Satuf Rezende

Recorrido: GUALTER FELISBERTO HENRIQUE

Adv. Dr. Plínio Moreira de Siqueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Depósito Recursal - Base de cálculo - A base de cálculo para o depósito prévio é o valor de referência, nos termos da Lei nº 6.205/75, que não foi revogada, nem de forma implícita, pelo Decreto-lei nº 2.351/87. Recurso de Revista provido.

RR-6352/88.3 - (Ac. 1ª T-1958/89) - 15a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: EMÍLIO SIQUEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: F.N.V. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A

Adv. Dr. Djalma Florosch

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de indenização adicional.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Recebidas as parcelas rescisórias com os valores dos salários reajustados, incabível a indenização adicional, que visa dificultar a despedida do empregado às vésperas do reajustamento salarial da categoria profissional.

RR-6606/88.2 - (Ac. 1ª T-2592/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS - STU - RJ)

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

Recorrido: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Adv. Dr. Alino da C. Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 1. O fato gerador do direito ao adicional de insalubridade é a prestação de serviço em local nocivo à saúde do empregado, respeitada a prescrição bienal. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-7103/88.1 - (Ac. 1ª T-2356/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: ESTEVAM GERÔNIMO TAVERNARI

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: DOUGLAS RADIOELÉTRICA S/A

Adv. Dra. Neusa Brigitte Aguiar Bianco

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Revisor e Guimarães Falcão.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. A circunstância de o empregador dar ciência ao empregado de que não dará continuidade ao contrato, após o decurso do prazo fixado como da garantia do emprego, não implica em violação legal ou contratual.

RR-7318/88.1 - (Ac. 1ª T-2362/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: GUANAUTO VEÍCULOS S/A

Adv. Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias

Recorrido: JEREMIAS SILVÉRIO DE AMORIM

Adv. Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando não há divergência jurisprudencial e nem violação legal. Revista não conhecida.

RR-869/89.8 - (Ac. 1ª T-2617/89) - 5a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Adv. Dr. Humberto de F. Machado

Recorrido: ÁLVARO LIMA RIBEIRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à rescisão indireta e a prescrição, por violação ao art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os consectários decorrentes da despedida indireta; e determinar que a observância da prescrição bienal parcial, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, no que se refere aos pedidos formulados nas letras "a e d" da inicial.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - Impossível é deferir-se pedido de rescisão indireta quando o contrato de trabalho do Reclamante já havia sido extinto mediante aposentadoria espontânea. PRESCRIÇÃO - Em se tratando de ato vulnerador do contrato individual de trabalho, praticado há muito anteriormente à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, aplica-se a prescrição bienal e de forma total, consoante o art. 11 da CLT e Enunciado nº 294, da Súmula desta Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1513/88.0 - (Ac. 2ª T-0944/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: WILLIAN CARL KRELL

Adv. : Dr. Erasto Soares Veiga

Agravado: LINGUEX DO BRASIL CENTRO DE IDIOMAS LTDA

Adv. : Dr. Josué de Albuquerque Maranhão

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Negar-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1514/88.7 - (Ac. 2ª T-945/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: LINGUEX DO CENTRO DE IDIOMAS

Adv. : Dr. Josué de Albuquerque Maranhão

Agravado: WILLIAM CARL KRELL

Adv. : Dr. Erasto Soares Veiga

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Negar-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2820/88.4 - (Ac. 2ª T-1747/89) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CREDIREAL S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

Adv. : Prª Leila Azevedo Sette

Agravado: RÔMULO ANTONIO FERRAZ RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3752/88.0 - (Ac. 2ª T-1753/89) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Agravado: CÉLIO CANABRAVA DE ARAÚJO

Adv. : Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 232 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4362/88.0 - (Ac. 2ª T-1762/89) - 7ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv. : Dr. Rubem Brandão da Rocha

Agravado: JOANA TORRES DOS SANTOS

Adv. : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 33 e 184 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5631/88.5 - (Ac. 2ª T-1325/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. : Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga

Agravado: ANTÔNIO FLORES

Adv. : Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-5770/88.6 - (Ac. 2ª T-0345/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. : Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: ALEX CALAZANS SIMÃO

Adv. : Dr. Paulo Alberto A. de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negar-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-5985/88.6 - (Ac. 2ªT-1780/89) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Nilton da Silva Correia

Agravada: DALILA NUNES DA SILVA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re vista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6562/88.4 - (Ac. 2ªT-1335/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Maria Pereira da Silva

Agravado: VICENTE COELHO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6830/88.5 - (Ac. 2ªT-1787/89) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ROSÁLIA HILDES DE SOUZA MOREIRA

Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos

Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adva.: Drª Sully Alves de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re vista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6932/88.5 - (Ac. 2ªT-1788/89) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BOAVISTA S/A

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: DIRCEU GUIMARÃES MUZITANO

Adva.: Drª Olímpia C. de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-7152/88.7 - (Ac. 2ªT-967/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MIGUEL MARTINS

Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AO ALCANCE DE REGULAMENTO PATRONAL. VIOLAÇÃO NÃO LIGADA À LITERALIDADE DE PRECEITO LEGAL. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS. 208 e 221 DA SÚMULA/TST. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento de empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-7164/88.5 - (Ac. 2ªT-968/89) - (Ac. 2ª Região)

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. João Jacob Neto

Agravado: MARIANO ALCAZAR BALLESTER

Adv.: Dr. Miguel Ricardo G. C. Nogueira da Gama

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-7235/88.8 - (Ac. 2ªT-969/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: NEC DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Koiti Takeushi

Agravado: VANDERLEI CAMPOS DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AO ALCANCE DE REGULAMENTO PATRONAL. VIOLAÇÃO NÃO LIGADA À LITERALIDADE DE PRECEITO LEGAL. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 208 e 221 DA SÚMULA/TST. Inviável é o processamento do recurso de revista, quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-7425/88.5 - (Ac. 2ªT-971/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Adva.: Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: GERALDO MASSAKI YOSHIDA

Adv.: Dr. Malvina S. Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-7774/88.9 - (Ac. 2ªT-1261/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ANTONIO CARTAXO LEITE

Adva.: Drª Dilma Maria Toledo

Agravado: AUTO VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA

Adv.: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-7783/88.5 - (Ac. 2ªT-1341/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: NATANAEL JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: LUCAS MANUFATURAS DE BALANÇAS LTDA

Adv.: Dr. Gilberto Saad

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-7804/88.2 - (Ac. 2ªT-1342/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: VERA LÚCIA LOPES DE FREITAS

Adv.: Dr. José Francisco Vieira Helayel

Agravado: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS

Adv.: Dr. Itamar Oliveira Alencar

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208, Isso porque os arestos paradigmáticos não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-7860/88.2 - (Ac. 2ªT-973/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO IOCHPE S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravados: NILVA TONIN E OUTROS

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-7874/88.4 - (Ac. 2ªT-1262/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos Martins Mello

Agravado: ERVINO FERNANDO NEHRING

Adva.: Drª Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-7917/88.2 - (Ac. 2ªT-1585/89) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

Adv.: Dr. Aluir Castro Barros

Agravada: MARIA DE GUADALUPE SÁ BARRETO AMADO

Adv.: Dr. Aramis Trindade

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: "Nos processos perante a Justiça do Trabalho constituem privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público, federais, estaduais ou municipais que não explorem atividades econômicas: o pagamento de custas afinal, salvo quanto à União Federal, que não as pagará." (artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei 779/69). Agravo conhecido e provido.

AI-7970/88.0 - (Ac. 2ªT-1343/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANDARRA TRANSPORTES PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA

Adv.: Dr. José de Paula Ribeiro

Agravado: CLÉRIO ASSUNÇÃO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8008/88.7 - (Ac. 2ªT-974/89) - 12ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: LUIZ CARLOS FREYTAG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-8172/88.1 - (Ac. 2ªT-1350/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JOSÉ LOBO FILHO

Adv.: Dr. Albertino S. Oliva

Agravado: BRASEIXOS S/A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS. 221 e 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-8531/88.1 - (Ac. 2ª T-1351/89) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha
Agravada: TEREZINHA PONTES
Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela Agravada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8561/88.1 - (Ac. 2ª T-1263/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ELMO DIVINO DE FÁRIA
Adv.: Dr. Sérgio A. Wanderley
Agravada: BASF BRASILEIRA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Adv.: Dr. Johannes D. Hecht

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8612/88.7 - (Ac. 2ª T-1356/89) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
Adv.: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado: WELESLEY SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8745/88.4 - (Ac. 2ª T-1358/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Adv.: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva
Agravado: JORGE LUIZ COSTA QUINTANILHA
Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8830/88.9 - (Ac. 2ª T-1362/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dra. Maria Inês M. Gonçalves
Agravados: DIÓGENES CORRÊA DE DARDOS E OUTROS
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-01/89.7 - (Ac. 2ª T-1364/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo
Agravado: MOISÉS MARTINS DE BARROS
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-02/89.4 - (Ac. 2ª T-1365/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: MOISÉS MARTINS DE BARROS
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-74/89.1 - (Ac. 2ª T-1264/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: JOILDE ANTONIO REZENDE
Adv.: Dr. Marcos Schwartzman
Agravada: VIACÃO NASSER S/A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento

do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-92/89.3 - (Ac. 2ª T-1794/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: NEUZA DO REGO BARROS
Adv.: Dr. Álvaro Vidal de Pinho
Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Lúcia Maria R. Linhares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-269/89.5 - (Ac. 2ª T-1795/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-301/89.2 - (Ac. 2ª T-1366/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Harley Ferreira
Agravado: SÉRGIO SIQUEIRA BARBOSA
Adv.: Dra. Leiza Maria Henriques Pinheiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1760/89.2 - (Ac. 2ª T-1796/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: REGINA ARANA BAENA E OUTRA
Adv.: Dr. José Roberto S. de A. Pinto
Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Adv.: Dra. Vivian Hossne de Godoy

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incidência do Enunciado 266 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1774/89.4 - (Ac. 2ª T-1797/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
Adv.: Dr. Joaquim Caiuby Akinaga
Agravado: ANTONIO DE BRITO AMORIM
Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incidência do Enunciado 236 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2136/89.2 - (Ac. 2ª T-1798/89) - 12a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Heine Withoef
Agravado: CUNIBERT FROELICH
Adv.: Dr. José Dailton Barbieri

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: DEPÓSITO - RECURSO - CONTA VINCULADA. O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Enunciado nº 165/TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AI-2156/89.9 - (Ac. 2ª T-1799/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravantes: BANCO REAL S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Salvador da Costa Brandão
Agravado: ANTÔNIO BATISTA DE AGUIAR
Adv.: Drs. Wilson Carneiro Vidigal e José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2291/89.0 - (Ac. 2ª T-1800/89) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: JOSÉ FRANCISCO FABIANO PINTO LOPES
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados não suscitada nulidade do acórdão, inviável a aplicação do Enunciado nº 288 do TST. Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

AG-RR-1039/88.7 - (Ac. 2ª T-1612/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravado: JORGE ANTONIO ALEXANDRE
Adv.: Dr. Marco Helênio Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, por versar sobre matéria fático-probatória, impossível de ser reexaminada por esta Corte, e por pretender a reforma de um ato jurídico perfeito e acaba

do, o que é vedado pelo art. 5º, alínea XXXVI, da Constituição Federal.

ED-RR-2376/88.0 - (Ac. 2ª T-1457/89) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargantes: ONILDO FERREIRA OLIVEIRA E OUTRO

Adv. Drs. José Antonio P. Zanini e José Tôrres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 100/89 DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv. Dr. Vladimir Miranda Morgado

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos de claratórios são meio adequado para aclará-lo.

ED-RR-2696/88.2 - (Ac. 2ª T-1822/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Ac. 2ª T-0860/89 (JOÃO EVANGELISTA DA SILVA)

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, para declarar que a revista não se viabiliza pelo teor prescricional.

ED-RR-2904/88.4 - (Ac. 2ª T-1215/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: BRASTEMP S/A

Adv. Drs. Regilene Nascimento e Ildélio Martins

Embargado: Ac. 2ª T-3150/88 (VITORINO LOURENÇO GISVANI MAIMERI)

Adv. Dr. Domingos Pavanelli

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para o efeito de debelar dúvida na compreensão do decidido.

RR-3283/88.3 - (Ac. 2ª T-1217/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: NACIONAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrida: MARLENE NOGUEIRA EXEL

Adv. Dr. Luiz Carlos Carnevali

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de inépcia da inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LOCALIDADE DO TRABALHO. O conceito de "mesma localidade", para efeito de equiparação salarial fundada no art. 461 da CLT, restringe-se ao local em que o empregado presta serviços, ou seja, na mesma cidade, ponto geográfico definido, sendo impossível ampliar o conceito de modo a equiparar empregados que trabalham em cidades ou municípios diversos.

RR-3435/88.2 - (Ac. 2ª T-1825/89) - 6a. Região

Relator Designado: Min. Hélio Regato

Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Roberto Musy

Recorridas: MARLEIDE ALVES DA SILVA E OUTRAS

Adv. Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, Relator.

EMENTA: Direito à sindicalização. Inocorrendo divergência e violação de lei, impossível concluir-se pelo atendimento dos pressupostos de recorribilidade específicos ao recurso interposto. Revista não conhecida.

RR-3588/88.5 - (Ac. 2ª T-1460/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ROCINIO HOTZ DA CRUZ

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

Recorrida: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A

Adv. Dr. Jorge Elias de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, nem quanto à repercussão das horas extras habituais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento da revista que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

ED-RR-4113/88.3 - (Ac. 2ª T-1221/89) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: MANOEL AFONSO NETO

Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3520/88 DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA (BANCO REAL S/A)

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão embargado, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo.

RR-4511/88.9 - (Ac. 2ª T-1225/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dra. Selma Moraes Lages

Recorrida: HERMERITA LEITE CALDERARO

Adv. Dr. Severo A. Ferreira Leal

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento pa-

ra, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. BASE DE CÁLCULO. O Decreto-lei nº 2.351/87 não modificou a base de cálculo do depósito recursal, que continua sendo o valor de referência e não o salário mínimo de referência. Revista conhecida e provida.

RR-4875/88.3 - (Ac. 2ª T-781/89) - 1a. Região

Relator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: ALEX CALAZANS SIMÃO

Adv. Dra. Isabel Solange C. V. de M. Leite

Recorrido: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Eônio T. Campello

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao plano de aposentadoria - descontos mensais - devolução e competência e dar-lhe provimento para reconhecer do a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do empregado, na questão pertinente aos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos anuênios. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à Prescrição - Comissões e Equiparação Salarial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros AURÉLIO M. DE OLIVEIRA, Relator e Juiz ALCY NOGUEIRA.

EMENTA: A falta de divergência específica sobre a tese veiculada nos autos direciona a revista para seu não conhecimento. A Justiça do Trabalho é competente para julgar postulação visando descontos processados pelo empregador no salário do empregado, mesmo que ligados à contribuição para órgão da previdência privada, porquanto, o que está em realce é o fato de ação envolver empregado e empregador, assim como o contrato de trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5343/88.0 - (Ac. 2ª T-1293/89) - 8a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

Adv. Dra. Maria de Nazaré A. Pereira

Recorrido: ARIVALDO FERREIRA MIRANDA

Adv. Dra. Olga B. da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA INSIGNIFICANTE. Diferença insignificante na feitura do depósito recursal, no caso dos autos NCz\$ 0,20 (vinte centavos de cruzado novo), não implica deserção do recurso. Revista conhecida e provida.

RR-5360/88.4 - (Ac. 2ª T-1385/89) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: CARLOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Adv. Dr. Carlos Augusto Lino da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministro José Aju Ricaba e Juiz Alcy Nogueira, que davam provimento para restabelecer a Sentença de primeiro grau.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ATO ADMINISTRATIVO NULO. REVISÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO EXCELSE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O ato administrativo, quando editado sem observância da trilogia intrínseca de sua constituição - legalidade, moralidade e finalidade - é natimorto porque nulo em suas origens, podendo ser assim declarado pela própria Administração Pública, segundo entendimento do Excelso Pretório, através da Súmula 473. Revista conhecida e desprovida.

RR-5514/88.8 - (Ac. 2ª T-1830/89) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: IMOBILIÁRIA JUNQUEIRA LTDA.

Adv. Dr. Antônio Henrique C. Wanderley

Recorrido: FRANCISCO FIDÉLIS DA SILVA

Adv. Dr. Fernando Montenegro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à pena de confissão ficta e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a dobra dos salários correspondentes aos feriados trabalhados. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao repouso remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: Pena de confissão. Repouso remunerado - Honorários advocatícios. A pena de confissão ficta consiste em se admitir como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária. Contudo, por ser relativa a presunção de veracidade que da mesma decorre a sua aplicação não exclui a apreciação de outros elementos de prova já contidos nos autos antes da aplicação da pena. Entretanto, não havendo comprovação contrária ou convergente dos fatos narrados pela empresa, prevalecerá a presunção de veracidade dessas alegações. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219/TST). REPOUSO REMUNERADO - HORAS EXTRAS - CÁLCULO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (Enunciado nº 172/TST). Revista conhecida em parte e provida.

RR-5528/88.1 - (Ac. 2ª T-1295/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: FORNECEDORA BRASILEIRA DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS

LTDA.

Adv. Dr. Julio G. Tibau

Recorrida: DALVA DA SILVA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Adv. : Dr. Márcio Lúcio Marques
 Agravado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORDEIRÓPOLIS
 Adv. : Dr. José Maria Duarte A. Freire
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-2799/88.7 - (Ac. 3ªT-2575/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. : Dr. Vicente de Paulo Tescari
 Agravada: ELÍDIA SOUZA DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Sansão Pereira de Matos
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando a revista encontra-se desfundamentada à luz do art. 896 da CLT.

AI-2811/88.8 - (Ac. 3ªT-2576/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Agravante: SHUJI FUKAI
 Adv. : Dr. Walter Franco Harve
 Agravada: GLASSLITE S/A IND. DE PLÁSTICOS
 Adv. : Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A revista não atende às exigências do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3397/88.9 - (Ac. 3ªT-2581/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. : Dr. Carlos A. F. Melo
 Agravada: CRISTINA DE OLIVEIRA MALAFAIA
 Adv. : Dr. Joaquim Fornellos Filho
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas "A" e "B" do art. 896 da CLT.

AI-3555/88.1 - (Ac. 3ªT-2582/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA
 Adv. : Dr. Marco Rogério de Paula
 Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A
 Adv. : Dr. Olípio Edi Rauber
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3761/88.6 - (Ac. 3ªT-2585/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Agravante: KÁTIA RUTH ALVES
 Adv. : Dr. Juraci Campos Bergamini
 Agravado: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA - S/A
 Adv. : Dr. José Sérgio Dantas
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Incide o Enunciado nº 272 a obstar o conhecimento do agravo, eis que não houve o devido traslado do instrumento procuratório.

AI-3922/88.1 - (Ac. 3ªT-2587/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. : Dr. Maria de Lourdes Pereira C. Reinhardt
 Agravado: EDIVALDO BALBINO DIAS
 Adv. : Dr. Murilo Celso Ferri
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA: I - DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DO AGRAVO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA. A laconicidade do recurso só acarreta prejuízo à parte que o interpôs. Prefacial rejeitada. II - DA AJUDA ALIENATAÇÃO. Divergência jurisprudencial configurada. III - Agravo de Instrumento provido.

AI-3925/88.2 - (Ac. 3ªT-2588/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Agravante: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Leslie Francisco da Costa
 Agravado: DENISE RIBASII
 Adv. : Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A revista intentada não atendia ao disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4138/88.4 - (Ac. 3ªT-2593/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
 Agravado: AGOSTINHO GONÇALVES RIBEIRO
 Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

ED-AI-4672/88.8 - (Ac. 3ªT-2597/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Embargado: Ac. 3ª TURMA 3965/88 (ACHILES FROES E OUTROS)
 Adv. : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados por inexistir, na decisão embargada, omissão, dúvida, contradição ou obscuridade.

AI-4684/88.6 - (Ac. 3ªT-2598/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv. : Dr. Evely Marsiglia de O. Santos
 Agravado: NICOLA GONÇALVES
 Adv. : Dr. Sérgio Mendes Valim
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Intempestividade. Não se conhece do agravo quando interposto após o prazo legal.

AI-4711/88.7 - (Ac. 3ªT-2599/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
 Adv. : Dr. Gilda E. B. de Andrade
 Agravado: PORFÍRIO PEREIRA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

ED-AI-6515/88.0 - (Ac. 3ªT-2483/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: Ac. 3ªT-0618/89 (MARIA ALICE MATUSIAK)
 Adv. : Dr.ª Iara K. da Fonseca
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado omissão, dúvida, contradição ou obscuridade.

AI-6677/88.9 - (Ac. 3ªT-2610/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: HAMILTON DE FARIA CARVALHO
 Adv. : Dr. Amilton Costa de Faria
 Agravados: BANCO REAL S/A E OUTRA
 Adv. : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-6717/88.5 - (Ac. 3ªT-2611/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr. Sebastião da Costa e Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-6900/88.1 - (Ac. 3ªT-2612/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv. : Dr. Lucas de Miranda Lima
 Agravado: OSCAR VITÓRIO DOS SANTOS
 Adv. : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: O Recurso de Revista possui o conhecimento vedado nesta Corte pelos Enunciados nºs 23 e 221.

AI-6988/88.5 - (Ac. 3ªT-2613/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA
 Adv. : Dr. Silvio Alves da Cruz
 Agravados: GREGÓRIO RUBIN E OUTRO
 Adv. : Dr. José Peres de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7160/88.6 - (Ac. 3ªT-2616/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Adv. : Dr.ª Maria Cristina Xavier Ramos
 Agravado: LEAR BUSCH MAGALHÃES
 Adv. : Dr. Nadim Elias Thomé
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-7188/88.1 - (Ac. 3ªT-2617/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: VEPLAN HOTÉIS E TURISMO S/A
 Adv. : Dr. Hugo Mósca e Newton Marques Coelho
 Agravado: MAURO DE FREITAS FIGUEIRA
 Adv. : Dr. Luis Antônio Jean Tranjan
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-7201/88.9 - (Ac. 3ªT-2618/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. : Dr. Hélio C. Santana
 Agravado: JANET ABREU MARTINS
 Adv. : Dr. Wilson Soares da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-7292/88.5 - (Ac. 3ªT-2619/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr.ª Bela A. Pagnussatt

Agravado: CLAUDIO KLIPPEL SCHULTZ
Adva.: Dr.ª Iára K. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-7321/88.1 - (Ac. 3ªT-2620/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PEPSICO E COMPANHIA
Adva.: Dr.ª Ana Cristina Pires Villaça
Agravado: MILTON DIAS LOPES
Adv.: Dr. Antonio Bitincof
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria fática. Impõe-se a observância do Enunciado nº 126, quando o Egrégio Regional concluiu pela existência de jornada extraor dinária, baseado no conjunto probatório dos autos. Agravo a que se ne ga provimento.

AI-7344/88.9 - (Ac. 3ªT-2621/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ANTONIO MARINHUK
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: TRANSPORTADORA MONTE CELESTE LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-7432/88.6 - (Ac. 3ªT-2623/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FORD BRASIL S/A
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravados: ANTONIO MORALES MORALES E OUTROS
Adva.: Dr.ª Marilena Carroqi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez au sentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-7457/88.9 - (Ac. 3ªT-2624/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravantes: THOMAS GARCIA E OUTROS
Adva.: Dr.ª Tânia Mariza M. Guelman
Agravado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Adv.: Dr. Ruy César do Espírito Santo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-7458/88.7 - (Ac. 3ªT-2625/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: UNIVESIDADE DE SÃO PAULO - USP
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: ELAINE ROLIM ROGERI E OUTROS
Adva.: Dr.ª Tânia Mariza M. Guelman
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Procuração. Reconhecimento de firma . É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida. Agravo a que não se conhece.

AI-7477/88.6 - (Ac. 3ªT-2626/89) - 12ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: NELSON OTILIO HENRIQUE
Adv.: Dr. Megalvio Carlos Mussi
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv.: Dr. Arno Francisco de A. Hubbe
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Execução - Matéria constitucional - Prequestionamento. Agra vo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria cons titucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egré gio Tribunal "a quo."

AI-7655/88.5 - (Ac. 3ªT-2628/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: JOSÉ PIRES BUENO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende,
Agravado: BRASAUTO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
Adva.: Dr.ª Edina Aparecida Perin Tavares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-7760/88.7 - (Ac. 3ªT-2630/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: WILSON ARRÊ
Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-7857/88.0 - (Ac. 3ªT-2631/89) - 4ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva.: Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: PAULO FERNANDO OLIVEIRA MARQUES
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-8027/88.6 - (Ac. 3ªT-2633/89) - 4ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ISCM - HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO

Adv. Dr. Luiz Carlos P. S. Martins
Agravada: ARCEMI DE FÁTIMA DA SILVA
Adv. Dr. Cláudio Roberto Battaglia
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo de instrumento. Provimento. Agravo a que se dá provi mento, eis que não configurada a deserção.

AI-8049/88.7 - (Ac. 3ªT-2634/89) - 5ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: GO INTERNACIONAL - SERVIÇOS ELETRO - DIGITAL DO BRASIL LTDA
Adv. Dr. Claudio Fonseca
Agravado: GILSON MOREIRA DE JESUS
Adva. Dra. Maria Angélica Almeida Leite
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-8084/88.3 - (Ac. 3ªT-2635/89) - 6ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: USINA MARATY S/A
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravados: LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-8422/88.0 - (Ac. 3ª T-2637/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Ivan Secon Parolin Filho
Agravado: CARLOS ALBERTO COSTA MARES DE SOUZA
Adv. Dr. José Carlos Farah
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: I - Cargo de confiança. Divergência jurisprudencial configura da. II - Agravo de Instrumento provido.

AI-8455/88.2 - (Ac. 3ª T-2639/89) - 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
Adva. Dra. Elizabeth da Conceição Lima
Agravada: DULCIMEIA FERREIRA GANDRA
Adv. Dr. Zósimo José Júlio
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-8539/88.0 - (Ac. 3ª T-2640/89) - 8a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Adv. Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto
Agravado: CARLOS ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-8550/88.0 - (Ac. 3ª T-2641/89) - 7a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA
Adv. Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento' ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu' análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297.

AI-8621/88.3 - (Ac. 3ª T-2497/89) - 4a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Adva. Dra. Fátima Ricciardi
Agravada: SILVIA REGINA SILVEIRA
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A demanda foi resolvida conforme jurisprudência sumulada por esta Eg. Corte, estando a impedir o seguimento da revista o art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8697/88.9 - (Ac. 3ª T-2642/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravantes: DELPHO PRETTI E OUTROS
Adv. Dr. Marcellino Tostes Picanço
Agravada: LOJAS AMERICANAS S/A
Adv. Dr. Ivanir José Tavares
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo de instrumento. Diante de uma possível ofensa ao art. 832 consolidado dá-se provimento ao agravo afim de determinar a subi da do recurso trancado.

AI-8708/88.3 - (Ac. 3ª T-2643/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ERCON - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GLAUCO MAGALHÃES LTDA.
Adv. Dr. Ricardo da S. Camillo
Agravado: SEBASTIÃO BENTO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com o Enunciado da Súmula de jurispru dência desta Corte.

AI-8722/88.6 - (Ac. 3ª T-2201/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravada: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABR
Adv. Dr. Orlando Barros da Cunha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que não estavam presentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-8733/88.6 - (Ac. 3ª T-2644/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Thomé Joaquim Torres
Agravado: IVAN MARCELO AMORIM
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: I - SOLIDARIEDADE TRABALHISTA DE EMPRESA QUE CONTRATA SERVI- ÇOS DE OUTRA EMPRESA PARA CONSERVAÇÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS. Divergên cia jurisprudencial configurada. II- Agravo de Instrumento provido.

AI-8741/88.5 - (Ac. 3ª T-2646/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: JOSE MAURO MERLO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
Agravado: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-8752/88.5 - (Ac. 3ª T-1726/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BOANARIS ASSESSORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
Adv. Dr. Armando Cavalcante
Agravado: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
Adv. Dr. A.L. Meirelles Quintella
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Ausência do traslado da procuração. Não se conhece do agravo quando inexistente instrumento procuratório ha bilitando o subscritor da minuta.

AI-8761/88.1 - (Ac. 3ª T-2411/89) - 4a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: LABORATÓRIOS ALFA-SUL S/A
Adv. Dr. Jorge Lutz Muller
Agravado: ALCI GERALDO FERREIRA
Adv. Dr. Lúcio Tadeu da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: - Resulta sem trânsito, Revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas a e b do art. 896 consoli- dado. - Agravo desprovido.

AI-8763/88.6 - (Ac. 3ª T-2646/89) - 8a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Adv. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
Agravado: SÉRVULO NASCIMENTO PINTO
Adv. Dra. Vanya Pessoa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-8769/88.0 - (Ac. 3ª T-2647/89) - 8a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: ANTONIO F. AGUIAR & COMPANHIA LTDA.
Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira
Agravado: ZAQUEO ANDRADE DA SILVA
Adv. Dra. Iêda Luzia dos Santos Rebelo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Arguição de cerceamento de defesa recusado pelo acórdão re gional, ante o não comparecimento das testemunhas da parte à audiên cia, sem qualquer manifestação sobre o fato e ausência de requerimen to sobre interrogação das testemunhas do ex-adverso. Denegação da re vista que se confirma, com base na orientação do Enunciado nº 296- -TST, ante a inespecificidade da jurisprudência cotejada e inviabili dade das violações legais apontadas, por ausência de prequestionamen to - Enunciado nº 297-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provi mento.

AI-8783/88.2 - (Ac. 3ª T-2498/89) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: TRANSPORTADORA ASSUNÇÃO LTDA.
Adv. Dr. Cláudio Alves Filho
Agravado: ARIALDO CANECA LAURINDO
Adv. Dr. Carlos Augusto M. de Macedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a Revista trancada pre- tendia discutir matéria fática.

AI-8794/88.2 - (Ac. 3ª T-2499/89) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: JOSÉ DOMINGOS LEAL
Adv. Dr. Antonio Carlos C. Paladino
Agravada: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, já que a revista não se viabi liza em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 da Súmula do TST.

AI-8796/88.7 - (Ac. 3ª T-1921/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: WANDERLEI CARLOS BAPTISTA
Adv. Dra. Eduarda Pinto R. Lopes

Agravada: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv. Dr. Lourival Bacellar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-8805/88.6 - (Ac. 3ª T-2648/89) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: VALOURA E IRMÃO LTDA.
Adv. Dr. Luiz Eduardo Corrêa
Agravado: ALFREDO AGUEDA SANTOS
Adv. Dr. Luiz Carlos R. Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Ausência de debate em torno de maté- ria constitucional em execução, obsta o trânsito da revista, em face do que dispõe o Enunciado 266 da Súmula do TST. - Agravo desprovido.

AI-8807/88.1 - (Ac. 3ª T-2649/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. José Maria Riemma
Agravado: IVAN FERNANDES PASSOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Execução - Matéria constitucional - Prequestionamento. Agra- vo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria cons titucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo.

AI-8948/88.6 - (Ac. 3ª T-2500/89) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: FRANK DIEDÉRICH
Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravada: NUCLEBRÁS - EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
Adv. Dr. Francisco Sales Calegaro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito Revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-18/89.1 - (Ac. 3ª T-1929/89) - 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: MARLENE DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-21/89.3 - (Ac. 3ª T-2650/89) - 9a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Julio Barbosa Lemos Filho
Agravado: DALCÍDIO NUNES DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: I - Das horas extras. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. II - Do adicional de transferência. Incidência dos Enunciados 23 e 126 do TST. III - Agravo de Instrumento desprovido.

AI-70/89.2 - (Ac. 3ª T-2651/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PLASTPEL EMBALAGENS S/A
Adv. Dr. Ibraim Calichman
Agravado: VITALINO DE SOUZA DAVID
Adv. Dr. Cristiano J. Bonilha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-83/89.7 - (Ac. 3ª T-2207/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: NACIONAL INFORMÁTICA S/A
Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Agravado: MARCOS AURÉLIO FANTINI
Adv. Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez au- sentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-190/89.3 - (Ac. 3ª T-2652/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: TECELAGEM SATURNIA S/A
Adv. Dr. Erasto Soares Veiga
Agravado: JOSÉ ROBERTO RUNHA
Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-260/89.9 - (Ac. 3ª T-2653/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: METALÚRGICA JAVARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. Ibraim Calichman
Agravado: JOÃO SIMÕES DE ALENCAR
Adv. Dr. Edson M. Cordeiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez au- sentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-268/89.8 - (Ac. 3ª T-2654/89) - 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv. Dr. Júlio Afonso de Souza
Agravado: RENAN WINTER DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Intempestivo. Não se conhece do agravo quando interposto após o prazo legal.

AI-385/89.7 - (Ac. 3ª T-1934/89) - 13a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
Adv. Dr. Nehemias de O. Cunha
Agravado: ANTONIO LISBOA FILGUEIRA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Ausência do traslado da procuração. Não se conhece do agravo quando inexistente instrumento procuratório ha bilitando o subscritor da minuta.

AI-405/89.7 - (Ac. 3ª T-2655/89) - 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: IRMÃOS SZKURNIK COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. Osny G. Tavares
Agravada: DUCEA MARTINS VECHINA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-451/89.3 - (Ac. 3ª T-2208/89) - 3a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MORRO DO NIQUEL S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Gilberto Gaspar dos Santos
Agravado: ANTONIO JÚLIO DA CRUZ
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo nos Enunciados 126 e 221 do TST.

AI-459/89.2 - (Ac. 3ª T-2656/89) - 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravados: JOÃO BATISTA DE SOUZA e MOSCA - CONTROLE DE PRAGAS SANEAMENTO LTDA.
Adv. Drs. Olimpio Paulo Filho e Wanderley Mendes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-475/89.9 - (Ac. 3ª T-2657/89) - 5a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Maria de Fátima C. B. Stern
Agravado: LUIZ EDUARDO TOURINHO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-490/89.9 - (Ac. 3ª T-2658/89) - 5a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: DIÓGENES LOPES SOUZA FILHO
Adv. Dr. Ruy Hermann A. Medeiros
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-509/89.1 - (Ac. 3ª T-2659/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
Adv. Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães
Agravada: IONE GOMES SALGADO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Embargos de Terceiros intentados pelo BNDES julgados como incidente da execução. Decisão regional que não vulnera o art. 125, I, da Constituição Federal anterior. Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

AI-525/89.8 - (Ac. 3ª T-2660/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
Agravado: RAIMUNDO PEREIRA COELHO
Adv. Dr. Antonio Marques dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque o Recurso de Revista esbarra no Enunciado 266 do TST.

AI-531/89.2 - (Ac. 3ª T-2661/89) - 11a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravantes: CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A E OUTRA
Adv. Dr. Klinger Costa
Agravado: AUGUSTO PACÍFICO EZAGUI
Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece - Incidência do Enunciado nº 164/TST.

AI-565/89.1 - (Ac. 3ª T-2662/89) - 6a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO
Adv. Dr. Jório Valença Cavalcanti
Agravada: MOEMA MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI
Adv. Dr. Adeildo Nunes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-581/89.8 - (Ac. 3ª T-2210/89) - 13a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv. Dr. Levi Borges Lima
Agravada: CELIA MARIA VIEIRA DE MELO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece do agravo quando faltar no traslado a decisão Regional, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

AI-656/89.0 - (Ac. 3ª T-2663/89) - 13a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv. Dr. Levi Borges Lima
Agravado: MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não enseja conhecimento o Agravo quando do faltar no seu traslado a decisão recorrida e a petição do Recurso de Revista. Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

AI-680/89.6 - (Ac. 3ª T-2664/89) - 12a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: DARCY FERREIRA KEMER
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque o recurso de revista não reunia condições de admissibilidade.

AI-714/89.8 - (Ac. 3ª T-2665/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Aquiles Silva Dias
Agravados: ATTILA MELLO FORTES E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento nos termos do Enunciado 214 do TST.

AI-859/89.2 - (Ac. 3ª T-2666/89) - 6a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
Agravado: JONATHAN RAIMUNDO CERQUEIRA DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Wellington Araújo Leão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

RECURSOS DE REVISTA

RR-6177/87.8 - (Ac. 3ª T-2678/89) - 9ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: CARLOS JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv. : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 199, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Demandada no pagamento de horas extras pré-contratadas com o adicional de 25% e reflexos, em valores a serem apurados em liquidação.
EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço complementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Revista conhecida e provida.

ED-RR-057/88.2 - (Ac. 3ª T-2679/89) - 1ª Região
Redator Designado: Min. Wagner Pimenta
Embargantes: BANCO DO BRASIL S/A E LUCIANO DOMINGUES NETTO
Adv. : Dr. Eugênio Nicolau Stein e S. Riedel de Figueiredo
Embargado: Ac. 3ª T-3726/88

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios do Reclamado para, sanando a contradição imputada ao julgado, esclarecer que a ementa do acórdão da Turma passa a ter a seguinte redação: "Aposentadoria voluntária - indenização pelo tempo de serviço anterior à opção. Ao empregado que se aposenta voluntariamente, não é devida a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção, pelo FGTS. Revista conhecida mas desprovida"; quanto aos embargos declaratórios do Autor, unanimemente, acolhê-los para aclarar que a Turma não conheceu da revista, por afronta ao art. 89 da Lei nº 5.107/66, ante a razoabilidade do decisum regional, o estaria a afastar qualquer possibilidade de se conhecer o comprometimento da literalidade do preceito indicativo do (Enunciado nº 221-TST). Relativamente à violação do artigo 153, § 3º, da Lei Magna de 1967, fica igualmente esclarecido que a indicação não credenciava o apelo revisional, tendo em vista a falta do indispensável questionamento, já que o Tribunal a quo não foi instado a se pronunciar sobre o tema, à luz da orientação constitucional.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão e contradição apontadas.

RR-0071/88.4 - (Ac. 3ª T-1947/89) - 13ª Região
Redator Designado: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. José Vasconcelos da Rocha
Recorrido: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Adv. : Dr. Carlos Antonio da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator e Ernes Pedro Pedrasani.
EMENTA: A Lei nº 5.811/72 alcança aos empregados que trabalham na montagem de plataformas. Revista conhecida mas desprovida.

RR-0275/88.4 - (Ac. 3ªT-2680/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: LIANCE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
 Adv.: Drª Eliete da Silva Costa
 Recorrido: ELISABETE RAMOS
 Adv.: Dr. Everaldo R. Martins
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Recurso não conhecido ante a inespecificidade dos arestos acostados. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST.

RR-0284/88.0 - (Ac. 3ªT-2505/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
 Recorrido: MOACIR SOARES LINHARES
 Adv.: Dr. Miguel Nelson Choueri
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Complementação de aposentadoria. (Enunciado 208). Incidência do décimo-terceiro salário na complementação de aposentadoria. Arestos inespecíficos não autorizam o conhecimento da revista. Revista não conhecida.

RR-0299/88.9 - (Ac. 3ªT-2681/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Celso Souza Dantas
 Recorrido: JUAREZ SILVANY LIMA
 Adv.: Dr. João Duarte Moreira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Descabe alegação de ausência de fundamentação da decisão Regional que adotou os fundamentos da sentença de origem, que restou confirmada, não ocorrendo, no caso, a violação do art. 832 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-0419/88.4 - (Ac. 3ªT-1751/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrentes: AMILCAR JOÃO LAFAVIA E OUTROS E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Drs. José Tórrres das Neves e Gilberto Giglio
 Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Banco, por divergência, apenas quanto ao tema da supressão das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, em relação a supressão das horas extras com o julgamento do mérito ante a prescrição extintiva da pretensão; quanto ao recurso dos Reclamantes, unanimemente, considerá-lo prejudicado quanto ao tema da inépcia do pedido e, dele não conhecer.

EMENTA: Supressão de horas extras - Prescrição total. Recurso de revista do Banco parcialmente conhecido. Recurso de revista dos Reclamantes não conhecido.

ED-RR-0578/88.1 - (Ac. 3ªT-2682/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Embargante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv.: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
 Embargado: Ac. 3ªT-3746/88 (CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA)
 Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a revista não merecia ser conhecida com fundamento na afronta ao Enunciado nº 74.
 EMENTA: Embargos declaratórios. Acolhem-se os embargos declaratórios no caso de haver omissão no v. acórdão embargado.

ED-RR-617/88.0 - (Ac. 3ªT-2683/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Embargante: HAROLD BELLEGARDE
 Adv.: Drs. Ildélio Martins e Regilene Santos do Nascimento
 Embargado: Ac. 3ªT-3451/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)
 Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o artigo 153, § 3º, da Constituição Federal anterior não foi violado.
 EMENTA: Embargos declaratórios. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, quando há no v. acórdão embargado, omissão a suprir.

RR-1252/88.2 - (Ac. 3ªT-2686/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Drª Ana Izabel F. Bertoldi
 Recorrido: PEDRO DIANA DE PAULA
 Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
 EMENTA: Obrigatoriedade do inquérito - medidas disciplinares. A garantia constante do contrato de trabalho. Não pode ser retirada sob pena de afronta ao art. 468 da CLT, que veda as alterações contratuais a dano do empregado. Subsiste a aplicação do art. 232 do Estatuto dos Ferroviários, porque integra o seu contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

RR-1262/88.6 - (Ac. 3ªT-2508/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Eduardo José Pinto
 Recorrido: MOACIR FERRARI
 Adv.: Dr. João Albiero
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Gerente. Bancário. Com efeito, o regime de trabalho dos bancários tem tutela especial, não lhes sendo aplicável a geral, estratificada na Seção II, do Capítulo II, do Título I, da Consolidação das Leis do Trabalho - arts. 58 e seguintes -, por própria ressalva contida no art. 57 do mesmo diploma. Assim, o gerente bancário deverá receber, como extras, as horas por ele trabalhadas após a oitava. O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis

do Trabalho, cumpre jornada de oito horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. Revista não conhecida.

RR-1387/88.4 - (Ac. 3ªT-2687/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: IVAN ALVES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Isaias Zela Filho
 Recorrida: M. MARTINS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Drª Eli Zella Jorge
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso não conhecido face a inespecificidade da jurisprudência acostada. Incidência dos Enunciados 23 e 296/TST.

RR-1403/88.4 - (Ac. 3ªT-2340/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrentes: VALDENILSON DA PAZ FERREIRA E OUTRA
 Adv.: Dr. Paulo Azevedo
 Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO
 Adv.: Dr. Irapoan José Soares
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Min. revisor, que justificará seu voto.
 EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso quando não satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

RR-1699/88.7 - (Ac. 3ªT-2509/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: ESPÓLIO DE ROBERTO MENEGÁRIO E BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Drs. S. Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein
 Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.
 EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não atendidos os pressupostos de admissibilidade, não há como conhecer do recurso.

RR-2014/88.1 - (Ac. 3ªT-2510/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
 Adv.: Dr. João Batista Carlos de Mendonça
 Recorrido: JOSÉ FLORO DA SILVA
 Adv.: Drª Maria do Rosário de Fátima V. R. Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Prescrição - Trabalhador rural. A prescrição aplicável dos trabalhadores rurais é a prevista no art. 10 da Lei nº 5.889/73 (Enunciado nº 42). Revista não conhecida.

RR-2180/88.9 - (Ac. 3ªT-2110/89) - 4ª Região
 Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Recorrido: GEMIRO CASON
 Adv.: Drs. José Tórrres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos
 DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 74 e por divergência, vencido o Sr. Ministro relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para ser decretada a nulidade do processo a partir da audiência de fls. 103, determinando-se a reabertura da instrução, intimado o demandado com a cominação da pena de confissão. Custas na forma da lei. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.
 EMENTA: CONFESSÃO FICTA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. A intimação para a audiência de prosseguimento com a cominação da pena de confissão deve ser dirigida à parte pessoalmente, sendo inservível a que é feita exclusivamente ao advogado da mesma, se este não possui poderes expressos para receber tal intimação. Revista conhecida e provida.

RR-2616/88.7 - (Ac. 3ªT-1116/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA E CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARREIRA
 Adv.: Drs. Cleuzo Peres e Walter A. Silvestre
 Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer quer do recurso de revista da reclamada, quer do recurso adesivo do reclamante.
 EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA DEMANDADA. CONHECIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. MATERIA FÁTICA. 1. Não se verificando o entendimento das exigências do art. 896 da CLT, no que diz respeito ao preenchimento dos pressupostos de cabimento da revista, o recurso interposto encontra-se desfundamentado, pelo que não prospera a pretensão da demandada em ver reformado o julgado regional nas questões referentes à relação de emprego, falta greve e férias. Por outro lado, quanto às horas extras, o que se pretende é a revisão de matéria fática, impondo-se como óbice, no particular, o verbete sumular nº 126 do TST. No que diz respeito à condenação no pagamento da indenização e recolhimento dos depósitos do FGTS, não se demonstrou que o Regional, ao reconhecer o vínculo empregatício e entendê-los devidos por o empregado ter sido impedido de optar pelo FGTS, por ato unilateral e ilícito da demandada, quando o classificou como autônomo, tenha conflitado com o entendimento contido no texto do Enunciado nº 98 ou violado literalmente o disposto no art. 478 da CLT. 2. Revista não conhecida. II - RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Não conhecido por prejudicado, antes os termos do art. 500 do CPC.

RR-2685/88.1 - (Ac. 3ªT-1632/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: JOSÉ MARTINS DA COSTA
 Adv.: Dr. Nilmar Saldanha da Gama Pádua
 Recorrida: INDÚSTRIA ROMI S/A
 Adv.: Dr. José Maria Correa
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Juiz Revisor.
 EMENTA: Recurso de Revista - Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

ED-RR-2700/88.5 - (Ac. 3ªT-2689/89) - 3ª Região
Relator Designado: Min. Wagner Pimenta
Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado: Ac. 3ªT-3816/88 (JOÃO LUIZ DOS ANJOS)
Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios nos termos da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios. Existindo omissão no v. acórdão embargado, há que se acolher os embargos.

RR-3034/88.5 - (Ac. 3ªT-2512/89) - 5ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv.: Dr. Carlos Jorge de Souza
Recorrido: ANTONIO FRANCISCO MUNIZ GOMES
Adv.: Dr. Aluizio Valério da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Horas in itinere. Pressupostos. Constituem pressupostos necessários à caracterização das horas in itinere o fato de o local de trabalho ser de difícil acesso e a inexistência de transporte regular. Se o empregador cobra pelo transporte fornecido, ainda assim está obrigado a pagar horas in itinere. Revista a que se nega provimento.

RR-3055/88.8 - (Ac. 3ªT-1987/89) - 8ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: NORSUL OFFSHORE S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Recorrido: JOSÉ DA SILVA MUNIZ
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer dos documentos de fls. 211/215, determinando o seu desentranhamento e devolução à parte; conhecer da revista, por atrito com o Enunciado 165 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, ser determinado o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, com ressalvas dos pontos de vista pessoais dos Srs. Juiz Revisor e Ministro Orlando Teixeira da Costa.
EMENTA: O Depósito para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do Juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do Juízo, uma vez que permaneça a disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Revista conhecida e provida.

RR-3103/88.3 - (Ac. 3ªT-1990/89) - 1ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: PAULO JOSÉ ERLICH
Adv.: Drª Júlia B. Lefèvre
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Inexistência de divergência válida. Tema constitucional não prequestionado oportunamente. Revista não conhecida.

RR-3147/88.5 - (Ac. 3ªT-2513/89) - 6ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Adv.: Dr. Pedro Olímpio da Rocha
Recorrido: GILSON CORDEIRO MACHADO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro Revisor.
EMENTA: Contrato de trabalho nulo, porque celebrado com inobservância da Lei nº 7.332/85. As contratações feitas pelo Poder Público com inobservância da Lei nº 7.332/85 são nulas de pleno direito. Revista conhecida e provida.

RR-3181/88.4 - (Ac. 3ªT-2690/89) - 5ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBÁS
Adv.: Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido: EDNA BORGES MECEDO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: O Decreto-Lei nº 75/66 assegura sem ressalvas a incidência de correção monetária nas condenações proferidas pela Justiça do Trabalho. Recurso conhecido, em parte e desprovido.

RR-3187/88.8 - (Ac. 3ªT-2514/89) - 2ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: VIAÇÃO CANAÃ LTDA
Adv.: Dr. Teodoro Tanganelli
Recorridos: WALTER MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim F. Martins
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não ensejam a fundamentação de recurso de revista arestos colacionados através de xerocópias não autenticadas, em descobediência ao disposto no Enunciado nº 38. Revista não conhecida.

RR-3194/88.9 - (Ac. 3ªT-2691/89) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: INDÚSTRIAS GASPARIUM S/A - GASPARIUM
Adv.: Dr. Julio Nicolucci Júnior
Recorrida: MARIA DE FÁTIMA MORAIS
Adv.: Drª Maria Helena Gold
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por afronta ao Enunciado 260 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para ser absolvida a Reclamada da condenação imposta.
EMENTA: Empregada gestante - contrato de experiência - Não é devido o

salário maternidade quando a empregada grávida foi despedida no 5º mês de gestação.

RR-3409/88.2 - (Ac. 3ªT-0856/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ernes Pedro Pedrassani
Recorrente: WALDEMAR ANGELO BERETTA
Adv.: Drª Angela M. A. Ribeiro
Recorrido: FRANCISCO DE BRITO PADILHA E OUTRA
Adv.: Dr. Nelson Fiabane
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INSALUBRIDADE. TRABALHO RURAL. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA MINISTERIAL Nº 3067/88. APLICABILIDADE DAS NORMAS CELETISTAS INERENTES A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. 1. As normas referentes à segurança e higiene do trabalho rural foram estabelecidas pela Portaria nº 3.067, de 12 de abril de 1988, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei nº 5889/73. O ato ministerial, em suas disposições gerais - NRR-1.12 - declara expressamente, a aplicabilidade ao trabalho rural das normas regulamentadoras aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, bem como a observância da NR-15, que regulamentou a Seção XIII, Capítulo V, da CLT, referente às atividades insalubre ou perigosas. Considerando os termos da Portaria nº 3.067/88, bem como o disposto no art. 1º da Lei nº 5889/73, tem-se por aplicável ao trabalho rural os artigos da CLT, que tratam da segurança e da medicina do trabalho. Assim, constatada pela perícia a existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, no local da prestação de serviço, devido o adicional respectivo, correspondente ao grau apurado pelo laudo técnico. 2. Revista conhecida, mas desprovida.

RR-3564/88.0 - (Ac. 3ªT-2693/89) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: RHODIA S/A
Adv.: Dr. Valter Fernandes
Recorrido: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Erineu E. Maranesi
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a preliminar de nulidade por não terem sido admitido as segundas razões de embargos e, por violação aos artigos 515 do CPC e 832 da CLT, quanto a omissão e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos segundos embargos, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento.
EMENTA: Cabem tantos embargos de declaração quantas foram as decisões defeituosas por dúvida, contradição ou omissão. A lei que regula a matéria admite o remédio legal sem limitação quanto ao seu número. Recurso conhecido, em parte, e provido.

RR-4646/88.0 - (Ac. 3ªT-2699/89) - 1ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: ALBERTINO FERREIRA GOMES
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por irregularidade de representação do doto advogado que subscreve as razões.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL MANDATO EXPRESSO - AUSÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA "A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente. "Recurso não conhecido.

ED-RR-4676/88.0 - (Ac. 3ªT-2028/89) - 4ª Região
Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA 130/89 (NERY DE ARAÚJO E SILVA)
Adv.: Drª Arazy Ferreira dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Senhor Ministro relator.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão.

RR-4692/88.7 - (Ac. 3ªT-1648/89) - 4ª Região
Relator Designado: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO
Adv.: Drs. Arazy Ferreira dos Santos e José Tôres das Neves
Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Adv.: Dr. José Renato C. Ricciardi
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais aos empregados do Reclamado, associados do Sindicato, conforme relação dos autos, com reflexo nos 13ºs salários, férias, gratificações semestrais, horas extras e demais parcelas que tenham sido pagas, ou sejam ainda devidas aos mesmos e que tenham como base para a fixação o salário mais os depósitos do FGTS relativos aos itens cabíveis do pedido, valores a serem apurados em liquidação, vencidos os Srs. Ministros relator e Ernes Pedro Pedrassani.
EMENTA: Reajuste salarial. Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284 de 1986. Os decretos-leis nºs 2.283 e 2.284/86 não estão aptos a retirar dos trabalhadores o direito que lhes foi garantido por acordo homologado nos autos do dissídio coletivo, pelo judiciário, pois a categoria profissional é assegurado o respeito à sentença normativa. Revista conhecida e provida.

RR-4944/88.1 - (Ac. 3ªT-2700/89) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: VERGINIA ANGELA ANDRETTO
Adv.: Drª Julia Covre Saraiva
Recorrida: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - PAAP
Adv.: Dr. Victor Russomano Junior
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a rescisão indireta e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a rescisão do contrato de trabalho e condenar a Demandada a

RR-323/89.6 - (Ac. 3ª T-2286/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: ANSELMO MENDONÇA CUSTÓDIO

Adv. Dr. Teodoro M. da Silva

Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado nº 283 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, retornando os presentes autos à Corte regional, esta aprecie os demais aspectos do recurso ordinário adesivo do autor, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ADESIVO. Decisão regional que o conhece parcialmente nas questões conexas com as do recurso principal, porque o considera condicionado a este. Revista de que conhece por dissenso com o Enunciado nº 283 do TST e divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento para ser determinado o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue os demais temas do recurso adesivo do autor.

RR-368/89.5 - (Ac. 3ª T-2079/89) - 15a. Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrido: HÉLIO CAETANO CHIQUETO

Adv. Dr. José Basílio Fernandes da Silveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

RR-402/89.7 - (Ac. 3ª T-2287/89) - 12a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino João Vieira

Recorrida: IVETE TEREZINHA VANZUITA

Adv. Drs. Glauco José Beduschi e José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Exercício do cargo de confiança. Das 7ª e 8ª horas como extras. Em decorrência de não ter sido prequestionado pelo v. acórdão regional, o fato de a autora perceber ou não gratificação superior a 1/3 do seu salário, não restaram configuradas as divergências jurisprudenciais acostadas e a alegada contrariedade ao Enunciado nº 233. Das horas excedentes da oitava. Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126. Da ajuda alimentar. Tema desfundamentado. Revista não conhecida.

RR-403/89.5 - (Ac. 3ª T-2175/89) - 15a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CONSTRUTORA SOJESU LTDA.

Adv. Dr. Jacyro Martinasso

Recorrido: MAXIMIANO AURELIANO SANTOS

Adv. Dr. Tomás Domingo Rodriguez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O aresto apontado não combate as conclusões do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 23/TST. Recurso não conhecido.

RR-405/89.9 - (Ac. 3ª T-2734/89) - 8a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: DORIS LÚCIA SANTOS MATTOS CUNHA

Adv. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA.

Adv. Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir à Reclamante a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7238/84.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL FIXADA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7238/84. Sendo o empregado dispensado sem justa causa no lapso de tempo que antecede a data de sua correção salarial, devida a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7238/84, porquanto os Decretos-leis 2283/86 e 2284/86 não revogaram o aludido dispositivo legal. Revista conhecida e provida.

RR-416/89.0 - (Ac. 3ª T-2564/89) - 4a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: GERALDO AFONSO PENG

Adv. Dr. Mário Chaves

Recorrida: A SOBERANA DOS MÓVEIS LTDA.

Adv. Dr. Renato Jorge B. de Bicca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: I- RESCISÃO INDIRETA. Concluiu o Egrégio 4º Regional que tal incorreu, e para tanto arrimou-se no depoimento pessoal do reclamante. Logo, a revisão esbarra na orientação expressa do Enunciado 1267/TST. Ademais a jurisprudência transcrita é inespecífica, incidente à regra do Enunciado 23/TST. II- Revista não conhecida.

RR-445/89.2 - (Ac. 3ª T-2565/89) - 9a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Carlos A. Faiad

Recorrido: EMÍLIO NICOLA NEVES

Adv. Dr. Alex Panerari

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário - Horas extras - Contratação - Prequestionamento - O argumento de que a contratação das horas extras ocorreu durante a vigência do contrato de trabalho, e não desde o início do pacto, envolve questão não prequestionada pela decisão revisanda. Daí a impossibilidade de se estabelecer conflito de teses com os arestos apresentados. Revista de que não se conhece.

AG-RR-561/89.4 - (Ac. 3ª T-2735/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: YRAN GONÇALVES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Reis Avelar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Impõe-se a manutenção do r. despacho agravado quando, efetivamente, a revista não se amolda aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

RR-777/89.1 - (Ac. 3ª T-2736/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. José M. de Souza Andrade

Recorridos: ALTAMIR SATURNINO ILÍBIO E OUTRO

Adv. Dr. Noeli Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Arguição com base na afirmação de que o deferimento de horas "in itinere" se deu por fundamento diverso daquele indicado nas razões do pedido, em afronta aos arts. 128 e 460-CPC. Inviabilidade da revista ante a orientação do Enunciado nº 297-TST, de vez que não questionado perante o Regional o alegado defeito de julgamento, de modo que o acórdão embargado não contém tese a respeito. HORAS "IN ITINERE". Recurso de revista de que se conhece por divergência jurisprudencial, quanto à interpretação do art. 4º-CLT e a que se nega provimento, porque se os horários de transporte público inviabilizavam a execução do contrato, considerava a jornada de trabalho, resulta correta a decisão de primeiro grau ao considerar o local de trabalho como de difícil acesso, aplicando a orientação do Enunciado nº 90-TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. Ainda que o laudo técnico seja positivo apenas em parte, a decisão que condena o demandado no pagamento integral dos honorários do perito não afronta, mas aplica a orientação do Enunciado nº 236-TST, desautorizando assim, o conhecimento da revista.

RR-807/89.4 - (Ac. 3ª T-2566/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: FRANCISCO DINO DE ALMEIDA

Adv. Dra. Didia Carepa da Costa

Recorrida: ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

Adv. Dra. Elizabeth Flygare Razo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz José Luiz de Vasconcellos, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho. A irregularidade nos depósitos do FGTS não gera direito à rescisão indireta do contrato de trabalho. Revista não provida.

RR-856/89.3 - (Ac. 3ª T-2737/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SETECO SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA.

Adv. Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

Recorrido: IVAN GARCIA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado em liquidação, para efeito da condenação no pagamento do que estabelecido na cláusula penal da convenção coletiva trazida aos autos, que seu valor não ultrapasse o respectivo valor da obrigação principal, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: CLÁUSULA PENAL. Ajuste em convenção coletiva instituindo multa pelo atraso injustificado no pagamento dos direitos devidos pela injusta rescisão contratual. Controvérsia sobre o limite do valor da incidência da cláusula, considerado o da obrigação principal. Revista conhecida por divergência jurisprudencial relativamente à interpretação e aplicação da regra do art. 920 do Código Civil, e a que se dá provimento, ante a irrecusável subsidiariedade dessa regra legal, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da CLT, para estabelecer que o valor da multa resultante da incidência da cláusula convencional não pode ultrapassar o valor da obrigação principal.

AG-RR-1165/89.0 - (Ac. 3ª T-2466/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravados: PEDRO GUALBERTO NOGUEIRA FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Amaury Dal Fabbro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não configurada violação legal ou divergência que enseje prosseguimento à Revista da Reclamada, confirma-se o Despacho agravado, negando-se provimento ao Agravo Regimental intentado.

RR-1230/89.9 - (Ac. 3ª T-2288/89) - 3ª. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: FMB S/A PRODUTOS METALÚRGICOS

Adv. Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía

Recorrido: JOESSIO JORGE DA SILVA

Adv. Dr. Júlio José de Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Os Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284/86 não revogaram o art. 9º da Lei nº 7.238/86, porquanto, além de inexistir disposição expressa nesse sentido não há incompatibilidade entre as normas pertinentes à política salarial instituída pelos referidos Decretos-leis e a indenização adicional. Revista a que se nega provimento.

Dissídios Coletivos

DC-038/88.5 - (Ac. SDC-945/89) - TST

Relator: Min. Antonio Amaral

Suscitantes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

EMENTA: Homologação da Convenção Coletiva. Indeferida de plano e, via de consequência, extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito.

Trata-se de Dissídio Coletivo originário instaurado a pedido da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC e Outros contra o Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

As fls. 34, as partes requerem a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho por elas celebrada.

A d. Procuradoria-Geral, em Parecer lançado às fls. 59, opina preliminarmente que seja decretada a incompetência hierárquica deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho "para apreciar a causa originalmente, em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Município do Rio de Janeiro" e, no mérito, preconiza a homologação parcial da Convenção Coletiva.

É o relatório.

VOTO:

Preliminarmente, de acordo com Parecer da ilustrada Procuradoria-Geral, acolho a prefacial de incompetência hierárquica deste Tribunal Superior do Trabalho, para apreciar originariamente a Convenção Coletiva de Trabalho, em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Município do Rio de Janeiro, porquanto, o presente dissídio não ultrapassa a jurisdição do Egrégio 1º Regional que, nos termos da lei, é o competente para examinar a demanda.

Da preliminar de indeferimento de plano da homologação da Convenção Coletiva.

A Confederação suscitante representou a este Colendo Tribunal, pedindo a instauração do presente dissídio no dia 29 de agosto de 1988. Todavia, no dia seguinte, 30 de agosto de 1988, ou seja, antes mesmo de ser designada a audiência de instrução e conciliação pelo Exmº Sr. Presidente, as partes extrajudicialmente, celebraram Convenção Coletiva de fls. 35/41, cuja homologação requereram através da petição de fl. 31. Data venia, entendo que há a homologação pela Justiça do Trabalho de acordo coletivo celebrado em juízo e com a assistência deste, o que não é a hipótese dos autos. De fato, não houve a mínima interferência, pelo menos oficial, deste Colendo Tribunal, na celebração da convenção coletiva, eis que sequer houve a audiência de instrução e conciliação em que as ambas houvessem comparecido. Descabe, pois, a homologação pretendida pelas partes, razão pela qual a indefiro de plano, extinguindo, via de consequência, o processo sem julgamento do mérito.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: Preliminar de indeferimento da homologação da convenção coletiva: por maioria, indeferir de plano o pedido de homologação da convenção coletiva (fls. 35/41), julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que rejeitavam a referida preliminar.

Brasília, 1º de junho de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente
ANTONIO AMARAL - Relator

Ciente: CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral.

RO-DC-0812/85.9 - (Ac. SDC-1113/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: TROPICAL TURISMO LTDA. E OUTROS

Adv. Dr. Luiz Carlos Ferreira

Recorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SOROCABA

Adv. Dr. Regis Casar Ventrella

EMENTA: INCIDÊNCIA DO ACORDO HOMOLOGADO. O acordo é um direito das partes, e não uma obrigação. Assim, só estão compelidas a cumprí-lo as empresas que dele participaram.

O Eg. TRT da 2ª Região, por maioria de votos, homologou o acordo de fls. 85/88, dando nova redação a algumas de suas cláusulas, conforme consta do r. Acórdão de fls. 125/130.

Inconformadas, as empresas TROPICAL TURISMO LTDA, RIMARI TURISMO E TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTES TURÍSTICOS WALMARI LTDA e VIAÇÃO CARMO TRANSPORTES LTDA recorrem ordinária e conjuntamente pelos fundamentos aduzidos às fls. 150/155.

Custas pagas (fls. 160).

Sem contra-razões.

A d. Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e provimento parcial do apelo único das Suscitadas, para que seja excluída a cláusula referente à estabilidade provisória do acidentado.

É o relatório.

VOTO

I. PRELIMINARMENTE.

Recurso tempestivo. Preparo regular.

Conheço-o.

II. PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DO ACORDO.

Arguem os Recorrentes preliminar de exclusão da incidência do acordo homologado pelo Eg. Regional, ao argumento de que as empresas acordantes e as ora Recorrentes operam com atividades diversas, isto é, as primeiras "além de ter como usuário de seus serviços o público em geral, têm como fonte de receita as tarifas fixadas pelo Poder Concedente-Estado (suburbanos e rodoviários) e pela Prefeitura (urbanos)", enquanto que as segundas (empresas de fretamento) "prestam os seus serviços apenas àqueles que as contratam ou a pessoas por eles indicadas, sendo certo que daí advém sua única e exclusiva fonte de receita, sempre ao alvedrio da instável lei da oferta e da procura".

Acolho a preliminar, não pelos fundamentos apresentados, mas porque as Recorrentes, não tendo celebrado o acordo, não podem ser compelidas a cumprí-lo.

Prejudicado o restante do recurso.

III. DO MÉRITO.

Prejudicado.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, acolher a preliminar de exclusão do acordo, e consequentemente, considerar prejudicado o restante do recurso.

Brasília, 22 de junho de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral

Ciente:

RO-DC-0628/86.3 - (Ac. SDC-1116/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CRICIÚMA

Adv. Dr. Milton Mendes de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS

Adv. Dr. Ernesto Bianchini Góes

EMENTA: CONDUTORES DE VEÍCULOS OU MOTORISTAS. DIFERENCIAÇÃO DA categoria profissional dos CONDUTORES DE VEÍCULOS ou MOTORISTAS é diferenciada e, como tal, não pode o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CRICIÚMA ser declarado parte ilegítima ad causam, pois isto importaria em excluir os motoristas do quadro de categoria diferenciada, anexo ao Art. 577, da CLT, desrespeitando a legislação pertinente.

O Eg. TRT da 12ª Região acolheu a preliminar de ilegitimidade ad causam, argüida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE CRICIÚMA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO e pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INSTI TUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e homologou o pedido de exclusão do feito dos Suscitados: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SANTA CATARINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e, em consequência, determinou o arquivamento do feito.

Inconformado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM CRICIÚMA interpôs Recurso Ordinário (fls. 292/296), pretendendo a reforma do julgado, para assegurar o julgamento das reivindicações formuladas na inicial.

Contra-razões apresentadas, apenas, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão (fls. 302/305).

A d. Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

É o relatório.

VOTO

O Eg. TRT de origem acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam argüida por alguns Suscitados e declarou o Suscitante parte ilegítima para propor dissídio coletivo contra as referidas categorias econômicas, determinando também o arquivamento do feito porque deferiu o pedido de exclusão, feito pelo próprio Suscitante, em relação aos demais Suscitados.

Nas razões do recurso (fls. 293/295) alega o Recorrente que merece inteiro reparo a r. sentença normativa recorrida, no que diz respeito ao acolhimento de ILEGITIMIDADE AD CAUSAM em relação aos três (03) Suscitados remanescentes e ao arquivamento do feito, porquanto desprezou integralmente a lei, relativamente ao enquadramento sindical e o fato extremamente relevante de tratar-se de Dissídio Coletivo instaurado por categoria diferenciada.

Com razão o Recorrente.

Com efeito, a categoria profissional dos CONDUTORES DE VEÍCULOS OU MOTORISTAS, representada pelo Suscitante, É DIFERENCIADA e, como tal, não pode o Suscitante ser declarado parte ilegítima ad causam. Na verdade, tal decisão importa em excluir os motoristas do quadro de categoria diferenciada, anexo ao Art. 577, da CLT, desrespeitando a legislação pertinente.

Integrando, pois, os motoristas categoria profissional DIFERENCIADA, têm, como tal, Sindicato próprio que, em Dissídio Coletivo, não pode ser tido como parte ilegítima para pleitear novas condições de trabalho para os seus integrantes.

Dou, pois, provimento ao recurso para julgar o Recorrente parte legítima ad causam, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgar o dissídio, como entender de direito.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho unanimemente, dar provimento ao recurso para julgar o Recorrente parte legítima ad causam, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para julgar o dissídio, como entender de direito.

Brasília, 22 de junho de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

ARMANDO DE BRITO - Subprocurador Geral

Ciente:

JOSÉ DEJARD SERRA
Diretor do S.A.

**PARECERES DA
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA**

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL